MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 11/2018
Extensão de encargos - Aquisição de combustível para o ano de 2018….. 003

———————

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 125/2018
Desafetação do Domínio Público Militar do PM 100/Elvas – Carreira de Tiro de Falcato……..... 004

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 691/2018
PM 001/Amadora – Quartel n.º1 da Amadora ou antigo Aeródromo – – "Remodelação das instalações desportivas cobertas – Ginásios, Cavalariças e Picadeiro"..... 004

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 92/2018
Ratificação e implementação do STANAG 2 335 (*Edition 3)*……. 006

Despacho n.º 94/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 595 *JCGISR (Edition 1)* 006

Despacho n.º 1 089/2017
Ratificação e implementação do STANAG 1 435 *(Edition 4)*…… 006

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 095/2018
Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE……. 007

Despacho n.º 1 096/2018
Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA. 007

Despacho n.º 1 097/2018
Subdelegação de competências no Coronel Diretor da DF…… 008

Despacho n.º 1 098/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES…… 008

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 916/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GAp/DARH…….. 009

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 092/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG3……. 009

Despacho n.º 1 093/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QGZMM ……. 010

Despacho n.º 1 094/2018

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante do QGZMM……. 010

DELIBERAÇÕES

Presidência da República
Gabinete do Presidente

Deliberação n.º 61/2018

Aprova o novo Regimento do Conselho Superior de Defesa Nacional…….. 010

PARECERES

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 14/2018

Interpretação de normas do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo DL n.º 90/2015, de 29 de maio……. 011

I — PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 11/2018

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para que o Exército retenha as capacidades necessárias ao cabal e eficaz cumprimento das diversas missões que lhe estão atribuídas, o fornecimento de determinados bens terá sempre que se encontrar assegurado;

Considerando que, de entre as categorias de bens essenciais supra mencionados, o combustível assume particular preponderância, pelo que se torna necessário acautelar atempadamente a aquisição deste consumível, de modo a evitar quebras no seu fornecimento que poderiam colocar em causa as capacidades operacionais deste ramo das Forças Armadas;

Considerando que se torna assim necessário proceder atempadamente ao lançamento do procedimento aquisitivo, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de combustível às várias Unidades do Exército, a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, o regime que regula a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta das Finanças e da tutela:

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 3 485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Exército Português autorizado a proceder ao lançamento de um procedimento com vista à aquisição de combustível a granel e nos postos de abastecimento públicos, até ao montante global de € 2 279 095,24, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, com vista a acautelar a satisfação das necessidades operacionais deste ramo das Forças Armadas, para o ano de 2018.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria conjunta são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional e de Despesas Com Compensação em Receitas (DCCR), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 40/17, da Direção de Finanças.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de novembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 3, 04Jan18)

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 125/2018

Considerando que, pelo Despacho n.º 14 802/2013, de 1 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série. n.º 222, de 15 de novembro de 2013, foi determinado desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o PM 100/Elvas — Carreira de Tiro de Falcato, situado na freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso (atual freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso), concelho de Elvas, e autorizar a sua a alienação, por ajuste direto, ao Município de Elvas;

Considerando que, constituía intenção do Despacho n.º 14 802/2013 desafetar e autorizar a alienação da totalidade do PM100/Elvas — Carreira de Tiro de Falcato;

Considerando que, naquele despacho, por ainda não se encontrar o prédio regularizado registralmente, apenas se mencionou o artigo matricial urbano 719 da freguesia de Ajuda, Salvador, e Santo Ildefonso, atual artigo 951 da freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador, e Santo Ildefonso;

Considerando que, no processo de regularização registral do prédio, se verificou que do mesmo faz igualmente parte integrante o artigo rústico 4.º da Secção B, da freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador, e Santo Ildefonso;

Considerando que a desafetação e alienação prevista no Despacho n.º 14 802/2013, de 1 de novembro de 2013, tem por objeto a totalidade do PM100/Elvas — Carreira de Tiro de Falcato, composto pelo artigo matricial urbano 951 da freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador, e Santo Ildefonso, e pelo artigo matricial rústico 4.º da Secção B, da mesma freguesia;

Mandam o Secretário de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado da Defesa Nacional o seguinte:

O n.º 1 do Despacho n.º 14 802/2013, de 1 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"1.º Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 100/Elvas — 'Carreira de Tiro de Falcato', freguesia da Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, que constitui o prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 951 da referida freguesia, e na matriz predial rústica sob o artigo 4.º da Secção B, da mesma freguesia."

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 4 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31Jan18)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 691/2018

Considerando que no âmbito da Reforma da "Defesa 2020", aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando o acréscimo significativo do efetivo do corpo discente no Aquartelamento da Academia Militar na Amadora (AAMA) e que a sua exigência formativa torna fundamental a disponibilização de infraestruturas desportivas neste momento inexistentes, é necessária a criação das mesmas, através de uma intervenção que permita a construção das infraestruturas desportivas do Destacamento da Academia Militar na Amadora, para o que se torna fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 001/Amadora — Quartel n.º 1 da Amadora ou antigo Aeródromo — "Remodelação das instalações desportivas cobertas — Ginásios, Cavalariças e Picadeiro".

Considerando que o financiamento do investimento em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 06/2015, de 18 de maio, na Medida 03 — Componente fixa do Exército.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), dos artigos 36.º e 38.º e 109.º do CCP, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 001/Amadora — Quartel n.º 1 da Amadora ou antigo Aeródromo — "Remodelação das instalações desportivas cobertas — Ginásios, Cavalariças e Picadeiro", nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);

2 — Autorizo a correspondente despesa até ao montante máximo de € 1 600 000,00, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, a financiar através de verbas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares, no Objetivo estratégico de "Melhorar o apoio logístico e a sustentação ", na atividade de "Executar o Plano de beneficiação, conservação e reparação de infraestruturas";

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**:

a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação das peças do procedimento e publicitação do anúncio, alterações e retificações das peças, a constituição do júri do procedimento, a decisão de adjudicação e respetiva notificação, a aprovação da minuta de contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português, bem como a instrução do processo para efeitos de obtenção de visto junto do Tribunal de Contas;

b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP;

c) A competência para proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser acordados no âmbito do contrato a celebrar;

4 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais ao meu gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project.

22 de dezembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 11, 16Jan18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 92/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 335 *(Edition 3) — Interchangeability Combat Clothing Sizes*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 2, 03Jan18)

Despacho n.º 94/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 595 *JCGISR (Edition 1) — Visual and Infrared Imagery Collection Standard for Target Acquisition Trainers*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 2, 03Jan18)

Despacho n.º 1 089/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 435 *(Edition 4) — Maritime Operations Involving Helicopters Taken Up From Trade (HTUFT)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército, e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1 095/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, e vigora até à nomeação do Diretor da Direção de Formação.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Despacho n.º 1 096/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (03094283) **João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes**, Comandante da Escola de Armas, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, e vigora até à nomeação do Diretor da Direção de Formação.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Despacho n.º 1 097/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Cav (13952585) **João Francisco Fé Nabais**, Diretor da Direção de Formação em regime de suplência, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, e vigora até à nomeação do Diretor da Direção de Formação.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Despacho n.º 1 098/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor AdMil (10473185) **Armando José Rei Soares Ferreira**, Comandante da Escola de Serviços, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, e vigora até à nomeação do Diretor da Direção de Formação.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Direção de Administração dos Recursos Humanos

Despacho n.º 916/2018

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração dos Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no TCor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 17, 24Jan18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 092/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 242/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5 000,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Despacho n.º 1 093/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 242/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Art (17234789) **João Afonso Góis Pires**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5 000,00. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

Despacho n.º 1 094/2018

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 242/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Cav (03234984) **Nuno Gonçalo Victória Duarte**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2017. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan18)

III – DELIBERAÇÕES

Presidência da República

Gabinete do Presidente

Deliberação n.º 61/2018

Regimento do Conselho Superior de Defesa Nacional

O Conselho Superior de Defesa Nacional é um órgão colegial específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

Aprovado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 14 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 10, 15Jan18)

IV – PARECERES

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 14/2017

Interpretação de normas do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 23 novembro de 2017.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Maria Isabel Fernandes da Costa (Relatora) *— Maria de Fátima da Graça Carvalho — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — João Eduardo Cura Mariano Esteves — Albano Manuel Morais Pinto.*

Este parecer foi homologado por despacho de 23 de novembro de 2017, de sua excelência o Ministro da Defesa Nacional.

Está conforme.

Lisboa, 22 de dezembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 8, 11Jan18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETO-LEI

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 07/2018
Fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2018…….. 016

Decreto-Lei n.º 09/2018
Procede à sétima alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2054…….. 022

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 635/2018
Assinatura de um Acordo de Implementação relativo à participação nacional no *Resolute Support Mission* …….. 023

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 482/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 714 (*Edition 2)*……. 023

Despacho n.º 1 483/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 300 *SGA (Edition 2) (Ratification Draft 1)*…… 024

Despacho n.º 1 485/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 107 *(Edition 10)*…….. 024

Despacho n.º 1 595/2018
Ratificação e implementação do STANAG 7 091 *(Edition 4)*…… 024

Despacho n.º 1 675/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 519 *(Edition 1)*…… 025

Despacho n.º 1 746/2018
Ratificação e implementação do STANAG 4 605 *(Edition 1)*…… 025

Despacho n.º 1 749/2018
Ratificação e implementação do STANAG 3 689 *JGS (Edition 6) (Ratification Draft 1)*…… 026

Despacho n.º 1 750/2018
Ratificação e implementação do STANAG 1 174 *(Edition 24)*…….. 026

Despacho n.º 1 751/2018
Ratificação e implementação do STANAG 2 298 *(Edition 3) (Ratification Draft 1)*…… 026

Despacho n.º 1 752/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 133 *(Edition 4)* …….... 027

Despacho n.º 1 753/2018

Ratificação e implementação do STANAG 7 164 *JGS (Edition 3) (Ratification Draft 1)*…… 027

Despacho n.º 1 754/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 674 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1)*…… 027

Despacho n.º 1 756/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 776 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1)*…… 028

Despacho n.º 1 757/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 439 *JAIS (Edition 3)*... 028

Despacho n.º 1 856/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 369 *SGA (Edition 2) (Ratification Draft 1)*…… 028

Despacho n.º 1 858/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 679 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1)*…… 029

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2 012/2018

Delegação de Competências no Exmo. Tenente-General Adjunto para o Planeamento e Coordenação 029

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1 252/2018

Delegação de Competências no Exmo. Tenente-General Comandante da Logística …… 031

Despacho n.º 1 253/2018

Delegação de Competências no Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal ...……... 033

Despacho n.º 1 254/2018

Delegação de Competências no Exmo. Major-General Chefe do GabCEME …….. 036

Despacho n.º 1 255/2018

Delegação de Competências no Exmo. Tenente-General Comandante das Forças Terrestre ...…… 037

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 637/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE……. 038

Despacho n.º 1 638/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA. 038

Despacho n.º 1 639/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES…… 039

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 1 256/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GAp/DARH…….. 039

Despacho n.º 1 257/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH…….. 040

Despacho n.º 1 258/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH…….. 041

Despacho n.º 1 259/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR/DARH…… 041

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 352/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigRR …… 042

Despacho n.º 1 353/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE…. 043

Despacho n.º 1 354/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 15 ….. 043

Despacho n.º 1 355/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RPara….. 044

Despacho n.º 1 356/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC3...….. 044

Despacho n.º 1 357/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA4...….. 044

Despacho n.º 1 358/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10..….. 045

Despacho n.º 1 359/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1...….. 045

Despacho n.º 1 360/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RCmds ... 046

Defesa Nacional e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

Despacho n.º 1 643/2018

Produção de medicamentos pelo Laboratório Militar …… 046

Ambiente

Despacho n.º 1 512-A/2018

Atribui apoio ao Exército Português, pelo Fundo Ambiental, para a realização dos trabalhos de remoção de sedimentos nas albufeiras de Pego do Altar e do Divor…….. 047

LOUVORES

Louvor s/nº/CEME/2018

Louvor atribuído a Associação Portuguesa de Viaturas Militares (APVM)…….. 048

I — DECRETOS-LEIS

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 07/2018
de 9 de fevereiro

O artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, determina, que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2017, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para esse ano.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2018, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, bem como em formação para ingresso no quadro permanente, tendo ainda em conta os efeitos da transição dos militares da categoria de sargento para oficiais, na área da saúde.

O presente decreto-lei assenta numa gestão criteriosa por parte dos ramos das Forças Armadas, permitindo uma aproximação às necessidades estruturais e às atividades previstas para o ano de 2018, tendo em consideração o reforço da participação das Forças Armadas na Defesa contra Incêndios Rurais estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro, bem como o objetivo de situar o número máximo de efetivos entre os 30 000 e os 32 000 militares.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2018.

Artigo 2.º
Fixação e previsão de efetivos militares

1 — Os efetivos máximos dos militares dos Quadros Permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV ao presente Decreto-Lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I ao presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI ao presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

Artigo 3.º
Efetivos em formação

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes no anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC, que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

Artigo 4.º
Afetação de efetivos

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados no presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

Artigo 5.º
Normas especiais

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2018, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de janeiro de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva — Mário José Gomes de Freitas Centeno — José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Promulgado em 30 de janeiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 5 de fevereiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos Quadros Permanentes, para o ano de 2018.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	1	2	1	4
Vice-Almirante/Tenente-General (*a*).	6	5	6	17
Contra-Almirante/Major-General (*a*).	9	15	8	32
Comodoro/Brigadeiro-General (*a*) (*b*)	11	13	14	38
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (*a*)	93	160	86	339
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	207	451	223	881
Capitão-Tenente/Major …….	278	473	260	1 011
Primeiro-Tenente/Capitão …….	400	538	573	1 511
Segundo-Tenente/Tenente …….				
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	371	440	294	1 105
Sargento-Mor ……	43	70	44	157
Sargento-Chefe …….	142	517	159	818
Sargento-Ajudante ……	456	1 012	576	2 044
Primeiro-Sargento …….	1 387	1 147	1 171	3 705
Segundo-Sargento …….	204	241	267	712
Subsargento/Furriel ……..				
Cabo-Mor ……..	240	0	0	240
Cabo ……...	1 766			1 766
Primeiro-Marinheiro ……..	1 063	0	0	1 063
Totais ……	6 667	5 084	3 682	15 443

a) O efetivo autorizado em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

b) O número pode ser ajustado com a implementação da Unidade Politécnica Militar.

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	0	1	0	1
Vice-Almirante/Tenente-General *(a).*	2	1	2	5
Contra-Almirante/Major-General *(a).*	2	5	1	8
Comodoro/Brigadeiro-General *(a) (b)*	3	3	5	11
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel *(b)*	25	40	18	83
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	79	167	62	308
Capitão-Tenente/Major …….	74	159	57	290
Primeiro-Tenente/Capitão …….	27	60	20	107
Segundo-Tenente/Tenente ……. Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	60	77	10	147
Sargento-Mor ……	6	12	5	23
Sargento-Chefe …….	70	178	66	314
Sargento-Ajudante ……	43	93	36	172
Primeiro-Sargento …….	10	30	16	56
Segundo-Sargento ……. Subsargento/Furriel ……..	1	0	1	2
Cabo-Mor ……..	13	0	0	13
Cabo ……...	91	0	0	91
Primeiro-Marinheiro ……..	34	0	0	34
Totais ……	540	826	299	1 665

a) O efetivo autorizado em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

b) Com a implementação da Unidade Politécnica Militar, o efetivo pode ser ajustado para 12.

TABELA 2

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos Quadros Permanentes

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação ……..	247	*(a)* 483	*(b)* 327	1 057

a) Inclui a previsão de ingresso de 6 (seis) efetivos, decorrente das crescentes necessidades do ramo face ao reforço da sua participação no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

b) Inclui a previsão de ingresso de 86 (oitenta e seis) efetivos, decorrente das crescentes necessidades do ramo face ao reforço da sua participação no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2018.

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	0	0	0	0
Vice-Almirante/Tenente-General….	1	4	1	6
Contra-Almirante/Major-General….	1	5	0	6
Comodoro/Brigadeiro-General…….	1	2	1	4
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel...	20	28	14	62
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	45	47	36	128
Capitão-Tenente/Major …….	30	45	16	91
Primeiro-Tenente/Capitão …….	25	14	17	56
Segundo-Tenente/Tenente …….				
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	7	5	4	16
Sargento-Mor ……	8	16	19	43
Sargento-Chefe …….	29 31	34	94	
Sargento-Ajudante ……	35	26	34	95
Primeiro-Sargento …….	27	12	12	51
Segundo-Sargento …….	1			
Subsargento/Furriel ……..	1	2	0	3
Cabo-Mor ……...	39	0	0	39
Cabo ……...	92	0	0	92
Primeiro-Marinheiro ……..	5	0	0	5
Totais ……	366	237	188	791

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2018.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	51	110	30	191
Sargentos ……..	16	125	20	161
Praças ……	15	0	0	15
Totais ……	82	235	50	367

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	2	15	4	21
Sargentos ……..	0	13	2	15
Praças ……	0	0	0	0
Totais ……	2	28	6	36

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2018.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	26	68	25	119
Sargentos ……..	3	151	16	170
Praças ……	5	0	0	5
Totais ……	34	222	41	297

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2018.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	139	515	200	854
Sargentos ……..	384	781	224	1 389
Praças ……	413	0	0	413
Totais ……	936	1 296	424	2 656

ANEXO VI

(a que se referem os n.os 4 do artigo 2.º e os n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2018.

TABELA 1

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	186	408	267	861
Sargentos ……..	0	615	66	681
Praças ……	891	9 212	1 563	11 666
Totais ……	*(a)* 1 077	*(b)* 10 235	1 896	13 208

a) Inclui a previsão de ingresso de 30 (trinta) oficiais e 48 (quarenta e oito) praças, decorrente das crescentes necessidades do ramo face ao reforço da sua participação no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

b) Inclui a previsão de ingresso de 40 (quarenta) oficiais e 41 (quarenta e um) sargentos, decorrente das crescentes necessidades do ramo face ao reforço da sua participação no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

TABELA 1.a

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	2	12	10	24
Sargentos ……..	0	0	0	0
Praças ……	6	326	72	404
Totais ……	8	338	82	428

(*DR*, 1.ª Série, n.º 29, 09Fev18)

Decreto-Lei n.º 9/2018
de 12 de fevereiro

O presente decreto-lei procede à sétima alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.os 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, 52/2015, de 15 de abril, 78/2016, de 23 de novembro, e 56/2017, de 6 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2017/2054, da Comissão, de 8 de novembro de 2017.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 30, 12Fev18)

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 635/2018

Considerando o Acordo de Aquisição e Apoio Mútuo (ACSA-US-PRT-02), celebrado a 8 de dezembro de 2009 entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal, que visa estabelecer os termos, as condições e os procedimentos que proporcionem o fornecimento recíproco de apoio logístico, abastecimento e serviços, primariamente durante exercícios, treinos, preparação e implantação de forças no terreno, operações combinadas ou outras ações de cooperação, e em circunstâncias imprevistas ou de emergência para as quais o país recetor necessite deste tipo de apoio;

Considerando que a operacionalização do referido Acordo, para missões concretas, concretiza-se através de Protocolos de Implementação (*Implementing Arrangement — IA*), que especificam os pormenores, os termos e as condições de implementação efetiva do apoio a prestar em tais missões;

Considerando que Portugal tem vindo a beneficiar do referido Acordo, através do empréstimo de diverso material para as Forças Nacionais Destacadas no Afeganistão;

Considerando que, tendo em vista a Força Nacional Destacada a aprontar para o Afeganistão, se verificou a necessidade de solicitar o apoio norte-americano para a cedência de diversos equipamentos, nomeadamente de viaturas MRAP e M-ATV, o que impõe a assinatura de um novo Protocolo de Implementação;

Verificando-se ainda não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

a) Aprovo, nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto respeitante ao "Protocolo de Implementação" (*Implementing Arrangement to the acquisition and cross servicing agreement between the Department of Defense of the USA and the Ministry of Defense of Portugal*), que me foi submetido pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, através do ofício DEJUR-2017-11 390, de 28 de dezembro de 2017;

b) Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

24 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 16Fev18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 482/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 714 *(Edition 2) — Minimum Quality Surveillance for*

Lubricants and Associated Products, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha com reservas e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12Fev18)

Despacho n.º 1 483/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 300 *SGA (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Energetic Materials, Test Procedures for Assessing the Quality of Aluminium Powder for Use in Energetic Material Formulations — AOP-4 300, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12Fev18)

Despacho n.º 1 485/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 107 *(Edition 10) — Mutual Acceptance of Government Quality Assurance and Usage of the Allied Quality Assurance Publications (AQAP)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e na Força Aérea e seis meses após no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12Fev18)

Despacho n.º 1 595/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 091 *(Edition 4) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 15Fev18)

Despacho n.º 1 675/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 519 (*Edition 1*) — *Gas Generators, Design Safety Principles and Safety and Suitability for Service Evaluation*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército com reservas e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 35, 19Fev18)

Despacho n.º 1 746/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 605 *(Edition 1) — Tactical Fuels Handling Equipment (TFHE) Technical Characteristics — AFLP-7*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 749/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 689 *JGS (Edition 6) (Ratification Draft 1) — Place Name Spelling on Maps and Charts — AGeoP-25, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e com implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 750/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 174 *Edition 24 — Allied Maritime Tactical Signal and Maneuvering Book*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 751/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 298 *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — NATO Weapons Intelligence Team (WIT) Capabilities — ACIEDP-02, Edition B*, com implementação seis meses após a data da sua promulgação, no Exército e futuramente na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 752/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 133 *(Edition 4) — Electrical Power Supplies: Standard Types and Rotating Generating Sets (AC-DC)*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército, com reservas na Força Aérea e futuramente na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 753/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 164 *JGS (Edition 3) (Ratification Draft 1) — Special Aeronautical Charts (SAC) — AGeoP-23, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e com implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 754/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 674 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Non-Intrusive Methods for Measuring the*

Burning Rate of Solid Rocket Propellants — AOP-4674 Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

01 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 756/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 776 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) Energetic Materials, Specification for DNAN (2,4 Dinitroanisole) — AOP-4776, Edition A,* com implementação três meses após a data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

01 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 757/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 439 *JAIS (Edition 3) — Policy for Introduction and Assessment of Insensitive Munitions (IM) — AOP-39 Edition 3,* com implementação à data da sua promulgação no Exército com reservas e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20Fev18)

Despacho n.º 1 856/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 369 *SGA (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Design Requirements for Inductive Setting of Large Calibre Projectile Fuzes — Aop-4369, Edition A & Aop-22, Edition B,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha e após três meses no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

05 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 37, 21Fev18)

Despacho n.º 1 858/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 679 *SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Energetic Materials, Specification for Red Phosphorus Amorphous Microencapsulated (for use in Pyrotechnics) — AOP-4679, Edition A,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha e após três meses no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

05 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 37, 21Fev18)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2 012/2018

Delegação de Competências no Adjunto para o Planeamento e Coordenação

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA):

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de Capitão-de-fragata/Tenente-Coronel (CFR/TCOR), inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

c) Qualificar como acidente em serviço, os danos sofridos pelo pessoal afeto ao EMGFA e autorizar o processamento das correspondentes despesas até ao montante de €5 000,00;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

f) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como outorgar alterações ou cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 114/2017, de 29 de dezembro;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Praticar os atos relativos ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

g) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

a) Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;

b) Oficiais Generais que não estejam na sua dependência direta;

c) Pessoal militar e civil afeto ao meu Gabinete.

3 — Ainda nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei

n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

c) Autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado afetos ao EMGFA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C, do Código dos Contratos Públicos;

d) Autorizar as despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço, cujos encargos sejam da responsabilidade do EMGFA, até ao limite de € 5 000,00;

e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 278/2000, de 10 de novembro, 108/2004, de 11 de maio, 13/2005, de 26 de janeiro, 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro, 54/2015, de 16 de abril, e 32/2017, de 1 de junho, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;

f) Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.

4 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, com a faculdade de subdelegação no Comandante de Apoio Geral, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho.

6 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 3 do presente Despacho podem ser subdelegadas, nos Oficiais Generais na dependência direta do identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de janeiro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 40, 26Fev18)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1 252/2018

Delegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, TGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

f) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército;

g) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões no estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais aprovados até € 500 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas.

7 — A competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Aquisições e no Diretor de Material e Transportes.

8 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

05 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1253/2018

Delegação de competências no Comandante do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante do Pessoal, TGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, técnicos superiores e sargentos-mores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de Oficiais fora das Forças Armadas.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

rr) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

ss) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

tt) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

uu) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

vv) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

ww) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

xx) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

yy) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

zz) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

aaa) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

bbb) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ccc) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

ddd) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

eee) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

fff) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

ggg) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

hhh) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

iii) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

jjj) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

kkk) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

lll) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

mmm) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

nnn) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

ooo) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

ppp) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

qqq) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;

rrr) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

sss) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

ttt) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

uuu) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

vvv) Autorizar o pagamento em prestações mensais de indemnizações devidas pela cessação da prestação de serviço militar em RV e RC.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais generais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea *uuu*), e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Pessoal que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

5 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 254/2018

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, MGen (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

c) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à data da publicação do mesmo.

14 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 255/2018

Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 27 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

28 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 637/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 16Fev18)

Despacho n.º 1 638/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (03094283) **João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes**, Comandante da Escola de Armas, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 16Fev18)

Despacho n.º 1 639/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor AdMil (10473185) **Armando José Rei Soares Ferreira**, Comandante da Escola de Serviços, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9 277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 16Fev18)

Direção de Administração dos Recursos Humanos

Despacho n.º 1 256/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Civil

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Autorizar a transferência, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

d) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

e) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;

f) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que o imponham, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME, bem como dos técnicos superiores;

g) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

h) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
i) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE e militarizados;
j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
k) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
m) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 257/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;
d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
i) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;
j) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
k) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
m) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV e RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
n) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
o) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
p) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
q) Autorizar os militares nos regimes em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura

própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

s) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 258/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Cor Inf (1171978) **António Alberto dos Santos Araújo**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

h) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 259/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC de acordo com os modelos aprovados;

b) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV e RC;

d) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV e RC;

e) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV e RC;

f) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV e RC nas diversas categorias de militares;

g) Autorizar reingressos de cidadãos na situação de reserva de recrutamento para prestar serviço militar em RV/RC;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Despacho n.º 1 260/2018

Subdelegação de competências no Subdiretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10 954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;

b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26, 06Fev18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 352/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (16795683) **David Teixeira Correia**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 353/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 354/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 355/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (00771586) **Hilário Dionísio Peixeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 356/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (03763787) **Paulo Jorge Rodrigues Ramos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 357/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (19881486) **Vítor Hugo Dias de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 358/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 359/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Despacho n.º 1 360/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 241/2017, de 18 de julho de 2017, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (13274083) **Paulo Jorge Lopes Pipa de Amorim**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida em Suplência, *Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes,* Cor Tir Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 08Fev18)

Defesa Nacional e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

Despacho n.º 1 643/2018

Através do Despacho n.º 1 249/2017, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de fevereiro, foi constituído o Grupo de Trabalho interministerial para a área do sangue e do medicamento.

Uma das missões atribuídas ao Grupo Trabalho foi identificar os medicamentos que podem ser produzidos pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (adiante, Laboratório Militar), designadamente os que deixaram de ser produzidos pela indústria farmacêutica pelo seu baixo custo e/ou por serem utilizados em quantidades reduzidas, determinando os mecanismos de articulação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde.

O Grupo de Trabalho apresentou o seu relatório a 3 de maio de 2017 e, quanto a esta missão, identificou uma lista de oito medicamentos que se enquadram no perfil estabelecido, concluindo que o Laboratório Militar reúne as condições técnicas e científicas para a sua produção, tendo-se identificado ainda a necessidade de se proceder à modernização das condições infraestruturais e a necessidade de um reforço dos meios humanos da instituição, de forma a possibilitar a obtenção da Autorização de Introdução no Mercado, devendo o fabrico dos medicamentos pelo Laboratório Militar obedecer as Boas Práticas de Fabrico.

Importa agora desenvolver as ações necessárias à concretização da produção pelo Laboratório Militar dos medicamentos identificados no relatório.

Assim, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinam o seguinte:

1 — O Laboratório Militar e o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., devem, no prazo de 90 dias, apresentar proposta com as alterações legislativas necessárias para permitir às Forças Armadas fazerem uso da sua capacidade produtiva para a produção dos 8 medicamentos identificados no relatório do Grupo de Trabalho interministerial para a área do sangue e do medicamento.

2 — O Exército, após emissão de parecer pelo INFARMED, deve apresentar, no prazo de 120 dias, um plano consolidado para a modernização das condições infraestruturais do Laboratório Militar, de forma a possibilitar a produção e armazenagem dos medicamentos identificados, com os seguintes parâmetros:

a) Plano diretor para a modernização das condições infraestruturais;

b) Apresentação do cronograma para a implementação do plano diretor, associando ao mesmo a evolução da capacidade de produção dos medicamentos identificados;

c) Identificação das fontes de financiamento e da programação financeira da modernização do Laboratório.

3 — O Exército, em colaboração com os serviços responsáveis do Ministério da Saúde, deve apresentar, no prazo de 120 dias, o modelo de negócio a implementar neste âmbito, incluindo a forma de relação contratual entre as duas instituições.

4 — No prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, o Exército, o Laboratório Militar e o INFARMED indicam aos Gabinetes dos membros do Governo que os tutelam a indicação dos seus representantes para a concretização dos objetivos supra referidos.

5 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde acompanham os trabalhos desenvolvidos, garantindo a orientação estratégica adequada aos representantes referidos no número anterior.

6 — Os serviços, organismos e estruturas da Defesa Nacional e da Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam a colaboração solicitada pelos representantes referidos no n.º 4.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 16Fev18)

Ambiente

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 512-A/2018

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental que tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas e aos recursos hídricos, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos definidos no artigo 3.º, entre outros, os relativos à adaptação às alterações climáticas e ao uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos [alíneas *b*) e *g*) do n.º 1].

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, não prejudica, em casos urgentes e de especial relevância, designadamente

de ocorrências climatéricas ou ambientais extremas e adversas, a atribuição de apoios pelo Fundo Ambiental para intervenções urgentes e de especial relevância.

Com efeito, em 2017, a temperatura média global do planeta alcançou um dos valores mais elevados de que há registo. Foi um ano em que se verificaram eventos extremos por todo o mundo e em Portugal uma seca extrema que afetou grande parte do país. Os eventos meteorológicos extremos, em resultado das alterações climáticas, foram considerados um dos mais importantes riscos globais. A necessidade de adaptação aos efeitos das alterações climáticas é hoje uma evidência. Em Portugal, a adaptação aos efeitos das alterações climáticas está atualmente focada na ação, visando aumentar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade aos seus efeitos. Entre as medidas identificadas para fazer face aos riscos de seca, encontram-se as intervenções que permitem aumentar as reservas estratégicas de água, designadamente aquelas que se focam no aumento de capacidade de infraestruturas já existentes.

Considerando os níveis excessivamente baixos de armazenamento de algumas albufeiras, como consequência do período de seca que se verifica desde 2016, o Ministério do Ambiente procedeu à identificação das albufeiras com potencial para a realização de ações prioritárias de desassoreamento para aumento da respetiva capacidade de armazenamento e potenciar a melhoria da qualidade da água.

Assim, como medida de curto prazo para mitigação da seca, assume especial relevância a realização de operações de remoção de sedimentos depositados que apresentam elevado teor de nutrientes, com o objetivo de minimizar as condições de degradação da qualidade da água armazenada nas albufeiras de Pego do Altar (Bacia Hidrográfica do Rio Sado) e do Divor (Bacia Hidrográfica do Rio Tejo).

A urgência no início destas operações prende-se também com a necessidade de aproveitar as extensas áreas das albufeiras a descoberto pela continuada ausência de precipitação nas referidas bacias hidrográficas.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 6.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, determino a atribuição de apoio ao Exército Português pelo Fundo Ambiental, no valor de € 1 250 000,00, mediante protocolo a celebrar entre o Exército Português, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e o Fundo Ambiental para apoiar a realização dos trabalhos de remoção de sedimentos nas albufeiras de Pego do Altar e do Divor.

9 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12Fev18)

III – LOUVORES

Defesa Nacional

Louvo a **Associação Portuguesa de Viaturas Militares** (APVM) pela elevada competência técnico-profissional, dedicação e eficiência como tem desenvolvido, ao longo dos últimos cinco anos, trabalhos de pesquisa, conservação, restauro e divulgação do património cultural móvel, no âmbito dos veículos militares do Exército Português, nomeadamente os existentes no Museu Militar de Elvas.

Fruto de um protocolo assinado com o Exército Português em 2012, a APVM realizou diversas visitas a Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, que permitiram, graças a uma ação muito empreendedora de investigação dos seus colaboradores e associados, localizar, identificar, receber e restaurar veículos militares que relatam e são testemunho de um século de motorização do Exército Português.

Nas diversas ações de restauro realizadas, os especialistas e voluntários da APVM, revelaram excelentes qualidades de trabalho, espírito de bem servir e profundos conhecimentos sobre as viaturas militares o que muito contribuiu para que tivesse sido possível preservar e realçar o valor estético e histórico dos veículos recuperados, mantendo o respeito pelo material original, e se possível atingindo a sua operacionalidade.

Num processo que integra sinergias resultantes das ações do Comando do Exército, dos seus Comandos Funcionais, e do apoio técnico da APVM é hoje possível reunir no Museu Militar de Elvas um expressivo número de peças.

O trabalho já realizado pela APVM permite atualmente ao visitante do Museu Militar de Elvas apreciar um acervo de veículos militares e um discurso expositivo, diversificado, restaurado e mantido que se assume como uma linha da História e da Cultura do Exército Português.

De realçar as ações inovadoras e o espírito de iniciativa demonstrados na divulgação do património da coleção de veículos militares do Exército, através do acompanhamento e exposição em certames nacionais no âmbito do motor, com destaque para a Motor Clássico, Expomotor, ou no Encontro Anual de Veículos Militares Antigos, e nos quais milhares de visitantes têm podido apreciar parte do acervo Histórico-Cultural do Exército.

Destacam-se ainda as relevantes qualidades pessoais bem como o gosto pelo trabalho realizado pelos elementos da APVM, uma vez que o mesmo se desenvolve ao fim-de-semana e implica o apoio das suas famílias que abdicam das suas horas de descanso para se dedicar a tarefas da mais diversificada índole, para garantir o progresso do eficiente trabalho de restauro.

Considerando o extraordinário desempenho técnico profissional, iniciativa e capacidade de trabalho desenvolvidos pela Associação Portuguesa de Veículos Militares, toma-se digno de ser distinguida através de público louvor o seu significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português.

08 de novembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior Do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

O Chefe do Estado-Maior do Exército
Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 10/2018

Primeira alteração ao EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/, de 29 de maio…… 053

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 191/2018

Atribuição do Estandarte Nacional ao Estado-Maior do Exército…….. 059

DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 147/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 737 (*Edition 1)*……. 060

Despacho n.º 2 149/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 697 *(Edition 1)*…….. 060

Despacho n.º 2 150/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 731 *(Edition 1)*…..….. 060

Despacho n.º 2 389/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 286 *HIS (Edition 2)*… 061

Despacho n.º 2 390/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 171 *(Edition 10)*…… 061

Despacho n.º 2 391/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 515 *JCBRND CDG (Edition 2)*……... 061

Despacho n.º 2 392/2018

Ratificação e implementação do STANAG 7 223 *GGS (Edition 1)*.. 062

Despacho n.º 2 393/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 999 *HIS (Edition 10)*.. 062

Despacho n.º 2 394/2018

Ratificação e implementação do STANAG 7 160 *FS (Edition 4) (Ratification Draft 1)*…… 062

Despacho n.º 2 395/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 757 *SGB (Edition 1) (Ratification Draft 1)*…… 063

Despacho n.º 2 934/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 280 *(Edition 2)* …….. 063

Despacho n.º 2 935/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 048 *MEDSTD (Edition 5)* 064

Despacho n.º 2 936/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 466 *MEDSTD (Edition 3)* 064

Despacho n.º 2 937/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 179 *MEDSTD* (*Edition 3)* 064

Despacho n.º 2 938/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 122 *MEDSTD (Edition 4)* 065

Despacho n.º 2 939/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 231 *MEDSTD (Edition 1)* 065

Despacho n.º 2 940/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 121 *MEDSTD (Edition 5)* 065

Despacho n.º 2 942/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 474 *MEDSTD (Edition 2)* 066

Despacho n.º 2 943/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 228 *MEDSTD (Edition 3)* 066

Despacho n.º 2 944/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 060 *MEDSTD (Edition 5)* 066

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 509/2018

Subdelegação de competências no Coronel Diretor da DSP…….. 067

Despacho n.º 2 510/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DS... 068

Despacho n.º 2 511/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH 068

Despacho n.º 2 512/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/Cmd Pess. 071

Despacho n.º 2 513/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DF……. 071

Despacho n.º 2 514/2018

Subdelegação de competências na Tenente-Coronel Diretora do CSM Tancos/Sta Margarida …… 072

Despacho n.º 2 515/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da EPM … 072

Despacho n.º 2 516/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da ESSM.... 072

Despacho n.º 2 517/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Diretor do CSM Coimbra ……. 073

Despacho n.º 3 068/2018

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DARH ….. 073

DELIBERAÇÕES

Deliberação (Extrato) n.º 313/2018

Delegação de competências no Coronel Diretor de Serviços da ADM 076

Deliberação (Extrato) n.º 314/2018

Delegação de competências no Major Diretor do CASRuna……. 076

Deliberação (Extrato) n.º 314/2018

Delegação de competências no Coronel Diretor do CASRuna…….. 077

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 10/2018
de 2 de março

Primeira alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Artigo 2.º
Alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas

Os artigos 12.º, 20.º, 102.º, 103.º, 107.º, 112.º, 129.º, 132.º, 208.º, 227.º, 229.º, 230.º, 233.º, 236.º, 239.º, 241.º, 242.º e 244.º do EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12.º
[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) O dever de isenção partidária, nos termos da Constituição;
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....

2 — .....

Artigo 20.º
[...]

1 — O militar tem direito a receber do Estado proteção jurídica nas modalidades de consulta jurídica e apoio judiciário, que abrange a contratação de advogado e a dispensa do pagamento de custas e demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afetados por causa de serviço que preste às Forças Armadas ou no âmbito destas.

2 — Nos casos em que for concedida proteção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte, no âmbito do processo judicial, condenação por crime doloso cuja decisão tenha transitado em julgado, as Forças Armadas podem exercer o direito de regresso.

Artigo 102.º
[...]

1 — ……..…….

2 — O exercício de direitos no âmbito da parentalidade pode ser suspenso ao militar que se encontre em situação de campanha, integrado em forças fora das unidades ou bases, embarcado em navios ou aeronaves, a navegar ou em voo, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional, sem prejuízo da proteção às militares grávidas, puérperas ou lactantes até um ano.

3 — Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares e se encontre suspenso em relação a um deles com fundamento numa das circunstâncias referidas no número anterior, não pode ser determinada suspensão subsequente ao outro no mesmo período, só podendo ser determinada dez dias após o fim do período de suspensão do primeiro.

4 — Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares:

a) Os militares em causa não podem estar envolvidos ao mesmo tempo numa missão ou função que lhes impossibilite o exercício de direitos de assistência à família;

b) Quando um dos militares estiver envolvido numa prestação de serviço 24 horas seguidas, o outro militar não se pode encontrar na mesma situação.

5 — Os direitos referidos nos n.os 2 e 3 do presente artigo são exercidos terminado o condicionalismo que impôs a suspensão.

6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 103.º
[...]

1 — Quando o militar seja colocado em localidade que diste mais de 50 km da sua residência habitual e mude efetivamente de residência, por força de transferência ou deslocamento, é-lhe concedido um período de licença de 10 dias seguidos.

2 — O período da licença prevista no número anterior é de 15 dias seguidos quando a mudança for:

a) Entre o continente e as regiões autónomas;
b) Entre regiões autónomas;
c) Para fora do território nacional ou de regresso a este.

Artigo 107.º
[...]

1 — ……
2 — ……
3 — O direito reconhecido no número anterior pode ser exercido mediante reclamação ou recurso, que podem ter como fundamento a ilegalidade ou a inconveniência do ato impugnado.
4 — ……

Artigo 112.º
[...]

……..…….

a) ……..……...
b) Integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em navios ou aeronaves, a navegar ou em voo;
c) ……..……...

Artigo 129.º
[...]

1 — ……..
2 — ……..
3 — ……..

a) …….....
b) …….....
c) …….....
d) …….....
e) …….....
f) *(Revogada.)*

Artigo 132.º
[...]

1 — ……....

a) ……
b) ……..…….....
c) ……..……
d) ……..……
e) Conciliação, sempre que possível, dos interesses pessoais com os do serviço, em especial no caso de militares cônjuges ou em união de facto, que beneficiam, designadamente, de direito de preferência de colocação.

2 — ……..……..…..……..

Artigo 208.º
[...]

1 — ……..……...……..…..…….
2 — Conta-se por tempo de embarque o que é prestado em navios armados e o oficial pertença à guarnição da força ou unidade naval ou, estando embarcado em diligência, desempenhe as funções que competem aos oficiais da respetiva lotação e ainda nas unidades auxiliares da Marinha definidas na lei ou por despacho do CEMA.
3 — Conta-se ainda por tempo de embarque o que é prestado a bordo de navios do Estado Português, de navios estrangeiros em exercício de funções em estado-maior internacional ou a bordo de navios estrangeiros ao abrigo de acordos ou protocolos com outras marinhas, em exercício de funções que competem aos oficiais da respetiva lotação.
4 — ……..……..……..……
5 — ……..……..……..
6 — ……..……..……..

Artigo 227.º
[...]

1 — O ingresso na categoria de sargentos faz-se no posto de segundo-sargento ou no posto fixado no presente Estatuto, de entre os militares e militares alunos que obtenham aproveitamento no curso de formação inicial, adequado à respetiva classe, arma, serviço ou especialidade, ordenados por cursos e, dentro de cada curso, pelas classificações nele obtidas.
2 — O ingresso na categoria de sargentos faz-se ainda no posto de segundo-sargento, após frequência, com aproveitamento, de tirocínio ou estágio técnico-militar adequado, frequentado com a graduação de segundo-sargento ou do posto que já detenham, caso seja superior, de indivíduos habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.
3 — A data de antiguidade do posto de segundo-sargento reporta-se, em regra, a 1 de outubro do ano de conclusão do curso de formação inicial ou a data fixada no presente Estatuto para os sargentos oriundos do RC, sendo antecipada de tantos anos quantos a organização escolar dos respetivos cursos, somada à duração do respetivo curso de formação inicial, exceder três anos.
4 — ..……..……..
5 — Os militares dos QP ou RC e os militares alunos dos cursos de formação de sargentos com duração superior a dois anos são graduados no posto de segundo-sargento após conclusão, com aproveitamento, do segundo ano do curso.

Artigo 229.º
[...]

……

a) ……
b) ……
c) ……
d) ……
e) *(Revogada)*

Artigo 230.º
[...]

……

a) *(Revogada.)*
b) ……
c) ……
d) ……
e) ……

Artigo 233.º
[...]

Os sargentos da Armada distribuem-se pelas seguintes classes e postos:

a)……
b) Postos: sargento-mor, sargento-chefe, sargento-ajudante, primeiro-sargento e segundo-sargento.

Artigo 236.º
[...]

1 — ……
2 — ……
3 — ……
4 — ……

a) No posto de sargento-mor, o desempenho do cargo de assessor do CEMA para a categoria de sargentos e de funções ligadas ao planeamento, organização, direção, inspeção, coordenação, controlo e segurança, nos sectores do pessoal e do material;

b) No posto de sargento-chefe, o desempenho de cargos de chefia técnica e de funções ligadas ao planeamento, organização, direção, coordenação e controlo, nos sectores do pessoal e do material;

c) ……

d) Nos postos de primeiro-sargento e segundo-sargento, funções de chefia e comando de secções de unidades navais, de unidades de fuzileiros ou de mergulhadores.

Artigo 239.º
[...]

1 — ……
2 — ……
3 — ……
4 — Os quadros especiais referidos nos números anteriores contemplam os seguintes postos: sargento-mor, sargento-chefe, sargento-ajudante, primeiro-sargento e segundo-sargento.

Artigo 241.º
[...]

1 — ……
2 — ……

a) No posto de sargento-mor, o desempenho dos cargos de assessor do CEME para a categoria de sargentos e de adjunto do comandante das unidades, estabelecimentos e órgãos, bem como supervisionar e coordenar atividades de natureza administrativa-logística, podendo chefiar, supervisionar, coordenar e exercer funções de formação;

b) …..…….

c) …..…….

d) …..…….

e) …..……..…

f) (Revogada.)

Artigo 242.º
[...]

1 — …..……

2 — São os seguintes os postos para cada uma das especialidades referidas no número anterior: sargento-mor, sargento-chefe, sargento-ajudante, primeiro-sargento e segundo-sargento.

Artigo 244.º
[...]

1 — …..……

2 — …..……

a) ...…..……..

b) …..…….

c) …..…….

d) No posto de primeiro-sargento e segundo-sargento, o exercício de funções de execução técnica, o exercício de funções de formação e o exercício de outras funções de natureza equivalente.”

Artigo 3.º
Aditamento ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas

É aditado ao EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o artigo 16.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 16.º-A
Direito de associação

Os militares têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou socioprofissional.”

Artigo 4.º
Transição para o posto de segundo-sargento

Os militares que ingressaram nos quadros permanentes, na categoria de sargentos, com o posto de subsargento ou furriel, após entrada em vigor do EMFAR, transitam para o posto de segundo-sargento com a antiguidade reportada à data de antiguidade no posto de subsargento ou furriel.

Artigo 5.º
Alteração aos anexos II, III e IV do Estatuto dos Militares das Forças Armadas

As tabelas designadas “Sargentos da Marinha”, “Sargentos do Exército” e “Sargentos da Força Aérea” constantes respetivamente dos anexos II, III e IV do EMFAR, passam a ter a redação constante do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º
Revogação

1 — É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

2 — São revogadas a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 129.º, a alínea *e*) do artigo 229.º, a alínea *a*) do artigo 230.º, e a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

3 — São ainda revogadas as referências a subsargento e furriel nos anexos II, III e IV do EMFAR.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 8.º
Produção de efeitos

Os efeitos remuneratórios da transição de posto prevista no artigo 4.º da presente lei apenas se verificam com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019.

Aprovada em 21 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 14 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 22 de fevereiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.°)

Sargentos da Marinha

Classe	Para promoção a	Tempo de embarque (meses)	Tempo de navegação (horas)	Cursos e provas	Outras condições	Tempo mínimo de permanência no posto anterior (anos)	Modalidade de promoção
Administrativos, comunicações, eletromecânicos, eletrotécnicos, operações, manobras taifa, maquinistas navais e técnicos de armamento.	Sargento-Mor … Sargento-Chefe.. Sargento-Ajudante Primeiro-Sargento.	24 *(a)* (c) *(e)*	1000 (a) *(d)* (e) *(f)*	CPSC		4 5 7 4	Escolha. Escolha. Escolha. Antiguidade.
Fuzileiros, condutores mecânicos de automóveis e mergulhadores.	Sargento-Mor …. Sargento-Chefe… Sargento-Ajudante Primeiro-Sargento.			CPSC	72 horas de imersão *(b)*	4 5 7 4	Escolha. Escolha. Escolha. Antiguidade.

CPSC — Curso de Promoção a Sargento-Chefe.

(a) A fazer em segundo-sargento ou em primeiro-sargento ou nos dois postos, podendo ser reduzido até 15 meses nas classes em que o número de cargos atribuídos em unidades navais seja insuficiente para garantir a normal rotatividade navio-terra, a definir por despacho do CEMA.

(b) Apenas para a classe de mergulhadores.

(c) O tempo de embarque pode ser substituído por tempo de serviço de helicópteros.

(d) Não é exigível aos sargentos especializados na área dos helicópteros, desde que tenham prestado, pelo menos, quatro anos de serviço, seguidos ou alternados, na esquadrilha de helicópteros e na categoria de sargentos.

(e) Para a classe de manobras, apenas para os sargentos não especializados.

(f) O tempo de navegação pode ser reduzido até metade nas classes em que se verifique a impossibilidade de assegurar aos seus efetivos disponibilidade de cargos em unidades navais operacionais, a definir por despacho do CEMA.

Sargentos do Exército

Armas Serviços	Para promoção a	Funções específicas da arma/serviço e posto	Cursos e provas	Outras condições	Tempos mínimos	Modalidade de promoção
Armas e serviços	Sargento-Mor ..... Sargento-Chefe ..... Sargento-Ajudante..... Primeiro-Sargento.....	1 Anos *(a)* 2 Anos *(b)*	CPSCH CPSA		4 anos em SCH…….. 5 anos em SAJ…..……. 7 anos em 1SAR…… 4 anos em 2SAR……	Escolha. Escolha. Escolha. Antiguidade.

CPSCH — Curso de Promoção a Sargento-Chefe.
CPSA — Curso de Promoção a Sargento-Ajudante.

(a) Prestado, como sargento-chefe, funções de adjunto do comandante de batalhão ou órgão de escalão equivalente ou de chefia em atividades técnicas.

(b) Prestado, em unidades, escolas, centros de formação, estabelecimentos ou órgãos próprios da respetiva arma ou serviço.

Sargentos da Força Aérea

Especialidades	Para promoção a	Funções específicas da especialidade	Cursos	Outras condições	Tempos mínimos	Modalidade de promoção
Operadores, mecânicos e apoio e serviços	Sargento-Mor ..... Sargento-Chefe ..... Sargento-Ajudante ..... Primeiro-Sargento	2 anos *(a)* 2 anos *(b)* 3 anos *(c)* 2 anos *(d)*	CPSCH		4 anos em SCH..... 5 anos em SAJ..... 7 anos em 1SAR..... 4 anos em 2SAR.....	Escolha. Escolha. Escolha. Antiguidade.

CPSCH — Curso de Promoção a Sargento-Chefe.

(a) Prestado, como sargento-chefe, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea.
(b) Prestado, como sargento-ajudante, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea.
(c) Prestado, como primeiro-sargento, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea.
(d) Prestado, como segundo-sargento, serviço efetivo em unidades, órgãos ou serviços da Força Aérea.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 44, 02Mar18)

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 191/2018

De acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, o Estado-Maior do Exército tem direito ao uso do Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional ao Estado-Maior do Exército foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo único
Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional ao Estado-Maior do Exército.

28 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 57, 21Mar18)

III – DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 147/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 737 (*Edition 1*) — *UAS Weapons Integration*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 01Mar18)

Despacho n.º 2 149/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 697 (*Edition 1*) — *Plevid: Platform Extended Video Standard*, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 01Mar18)

Despacho n.º 2 150/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica

o STANAG 4 731 (*Edition 1*) — *Networking Framework for All-Ip Transport Services (NETIP)*, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 01Mar18)

Despacho n.º 2 389/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 286 *HIS (Edition 2) — Technical Criteria for External Cargo Carrying Slings, Nets and Strops/Pendants*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e, futuramente com reservas na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 390/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 171 (*Edition 10*) — *NATO Military Oceanographic and Rapid Environmental Assessment Support Procedures*, com implementação futura, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 391/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 515 *JCBRND CDG (Edition 2) — Collective Protection in a Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Environment (COLPRO)*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 392/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 223 *GGS (Edition 1) — Liquid Oxygen Transportation by Military Aircraft — Safety and Technical Requirements*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 393/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 999 *HIS (Edition 10) — Use of Helicopters in Land Operations Doctrine*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 394/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 160 *FS* (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*) — *Aviation Safety — AFSP-01, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 395/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 757 *SGB* (*Edition 1*) (*Ratification Draft 1*) *Safety and Suitability for Service Assessment Testing for Shoulder Launched Munitions — AAS3P-10, Edition B*, com implementação futura, na Marinha e com implementação três meses após a data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 08Mar18)

Despacho n.º 2 934/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 280 *(Edition 2) — Test Procedures and Classification of the Effects of Weapons on Structures*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 935/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 048 *MEDSTD (Edition 5) — Deployment Pest and Vector Surveillance and Control*, com implementação à data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 936/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 466 *MEDSTD (Edition 3) — Dental Fitness Standards for Military Personnel and the NATO Dental Fitness Classification System*, com implementação à data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 937/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 179 *MEDSTD (Edition 3) — Minimum Requirements for Medical Care of Women in Joint/Combined Operations*, com implementação à data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 938/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 122 *MEDSTD (Edition 4) — Requirement for Training in Casualty Care and Basic Hygiene for All Military Personnel*, com implementação à data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 939/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 231 *MEDSTD (Edition 1) — Patient Data Exchange Format for Common Core Information*, com implementação, na data da sua publicação, na Marinha e futura no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 940/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 121 *MEDSTD (Edition 5) — Cross-Servicing of Medical Gas Cylinders*, com implementação futura na Marinha e três meses após a data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 942/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 474 *MEDSTD (Edition 2) — Recording of Operational Ionizing Radiation Exposure for Medical Purposes and Management of Dosimeters*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 943/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 228 *MEDSTD (Edition 3) — Allied Joint Doctrine for Medical Support*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Despacho n.º 2 944/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 060 *MEDSTD (Edition 5) — Identification of Medical Material for Field Medical Installations*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 22Mar18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 509/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (10995883) **José António Teixeira Leite**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, em regime de suplência, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 1 253/2018, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 510/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (14347681) **Nuno António Martins Canas Mendes**, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 1 253/2018, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 511/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

rr) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

uu) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

vv) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

ww) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

xx) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

yy) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

zz) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

aaa) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

bbb) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ccc) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ddd) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

eee) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

fff) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

ggg) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

hhh) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

iii) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 512/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 513/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (02372981) **Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor da Direção de Formação, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 1 253/2018, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 514/2018

Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na TCor Med (33857292) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 515/2018

Subdelegação de Competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego TCor Art (01687088) **João Manuel dos Prazeres Mota Pereira**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 516/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (070973-F) **Paulo Cruz dos Santos Guerra**, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 2 517/2018

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no TCor Med (04806084) **Joaquim Dias Cardoso**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1 253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar18)

Despacho n.º 3 068/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito,** Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, em regime de suplência, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

rr) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

uu) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

vv) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

ww) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

xx) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

yy) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

zz) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

aaa) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

bbb) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ccc) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ddd) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

eee) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

fff) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

ggg) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

hhh) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

iii) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 26Mar18)

IV – DELIBERAÇÕES

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Deliberação (extrato) n.º 313/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor de Serviços da ADM, Cor Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços da DSADM, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos em nome do Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA,I. P.;

b) Assinar os ficheiros de liquidação correspondentes à faturação processada na DSADM, para envio ao GPGFO;

c) Autorizar a realização de tratamentos domiciliários em conformidade com os convénios previamente estabelecidos;

d) Autorizar a comparticipação na aquisição de meios de correção e compensação específicos, não previstos nas Tabelas da ADSE, no âmbito do Regime Livre;

e) Autorizar o pagamento de 2.ªs vias de recibos, no âmbito do Regime Livre;

f) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA,I. P..

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 03 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 53, 15Mar18)

Deliberação (extrato) n.º 314/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Apoio Social de Runa (CASRuna), em regime de substituição, Maj TS (29211191) **José Pedro Rocha Resende**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada;

c) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P. e vertidos no Regulamento do CAS;

d) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 03 de janeiro de 2018, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 53, 15Mar18)

Deliberação (extrato) n.º 315/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Apoio Social de Runa (CASRuna), em regime de substituição, Cor Art (00755184) **João Francisco Águas Bigodinho**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada;

c) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P. e vertidos no Regulamento do CAS;

d) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 03 de janeiro de 2018, ficando ratificados todos os atos que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 53, 15Mar18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 103/2018

Regulamento Interno do Conselho do Ensino Superior Militar……. 081

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 039/2018

Delegação de competências no CEME……. 085

Despacho n.º 4 102/2018

Licenciamento da Empresa GLOBALTRONIC - Electrónica e Telecomunicações, S. A……. 086

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 562/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 618 (*Edition 1)*……. 086

Despacho n.º 3 620/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 834 *EOD (Edition 6) (Ratification Draft 1)*…… 086

Despacho n.º 3 621/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 626 *(Edition 1)*…..….. 087

Despacho n.º 3 622/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 518 *SGD (Edition 2) (Ratification Draft 1)*…… 087

Despacho n.º 3 623/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 024 *(Edition 3)*…… 088

Despacho n.º 3 624/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 447 *(Edition 5)*…… 088

Despacho n.º 3 625/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 486 *(Edition 2)*…… 088

Despacho n.º 3 626/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 682 *PHE (Edition 6)*... 089

Despacho n.º 3 627/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 535 *MEDSTD (Edition 2).* 089

Despacho n.º 3 628/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 328 *(Edition 2)*…… 089

Despacho n.º 3 629/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 074 *(Edition 3)* …….. 090

Despacho n.º 3 630/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 601 *(Edition 4)*…….... 090

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 735/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH 090

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 568/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DIE… 093

Despacho n.º 3 631/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/Cmd Log.. 093

Despacho n.º 3 632/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DMT…. 094

Despacho n.º 3 679/2018

Subdelegação de competências no BGen Diretor da DAq…… 095

Despacho n.º 3 680/2018

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CIGeoE…… 095

Direção de Finanças

Despacho n.º 3 736/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Gabinete da DFin. 096

ALVARÁS

Alvará (extrato) n.º 07/2018

Condecorada com "Ordem Militar de Avis" o LMPQF …..……. 096

I — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 103/2018
de 18 de abril

O Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, aprovou a orgânica do ensino superior militar e consagrou as suas especificidades no contexto do ensino superior, aprovando ainda o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM).

O referido diploma estabelece que o Conselho do Ensino Superior Militar (CESM) faz parte do elenco de entidades compreendidas na organização do Ensino Superior Militar, prevendo, no artigo 17.º, que este conselho se encontra na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e tem por missão pronunciar-se sobre todas as questões que por este lhe sejam colocadas e contribuir para a conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas relacionadas com o ensino superior militar e para uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação.

O n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, estabelece que o regulamento interno do CESM, contendo as normas para o seu funcionamento e organização, é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante o Regulamento Interno do Conselho do Ensino Superior Militar.

Artigo 2.º
Regulamentação aplicável

O Conselho do Ensino Superior Militar rege-se pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, pela presente portaria, bem como pelas orientações que forem emanadas pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 3.º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no Regulamento Interno do CESM aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes,* em 12 de abril de 2018.

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento Interno do Conselho do Ensino Superior Militar

Artigo 1.º
Objeto

O Regulamento Interno do Conselho do Ensino Superior Militar (CESM) estabelece as normas para o seu funcionamento e a sua organização.

Artigo 2.º
Natureza e missão

O CESM é um órgão colegial, na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que tem por missão pronunciar-se sobre todas as questões que por este lhe sejam colocadas e contribuir para a conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas relacionadas com o ensino superior militar e para uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação.

Artigo 3.º
Composição

1 — O CESM tem a seguinte composição:

a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que preside e é uma personalidade de reconhecido mérito;
b) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
c) Um representante do CEMGFA;
d) Um representante do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);
e) Um representante do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME);
f) Um representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA);
g) Um representante do Comandante-Geral da GNR;
h) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do MDN;
i) Três personalidades de reconhecido mérito e competência no âmbito de ensino superior, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

2 — Os membros do CESM são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna e do ensino superior.
3 — A remuneração do presidente do CESM é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
4 — No caso de o presidente do CESM ser titular de um vínculo de emprego público, não aufere qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e tem apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas.
5 — Os demais membros do CESM e o secretário não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e têm apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.
6 — Os membros do CESM e o secretário são dispensados das suas atividades profissionais, públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efetivo de funções, considerando-se justificadas as faltas dadas ao serviço.

Artigo 4.º
Competências

Compete ao CESM, designadamente:
a) Acompanhar a aplicação do modelo de ensino superior militar e a sua avaliação e acreditação por parte da A3ES;
b) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento de parcerias estratégicas no âmbito do ensino superior militar, a nível nacional e internacional;

c) Pronunciar-se sobre as atividades do ensino superior militar no quadro do sistema de ensino superior nacional, em especial quanto aos ciclos de estudos que não se inscrevam na área das ciências militares, e do sistema de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I).

Artigo 5.º
Competências do Presidente do CESM

1 — Compete ao presidente do CESM:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões do CESM e fazer executar as suas deliberações;
b) Dirigir e orientar as atividades do CESM, das comissões especializadas ou grupos de trabalho;
c) Propor as verbas necessárias às atividades do CESM e aprovar o plano e relatório de atividades e as respetivas contas;
d) Representar o CESM.

2 — Cabe ainda ao presidente do CESM exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 6.º
Comissões e grupos de trabalho

1 — O CESM pode propor ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho, a título permanente ou eventual, constituídas por individualidades de reconhecido mérito e competência.
2 — Os membros das comissões especializadas ou grupos de trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e têm apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.
3 — Os membros das comissões especializadas ou grupos de trabalho são dispensados das suas atividades profissionais, públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efetivo de funções, considerando-se justificadas as faltas dadas ao serviço.

Artigo 7.º
Mandatos

1 — Os membros do CESM:

a) São nomeados para um mandato de três anos, renovável, sem prejuízo da faculdade de exoneração a todo o tempo;
b) Podem solicitar a suspensão do mandato, até ao máximo de seis meses, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CESM.

2 — O mandato dos membros do CESM considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de três meses antes do final do mesmo, a designação dos respetivos substitutos.
3 — Perdem o mandato os membros do CESM que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
b) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem;
c) Renunciem ao mandato, devendo informar as entidades que os designaram.

Artigo 8.º
Secretariado

1 — O CESM dispõe de um secretário, designado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional.
2 — Ao secretário do CESM compete:

a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões;
b) Manter o registo e arquivo de todos os documentos do CESM;

c) Manter o registo das atas das reuniões;
d) Desenvolver outras atividades para as quais seja incumbido no âmbito das competências do CESM.

Artigo 9.º
Reuniões e atas

1 — O CESM reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:

a) Ordinariamente, duas vezes por ano, em dia, hora e local a fixar pelo presidente;
b) Extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por sua iniciativa, por proposta do presidente do CESM, ou ainda a solicitação de pelo menos um terço dos membros do CESM.

2 — A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, através de correio eletrónico ou de outros meios a definir pelos membros do CESM.
3 — O presidente pode convidar a participar nas reuniões do CESM, sem direito a voto, personalidades cujo contributo seja considerado relevante em razão da matéria.
4 — No final de cada reunião é elaborada ata, contendo o fundamental de todas as propostas apresentadas, conclusões extraídas, deliberações tomadas e respetivas votações.
5 — As atas, depois de aprovadas, são enviadas ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sendo-lhe submetido anualmente um relatório sobre as atividades do CESM.

Artigo 10.º
Deliberações

1 — O CESM só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações do CESM são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
3 — Os membros vencidos podem tomar em ata declaração de voto discordante.

Artigo 11.º
Dever de sigilo

Os membros do CESM, das comissões especializadas ou grupos de trabalho, o secretário, bem como eventuais participantes nas reuniões encontram-se submetidos ao dever de sigilo quanto ao conteúdo das reuniões e dos documentos classificados de reservado ou confidencial de que venham a ter conhecimento no exercício das suas funções e por causas delas.

Artigo 12.º
Funcionamento

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) assiste o CESM, competindo-lhe apoiar as suas atividades, designadamente as de natureza jurídica, técnica e administrativo-logística.

Artigo 13.º
Orçamento

1 — As verbas necessárias ao normal funcionamento do CESM são inscritas no orçamento da DGRDN.
2 — A autorização de despesas compete ao presidente do CESM, que pode delegar essa competência.

Artigo 14.º
Mapa de pessoal

O mapa de pessoal da DGRDN integra o número de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do CESM.

Artigo 15.º
Direito de informação

1 — O CESM pode requerer a quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial aos ramos das Forças Armadas e Guarda Nacional Republicana, os elementos que considere indispensáveis para a realização das suas tarefas, designadamente informação sobre estabelecimentos, cursos, condições de acesso, vagas, candidatos, alunos, diplomados, legislação, pessoal docente e não docente e instalações.

2 — Compete à DGRDN coordenar e organizar a gestão da informação de suporte à atividade e objetivos do CESM e das comissões especializadas ou grupos de trabalhos.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 76, 18Abr18)

II – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 039/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para que o Exército retenha as capacidades necessárias ao cabal e eficaz cumprimento das diversas missões que lhe estão atribuídas, o fornecimento de determinados bens terá sempre que se encontrar assegurado;

Considerando que, de entre as categorias de bens essenciais supra mencionados, o combustível assume particular preponderância, pelo que se torna necessário acautelar atempadamente a aquisição deste consumível, de modo a evitar quebras no seu fornecimento que poderiam colocar seriamente em causa as capacidades operacionais deste ramo das Forças Armadas;

Considerando que se torna assim necessário proceder atempadamente ao lançamento do procedimento aquisitivo, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de combustível às várias Unidades do Exército;

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 38.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público com publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à aquisição de combustível a granel, até ao montante global de € 2 095 812,78, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com vista a acautelar a satisfação das necessidades operacionais deste ramo das Forças Armadas, para o ano de 2018.

2 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente procedimento são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional, conforme Informação de Cabimento n.º 4018107415.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

a) Aprovar das peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;

b) Outorgar os respetivos contratos;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

19 de março de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 20Abr18)

Despacho n.º 4 102/2018

Considerando que a sociedade anónima GLOBALTRONIC — Electrónica e Telecomunicações, S. A., pessoa coletiva n.º 506259706, com sede na Rua do Portinho, n.º 1431, 3750-115 Águeda, exerce as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, para a qual foi licenciada pelo Despacho n.º 11 208/2014, de 27 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República*, n.º 171, 2.ª série, de 5 de setembro de 2014;

Considerando que a empresa GLOBALTRONIC — Electrónica e Telecomunicações, S. A., solicitou à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional a revogação do licenciamento para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa;

Constato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a caducidade do licenciamento para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, concedido à sociedade anónima GLOBALTRONIC — Electrónica e Telecomunicações, S. A., desde 29 de março de 2018.

12 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 79, 23Abr18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 562/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com recorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 618 *(Edition 1) — Allied Doctrine for Ground-Based Air Defence S*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 70, 10Abr18)

Despacho n.º 3 620/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 834 *EOD (Edition 6) (Ratification Draft 1) — The Operation of the Explosive Ordnance Disposal Technical Information Centre — AEODP-9, Edition B*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 621/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 626 *(Edition 1) — Allied Tactical Doctrine for Military Search Training Requirements*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 622/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 518 *SGD(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Safe Disposal of Munitions, Design Principles and Requirements, and Safety Assessment — AOP-4518, Edition A*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 623/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 024 *(Edition 3) — Ammonium Nitrate (AN) (for Use in Explosives) Physical and Chemical Requirements, Specifications* com implementação na data da sua publicação, na Marinha e, com reservas, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 624/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 447 *(Edition 5) — Air-to-Air (Aerial) Refuelling Equipment: Probe-Drogue Interface Characteristics* com implementação, na data da sua publicação, na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 625/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 486 *(Edition 2) — Ammunition Data Sheets,* com implementação, na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 626/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 682 *PHE (Edition 6) — Electrostatic Safety Connection Procedures for Aviation Fuel Handling and Liquid Fuel Loading/Unloading Operations During Ground Transfer and Aircraft Fuelling/Defuelling*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 627/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 535 *MEDSTD (Edition 2)— Deployment Health Surveillance*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 628/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 328 *(Edition 2)— Guidelines to Improve Nuclear Radiation Protection of Military Vehicles — AEP-14*, com implementação à data da sua promulgação, com reservas, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 629/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 074 *(Edition 3)— Auxiliary Power Unit Connections for Starting Tactical Land Vehicles*, com implementação futura na Marinha e à data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 630/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 601 *(Edition 4)— Standardization of Electrical Systems in Tactical Land Vehicles*, com implementação futura na Marinha e à data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 735/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (01234982) **Maurício Simão Tendeiro Raleiras**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

*kk)*Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

rr) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

uu) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

*vv)*Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

ww) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

*xx)*Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

*yy)*Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

zz) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

*aaa)*Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

*bbb)*Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ccc) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

*ddd)*Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

eee) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

*fff)*Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

*ggg)*Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

*hhh)*Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

*iii)*Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, 13Abr18)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 568/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Infraestruturas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *c*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, MGen António José Fernandes Marques Tavares, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

5 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 70, 10Abr18)

Despacho n.º 3 631/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (04626886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 632/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Material e Transportes

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *g*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar a despesa com o transporte em automóvel de aluguer, em missões no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo:

a) A subdelegação dos poderes mencionados nos números 1 e 2, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte;

b) A subdelegação dos poderes mencionados no n.º 3, no Comandante do Regimento de Transportes.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, MGen Ilídio Morgado da Silva, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

6 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 11Abr18)

Despacho n.º 3 679/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Aquisições

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen (10741582) **António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Aquisições.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *g*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar a despesa com o transporte em automóvel de aluguer, em missões no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Aquisições, BGen António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro, desde 15 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

5 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 72, 12Abr18)

Despacho n.º 3 680/2018

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Tir Art (08756682) **José da Silva Rodrigues**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do CIGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do CIGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Centro de Informação Geospacial do Exército, Cor Tir Art José da Silva Rodrigues, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 72, 12Abr18)

Direção de Finanças

Despacho n.º 3 736/2018

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 541/2016, de 8 de junho, do General Chefe de Estado-Maior do Exército publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças, Cor AdMil (12287983) **Manuel David de Jesus**, competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com realização de empreitadas de obras públicas, até € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data de 14 de fevereiro de 2018.

22 de março de 2018. — O Diretor da Direção de Finanças, *Fernando António de Oliveira Gomes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, 13Abr18)

III - ALVARÁS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 07/2018

Ordem Militar de Avis

Membro-Honorário

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), por alvará de 2 de fevereiro de 2018.

28 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 56, 20mar18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETO-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 33/2018

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018…… 099

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018

Autoriza o Exército Português a realizar a despesa relativa ao fornecimento de géneros, fornecimento de alimentação confecionada e a prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português…… 099

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2018

Autoriza a criação do Centro para a Defesa do Atlântico (CeDA)…….. 100

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018

Autoriza a despesa relativa ao fornecimento de combustíveis ao Exército para o ano de 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021……... 103

PORTARIAS
Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 317/2018

Extensão de encargos - Aquisição de alimentação para o Colégio Militar para o ano de 2018/2019…. 104

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete dos Secretários de Estado e do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 393/2018

Desafetação do DPM do PM 40/Lisboa - Cerca do Convento da Estrela - Ala Sul …….. 105

Despacho n.º 4 532/2018

Revogação do Despacho n.º 10 721/15 - - Hospital Militar de Belém…… 106

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 600/2018

Licenciamento da Empresa SETSA – – Sociedade de Engenharia e Transformação, S. A……. 107

Despacho n.º 4 898/2018

Autorização para a decisão de contratar e aprovação da minuta de contrato no âmbito da aquisição de serviços de energia elétrica – IASFA 107

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 899/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 694 *JAIS* (*Edition 1)*.... 108

Despacho n.º 5 049/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 285 *LO (Edition 2)*.... 108

Despacho n.º 5 050/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 449 *(Edition 2)*…..….. 109

Despacho n.º 5 051/2018

Ratificação e implementação do STANAG 7 214 *(Edition 1)*……. 109

Despacho n.º 5 052/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 522 *JCBRND (Edition 2)* 109

Despacho n.º 5 053/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 495 *(Edition 4)*…… 110

Despacho n.º 5 054/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 560 *MEDSTD (Edition 2)* 110

Despacho n.º 5 055/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 556 *MEDSTD (Edition 6)* 110

Despacho n.º 5 056/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 554 *MEDSTD (Edition 1).* 111

Despacho n.º 5 057/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 559 *MEDSTD (Edition 2)* 111

Despacho n.º 5 058/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 563 *MEDSTD (Edition 3)* 111

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do EMGFA

Despacho n.º 4 397/2018

Delegação de Competências no Major-General o Cmdt do COM….. 112

Despacho n.º 4 398/2018

Delegação de Competências no Brigadeiro-General Diretor da DFin.. 113

Despacho n.º 4 418/2018

Delegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento e Coordenação do EMGFA…….. 114

Despacho n.º 5 153/2018

Delegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento e Coordenação do EMGFA…….. 116

Despacho n.º 5 200/2018

Delegação de Competências no Brigadeiro-General Diretor da DFin.. 117

AMBIENTE

Despacho n.º 5 294-A/2018

Atribui apoio ao Exército Português pelo Fundo Ambiental, para a realização dos trabalhos de beneficiação de caminhos e aceiros em áreas geridas pelo ICNF e em áreas protegidas…… 117

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 16/2018

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2018, de 23 de maio, que autoriza a criação do Centro para a Defesa do Atlântico (CeDA), publicada no Diário da República, n.º 99, 1.ª série, de 23 de maio de 2018…….. 118

Defesa Nacional

Declaração de Retificação s/n.º/2018

Retificação ao louvor concedido à Associação Portuguesa de Veículos Militares, publicado na OE n.º 02/2018…… 119

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 33/2018
de 15 de maio

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado).

(DR, 1.ª Série, n.º 93, 15Mai18)

II – RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças. Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confecionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, na sua redação atual. Como tal, a despesa com alimentação constitui-se como uma das mais críticas para o normal funcionamento e desempenho operacional do Exército, afigurando-se como essencial para que este se encontre em condições de cumprir cabalmente as missões que lhe são confiadas.

Acresce ainda a necessidade, por parte dos Estabelecimentos Militares de Ensino, de fornecer diariamente alimentação aos militares que prestam serviço naqueles estabelecimentos, bem como aos alunos neles matriculados e cujas mensalidades, previstas no Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, contemplam o fornecimento de alimentação.

Assim, dada a necessidade de garantir em tempo oportuno a adjudicação e celebração dos contratos relativos ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, por forma a evitar a interrupção do seu fornecimento, pondo em causa o cumprimento das várias missões atribuídas àquele ramo das Forças Armadas, torna-se necessário autorizar a realização da correspondente despesa para o período compreendido entre o ano de 2019 e final do primeiro semestre de 2021.

Face ao valor estimado da despesa a realizar, e uma vez que os contratos a celebrar na sequência dos procedimentos aquisitivos a desenvolver darão lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, é necessário obter a prévia autorização para assunção de encargos plurianuais através de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, relativa ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, até ao montante máximo de € 33 824 817,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — € 12 694 133,00;
2020 — € 13 948 042,00;
2021 — € 7 182 642,00.

4 — Determinar que os montantes fixados para os anos económicos de 2020 e 2021 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional e no orçamento de Despesas com Compensação em Receita, conforme Declarações de Inscrição Orçamental n.os 04/18, 05/18 e 06/18 da Direção de Finanças do Exército.

6 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de maio de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2018

O Atlântico constitui um vasto espaço geopolítico e geoestratégico, que liga três continentes e inclui mais de 50 Estados costeiros, desde o estreito de Davis, no Atlântico Norte, até à Antártida, no Atlântico Sul. A bacia do Atlântico contém aproximadamente 30 % das reservas de petróleo e 35 % das reservas de gás conhecidas, nomeadamente no golfo da Guiné. Integra importantes rotas marítimas com destino ou partida da Europa, da América e de África, sendo ainda o oceano atravessado pelo maior número de cabos submarinos de comunicações.

Sendo evidente a sua importância estratégica, o Atlântico constitui um meio de comunicação essencial para o desenvolvimento económico, mas simultaneamente um espaço de ameaças à soberania dos Estados, à segurança dos seus cidadãos e, reflexamente, à segurança global.

Os desafios e as ameaças à segurança do Atlântico são múltiplos, complexos e de diversas fontes e natureza, desde o reforço crescente da presença de meios navais no Atlântico Norte até às rotas de narcotráfico da América Central e do Sul em direção à África Ocidental, em trânsito para a Europa. Estes desafios, ainda que com uma evidente expressão no mar, carecem de uma abordagem holística, ou seja, no mar, em terra, no espaço aéreo e até no ciberespaço.

A União Europeia (UE) tem dedicado especial atenção à "governação dos oceanos", com a segurança marítima a desempenhar um papel de particular relevo. Para tal, foram adotadas a Estratégia da UE para o Golfo da Guiné, a 17 de março de 2014, e a Estratégia de Segurança Marítima da UE, a 24 de junho de 2014, e respetivos Planos de Ação.Mais recentemente, a Estratégia Global da UE, de 2016, reafirmou a importância da segurança marítima como garante de um sistema económico justo e aberto.

Por sua vez, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou duas resoluções referentes à pirataria e aos assaltos armados na área do golfo da Guiné — Resoluções n.os 2018, de 2011, e 2039, de 2012 —, tendo desenvolvido atividades de capacitação para a segurança marítima e insistido na importância de os Estados se articularem com as organizações internacionais regionais nesse processo, mostrando a importância atribuída pela Organização das Nações Unidas (ONU) à segurança no Atlântico.

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), cuja finalidade passa pela garantia coletiva da segurança do espaço euro-atlântico, vive tempos de mudança, com as cimeiras de Gales, em 2014, e de Varsóvia, em 2016, a conferirem um novo impulso à Organização, procurando adaptá-la a todos os desafios numa perspetiva geográfica dita de 360 graus. Mantendo a defesa coletiva como o seu alicerce, a gestão de crises e a segurança cooperativa são as outras duas tarefas fundamentais que permitem garantir a defesa dos Aliados de forma mais efetiva. Para além de desafios convencionais, a Aliança e os seus Membros têm atualmente de enfrentar o terrorismo transnacional, ameaças híbridas e ciberataques, pelo que devem

dotar-se de ferramentas adequadas para enfrentá-los e, sendo caso disso, adotar medidas de resposta. Sabe-se aliás que, na Cimeira de Varsóvia, a Aliança reconheceu definitivamente o ciberespaço como um domínio operacional, a par dos domínios aéreo, terrestre e marítimo.

Também no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), através da Conferência das Marinhas e das Guardas Costeiras e em linha com as orientações definidas pela "Estratégia da CPLP para os Oceanos", os países lusófonos têm manifestado preocupação com a segurança marítima. Em resposta a essa preocupação, Portugal, através da área governativa da defesa nacional, desenvolve, a nível bilateral com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, programas de cooperação plurianuais.

No caso específico do golfo da Guiné, refira-se que o G7++ *Friends of Gulf of Guinea*, fórum que Portugal integra — e que presidiu em 2016 —, tem apoiado as organizações regionais africanas (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, Comunidade Económica dos Estados da África Central e Comissão do Golfo da Guiné), assim como o conjunto dos Estados costeiros, na implementação da Arquitetura de Segurança Marítima decidida na Cimeira de Yaoundé, em junho de 2013.

Assim, a criação, em Portugal, do Centro para a Defesa do Atlântico (CeDA), apostado no desenvolvimento de capacidades associadas à segurança no espaço Atlântico, com especial enfoque, por um lado, no domínio marítimo, mas igualmente com um alcance nos domínios terrestre, aéreo e da ciberdefesa, pode concorrer para responder aos desafios existentes naquele espaço e representar uma importante mais-valia ao nível externo, permitindo contribuir para o reforço da afirmação de Portugal como produtor de segurança junto da ONU, da UE, da OTAN, da CPLP, da União Africana e da comunidade internacional em geral.

Deste modo, Portugal pode assumir-se como um ator privilegiado para desempenhar aquele papel, por reunir as dimensões histórica, cultural e institucional de relacionamento com os países da região atlântica e com as principais organizações internacionais com atribuições nestas áreas.

O desenvolvimento e a implementação do CeDA deverá focar-se, numa fase inicial, no golfo da Guiné, estabelecendo parcerias, desenvolvendo e implementando projetos de capacitação que permitam às autoridades locais prosseguir a dinâmica de reforço das suas capacidades na prevenção e no combate às ameaças transnacionais, designadamente de natureza cibernética.

O CeDA pretende assim constituir-se como um centro de excelência no contexto internacional e, a médio prazo, como centro de excelência OTAN, promovendo a identificação, a análise e a definição de estratégias e de planos de ação, bem como a sua implementação, com o objetivo de combater e mitigar as ameaças que no presente afetam o espaço Atlântico. Pretende ser igualmente uma plataforma de apoio às diferentes iniciativas que promovem a segurança naquele espaço, em especial às tuteladas por organizações internacionais como a ONU, a UE e a OTAN, entre outras, e estabelecer relações em rede com outras instituições congéneres para a capacitação e partilha de informação, tendo como público-alvo, primariamente, os Ministérios da Defesa ou equivalentes dos países parceiros, bem como organismos nacionais e internacionais ligados à segurança e defesa.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a criação do Centro para a Defesa do Atlântico (CeDA), que deverá vir a constituir-se como um centro de referência na sua área de atuação, e que terá como missões desenvolver doutrina, identificar e incorporar as lições aprendidas, contribuir para o melhoramento da interoperabilidade e desenvolvimento de capacidades, elaborar e executar modelos e programas de formação e treino para a promoção da segurança no espaço Atlântico, dirigidas aos países do Atlântico ou com interesses naquele espaço.

2 — Constituir, sob a dependência do Ministro da Defesa Nacional, uma comissão para a implementação do CeDA (Comissão CeDA), que prosseguirá, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Desenvolver o conceito e a missão do CeDA;

b) Identificar as principais atividades e produtos do CeDA, com especial incidência na área DCB (*Defence Capacity Building*);

c) Definir uma estrutura organizacional interna que atenda à existência das diversas áreas funcionais com base nas atividades a desenvolver;

d) Estudar as formas de relacionamento com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a fim de potenciar as suas atividades, e, em especial, na área do ciberespaço, com a NCI *Academy* em Oeiras;

e) Definir as diferentes modalidades de participação ou associação no CeDA dos parceiros nacionais e internacionais e a metodologia de divulgação e de captação dos mesmos;

f) Propor mecanismos direcionados à participação de elementos de Estados costeiros do golfo da Guiné, e respetivas organizações regionais, no funcionamento e atividades do CeDA;

g) Propor os termos dos instrumentos jurídicos que definam a natureza, a estrutura e a orgânica do CeDA;

h) Definir as necessidades de pessoal, com eventual faseamento da respetiva dotação, prevendo uma percentagem de efetivos nacionais que corresponda a cerca de 50 % do total, cabendo o restante a países parceiros, agências ou organizações que, dado o carácter internacional do CeDA, suportarão os encargos com o pessoal;

i) Definir a exata localização do CeDA dentro da Base Aérea n.º 4, nas Lajes, ilha Terceira;

j) Elaborar um plano detalhado do projeto de empreitada e respetivos custos relativos à requalificação do edifício e ao equipamento;

k) Elaborar uma estimativa de custos relativa ao funcionamento do CeDA;

l) Definir o cronograma de implementação do CeDA.

3 — Estabelecer que a Comissão CeDA é composta por:

a) Quatro representantes da defesa nacional, através de dois elementos da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), sendo que um destes elementos preside a Comissão CeDA, e dois elementos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

b) Um representante dos negócios estrangeiros, através da Direção-Geral de Política Externa;

c) Um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

d) Um representante do Estado-Maior da Armada;

e) Um representante do Estado-Maior do Exército;

f) Um representante do Estado-Maior da Força Aérea;

g) Um representante do Governo Regional dos Açores.

4 — Determinar que, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação da presente resolução, os representantes na Comissão CeDA são designados, respetivamente, pelo Ministro da Defesa Nacional, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelos Chefes de Estado-Maior, exercendo o respetivo mandato em acumulação de funções e sem direito a qualquer remuneração ou abono adicional.

5 — Estabelecer que podem ainda participar na Comissão CeDA outras entidades, públicas ou privadas, bem como peritos das áreas relevantes, mediante convite a endereçar às mesmas pelo presidente da Comissão CeDA.

6 — Determinar que a Comissão CeDA é constituída pelo prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente resolução, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do respetivo mandato, nos termos previstos na lei.

7 — Determinar que a Comissão CeDA deve apresentar ao Ministro da Defesa Nacional, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da publicação da presente resolução, um relatório intercalar detalhado que identifique todos os aspetos relevantes relativos aos objetivos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *i*) do n.º 2, e, no prazo de seis meses, o relatório final que identifique os resultados relativos aos objetivos previstos no n.º 2.

8 — Estabelecer que a Comissão CeDA funciona junto da DGPDN, a qual assegura o adequado apoio técnico, logístico e administrativo.

9 — Estabelecer que os encargos de funcionamento da Comissão CeDA são suportados pelo orçamento da DGPDN.

10 — Determinar que as despesas com deslocações e estadas em território nacional ou no estrangeiro dos representantes na Comissão CeDA são suportadas pelos orçamentos das respetivas entidades.

11 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de abril de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 99, 23Mai18)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Incumbe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança e colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Para que o Exército possua as capacidades necessárias ao cabal e eficaz cumprimento das diversas missões que lhe estão atribuídas, torna-se necessário acautelar atempadamente a aquisição de combustível, de modo a evitar quebras no seu fornecimento que poderiam colocar em causa as capacidades operacionais deste ramo das Forças Armadas.

Até à presente data, a adjudicação de combustível ao Exército e aos outros Ramos era feita pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional, através de uma centralização ao abrigo de acordo-quadro, celebrado pela Entidade de Serviços de Gestão Partilhada (ESPAP), que chegou ao fim da sua vigência, não existindo previsão para o lançamento e celebração de um novo.

Face à inexistência de acordo-quadro válido, competirá ao Exército planear, preparar e conduzir atempadamente o lançamento de procedimento pré-contratual destinado à aquisição de combustível rodoviário a granel e em postos de abastecimento públicos.

Assim, dada a necessidade de garantir em tempo oportuno a adjudicação e celebração dos contratos relativos ao fornecimento de combustível rodoviário a granel e em postos de abastecimento públicos a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, por forma a que não se verifiquem falhas no fornecimento, que ponham em causa o cumprimento das várias missões atribuídas àquele ramo das Forças Armadas, torna-se necessário autorizar a realização da correspondente despesa para o período compreendido entre o ano de 2019 e final do primeiro semestre de 2021.

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Assim:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, relativa à aquisição de combustível rodoviário a granel e ao fornecimento do mesmo em postos de abastecimento públicos, até ao montante global de € 6 183 424,00, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — € 2 398 373,00;
2020 — € 2 523 367,00;
2021 — € 1 261 684,00.

4 — Determinar que os montantes fixados para os anos económicos de 2020 e 2021 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Defesa Nacional.

6 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de maio de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 101, 25Mai18)

III – PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 317/2018

O Colégio Militar (CM) é um Estabelecimento Militar de Ensino Público, inserido na orgânica do Exército Português e tutelado pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), seguindo normas de orientação pedagógica do Ministério da Educação (ME) de modo a assegurar a sua completa equivalência aos estabelecimentos de ensino oficial congéneres.Concretamente, o Colégio Militar é um Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português que ministra os cursos de Ensino Primário, Básico e Secundário a filhos de militares e civis, em regime de externato e internato, em contexto de formação de matriz militar. Tem como principal missão proporcionar aos alunos uma formação integral, baseada numa sólida educação moral, intelectual e física, que, à luz dos valores permanentes de identidade nacional e das virtudes militares, dinamiza a competência, a criatividade e a autoconfiança dos jovens, visando o seu ingresso no ensino superior e contribuindo, deste modo, para a preparação de inclusão na vida adulta.

Decorrente das especificidades operacionais e formativas resultantes do cumprimento da sua missão, o Colégio Militar enquanto Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confecionada aos militares que prestam serviço neste Colégio, conforme previsto nos artigos 1.º, n.º 1, e 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 434-J/82, de 29 de outubro, bem como simultaneamente assegurar o fornecimento diário de alimentação confecionada a cerca de 750 alunos, cujas mensalidades, previstas no Decreto-Lei n.º 125/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2015, pagas pelos encarregados de educação para frequência dos seus respetivos educandos, contemplam o fornecimento de alimentação pelo Colégio Militar.

Atendendo à extinção da MM — Gestão Partilhada, E. P. E., em 30 de junho de 2017, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 76/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017, e tendo presente que o Colégio Militar apenas tem assegurada a alimentação até ao final do corrente ano letivo (julho de 2018), a presente portaria visa assim autorizar o Colégio Militar a iniciar os procedimentos aquisitivos tendentes ao fornecimento de alimentação confecionada para o ano letivo de 2018/2019. O presente desiderato de assegurar a alimentação por anos letivos surge como uma medida de estabilidade, assegurando que não se verificam alterações a meio do ano letivo, que, a acontecer, seria extremamente prejudicial para os alunos.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 1 de fevereiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, por despacho de portaria

conjunta de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Ministério da Defesa Nacional — Exército Português — Direção de Educação — Colégio Militar a realizar a despesa relativa à aquisição de alimentação confecionada para o ano letivo 2018/2019, até ao montante máximo de € 890 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2018, de € 350 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2019, de € 540 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria conjunta serão satisfeitos por dotação inscrita no orçamento do Exército.

5 — Determinar que a presente portaria conjunta produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

19 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, 28Mai18)

IV – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 393/2018

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 7 de fevereiro que define as orientações para a reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas, prevendo a criação de um Hospital único das Forças Armadas;

Considerando o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, que criou o Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), a instalar no espaço físico onde se encontrava implantado o Hospital da Força Aérea;

Considerando o Despacho n.º 67/MDN/2013, de 27 de maio, que vem criar o Campus de Saúde Militar a implementar no imóvel designado por "Base do Lumiar/Hospital Militar da Força Aérea";

Considerando que nos termos do referido Despacho o processo de fusão hospitalar prevê a progressiva desativação dos atuais hospitais militares;

Considerando que, não se perspetivando outra ocupação para o PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Sul, foi o mesmo disponibilizado para rentabilização, no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares (LIM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro;

Considerando que esta Lei Orgânica remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando, finalmente, que o PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Sul integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o imóvel designado por "PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Sul", sito na Av. Infante Santo, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3011 da freguesia da Estrela e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 993.

2 — Autorizar a alienação do imóvel, mediante hasta pública, pelo valor que vier a ser homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

3 — A afetação da receita, proveniente da alienação do PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Sul, referida no número anterior, obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

4 — O imóvel permanece afeto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

19 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, 4Mai18)

Despacho n.º 4 532/2018

Considerando que pelo Despacho n.º 10 721/2015, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro, foi autorizada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a "Cedência de Utilização" à Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) do imóvel designado por "PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém", pelo prazo de 25 anos, mediante a contrapartida correspondente à realização de um investimento a realizar em obras de remodelação e adaptação no valor de € 8 501 095,00, para implementação de uma residencial sénior e de uma unidade de cuidados continuados integrados;

Considerando que, não obstante a publicação do Despacho n.º 10 721/2015, de 16 de setembro, que autorizava a cedência de utilização do PM 7/Lisboa à CVP, não foi celebrado de imediato o respetivo "Auto de Cedência e de Aceitação" em virtude de o imóvel conter equipamento que importava transferir;

Considerando que a Associação dos Militares na Reserva e na Reforma (ASMIR) e outros interpuseram, em janeiro de 2016, uma ação administrativa contestando a validade do Despacho n.º 10 721/2015, de 16 de setembro, e a futura cedência de utilização à CVP;

Considerando que, decorrente desta ação, a celebração do "Auto de Cedência e de Aceitação" ficou suspensa;

Considerando que importa travar a inevitável degradação a que o imóvel está sujeito pelo facto de se encontrar devoluto, agravada pela incapacidade de suporte dos avultados custos associados à sua conservação e manutenção, foi entendido proceder à revogação do Despacho n.º 10 721/2015, de 16 de setembro;

Considerando que, consultada a CVP sobre a revogação do Despacho n.º 10 721/2015, esta concordou com a mesma, uma vez que aquele ainda não tinha produzido efeitos nem se perspetivava quando tal pudesse ocorrer;

Assim, ao abrigo dos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina-se:

1 — A revogação do Despacho n.º 10 721/2015, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro, através do qual foi autorizada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a "Cedência de Utilização" à Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

do imóvel designado por "PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém", em virtude da ação administrativa interposta pela Associação dos Militares na Reserva e na Reforma (ASMIR) e outros.

2 — A presente revogação produz efeitos a 16 de setembro de 2015.

20 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 23 de abril de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 89, 9Mai18)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 600/2018

A sociedade comercial anónima SETSA — Sociedade de Engenharia e Transformação, S. A., pessoa coletiva n.º 502 235 900, com sede na Rua Augusto Costa, Picassinos, 2430-463 Marinha Grande, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 2 542, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 4 de dezembro de 2017, e o Despacho n.º 26/ANS/2018, de 15 de março de 2018, licencio a empresa SETSA — Sociedade de Engenharia e Transformação, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"A sociedade tem por objeto produzir e comercializar, no mercado interno e externo, bens e serviços de conceção, projeto, modelos, protótipos, transformação e aperfeiçoamento, destinados à indústria de moldes, à indústria de transformação de matérias plásticas, à indústria de bens e tecnologias militares e a todas as indústrias que produzam bens com componentes em plástico."

17 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 91, 11Mai18)

Despacho n.º 4 898/2018

1 — Autorizo a realização da despesa para aquisição de energia elétrica a fornecer aos diversos Centros de Apoio Social e Serviços do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), para o período de 1 de maio a 31 de dezembro de 2018, no valor de € 276 852,21, a que acresce o IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Aprovo a minuta de contrato a celebrar pelo IASFA, I. P., para o fornecimento de energia elétrica ao abrigo da Centralização n.º 07/AC-UMC/2017, que me foi submetida a coberto do ofício SCS 1 297, de 18 de abril de 2018.

3 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no

Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., TGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação referido nos números anteriores;
b) Outorgar o respetivo contrato;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

27 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 95, 17Mai18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 899/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 694 *JAIS (Edition 1) — NATO Accessory Rail*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 95, 17Mai18)

Despacho n.º 5 049/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 285 *LO (Edition 2) (Ratification DRAFT 1) — Allied Tactical Doctrine for Land Targeting — ATP-3.9.2, Edition A*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha e na Força Aérea, e dezoito meses após a supracitada data no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 050/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 449 *(Edition 2) — Diving Systems — Oxygen Cleaning Procedures and Standards*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 051/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 214 *(Edition 1) — Tactics, Techniques and Procedures for NATO Airborne Operations*, com implementação futura na Marinha, e com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de abril de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 052/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 522 *JCBRND (Edition 2) — Specialist CBRN Defence Capabilities*, com implementação futura na Força Aérea, e na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de abril de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 053/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 495 *(Edition 4) — Data Formats for Asset Tracking*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de abril de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 054/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 560 *MEDSTD (Edition 2) — Evaluation of NATO Medical Treatment Facilities*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 055/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 556 *MEDSTD (Edition 1) — Food Safety, Defense, and Production in Support of NATO Operations*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 056/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 554 *MEDSTD (Edition 1) — Human Immunodeficiency Virus (HIV) Post-Exposure Prophylaxis Measures*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 057/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 559 MEDSTD *(Edition 2) — Human Rabies Prophylaxis in Operational Settings*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Despacho n.º 5 058/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 563 *MEDSTD (Edition 2) — Allied Joint Civil-Military Medical Interface Doctrine*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, 22Mai18)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe-Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 397/2018

Delegação de Competências no Comandante Operacional da Madeira

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 3 618/2018, de 21 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 3 618/2018 de 21 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 nos oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional da Madeira, desempenhem funções de comando, direção ou chefia, sem a faculdade de subdelegação.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

18 de abril de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, 4Mai18)

Despacho n.º 4 398/2018

Delegação de Competências no Diretor de Finanças

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;

b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;

d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e respetivos documentos apensos, nos termos do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

e) Autorizar e emitir os meios de pagamento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do RAFE, na sua atual redação;

f) Autorizar o abono da gratificação mensal por lavagem de viaturas, de acordo com o disposto na Circular da Direção-Geral do Orçamento sobre esta matéria;

g) Autorizar o abono de alimentação em numerário, mencionado no Despacho n.º 122/MDN/92, de 29 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de setembro de 1992;

h) Autorizar o transporte de bagagem e mobília nos termos do artigo 22.º do Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação de 10 de fevereiro de 1987, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1987;

i) Autorizar a liquidação e arrecadação das receitas legalmente previstas;

j) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do RAFE, na sua atual redação, mas nunca superior ao montante de € 5 000,00;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 16 de agosto, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 1/99, de 16 de janeiro, 5/2005, de 14 de fevereiro, e 72/2006, de 2 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 2 de janeiro, 20/2015, de 9 de março e 42/2016, de 28 de dezembro;

l) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Finanças (DIRFIN) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

m) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

n) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

o) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar e civil, a desempenhar funções no Estado-Maior-General das Forças Armadas, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias.

2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, delego ainda no identificado Diretor de Finanças, a competência para confirmar a elegibilidade dos documentos de suporte e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Diretor de Finanças a competência que me é delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3 618/2018, de 21 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 350 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 3 618/2018, de 21 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no identificado Diretor de Finanças, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *l*) do n.º 1 do presente Despacho.

5 — O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação, exceto relativamente à competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho, que pode ser subdelegada nos oficiais que, na dependência hierárquica do Diretor de Finanças, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Finanças, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

18 de abril de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, 4Mai18)

Despacho n.º 4 418/2018

Delegação de competências no Adjunto para o Planeamento e Coordenação

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA):

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de Capitão-de-Fragata/ Tenente-Coronel (CFR/TCOR), inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

c) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5 000,00;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

f) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 114/2017, de 29 de dezembro;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

g) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

a) Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;

b) Oficiais Generais que não estejam na sua dependência direta;

c) Pessoal militar e civil afeto ao meu Gabinete.

3 — Ainda nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

c) Autorizar a disponibilização, com vista à reafectação ou alienação dos bens móveis afetos ao EMGFA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, 108/2004, de 11 de maio, 13/2005, de 26 de janeiro, 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro, 54/2015, de 16 de abril, 32/2017, de 1 de junho e 19/2018, de 14 de março, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;

e) Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.

4 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, com a faculdade de subdelegação no Comandante de Apoio Geral, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar:

a) As despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 19 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) As despesas com empreitadas de obras públicas ao limite de € 29 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 3 618/2018 de 21 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho.

6 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 3 do presente Despacho podem ser subdelegadas, nos Oficiais Generais na dependência direta do identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

19 de abril de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, 7Mai18)

Despacho n.º 5 153/2018

Delegação de competências no Adjunto para o Planeamento e Coordenação

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, as competências que me estão legalmente conferidas, com a faculdade de subdelegação, para, no âmbito da realização de estágios curriculares no Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovar o Plano Anual

de Estágios Curriculares, decidir sobre as propostas de seleção dos candidatos e outorgar os protocolos com os estabelecimentos de ensino ou formação.

2 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura.

11 de maio de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 99, 23Mai18)

Despacho n.º 5 200/2018

Delegação de competências no Diretor de Finanças

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência que me está legalmente conferida para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 — O presente despacho confere a faculdade de subdelegação nos técnicos superiores que, na dependência hierárquica do Diretor de Finanças, exerçam funções no âmbito da contratação pública, sem faculdade de subdelegação.

11 de maio de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 100, 24Mai18)

Ambiente

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 294-A/2018

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental que tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas e aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos de cumpram os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 3.º, entre outros, os relativos à prevenção e reparação de danos ambientais e à conservação da natureza e biodiversidade, conforme resulta do disposto nas alíneas *i*) e *l*) do n.º 1 do mesmo artigo.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 200/2018, de 2 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pela Declaração de Retificação n.º 254/2018, de 28 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril, não prejudica o apoio do Fundo a intervenções urgentes ou de especial relevância, quando o membro do Governo responsável pela área do ambiente declare, mediante despacho, determinada intervenção como urgente ou de especial relevância.

Tendo em conta os elevados valores naturais das áreas protegidas — que incluem, por um lado ícones de conservação, e por outro um valor público inestimável — torna-se, desde já, imperioso criar as condições necessárias para que as mesmas fiquem mais resilientes a incêndios florestais e que estejam dotadas das infraestruturas necessárias para em caso de necessidade se possa operacionalizar o combate.

Para efeitos de preparação das Áreas Protegidas para a campanha de incêndios de 2018, e considerando:

a) A necessidade de criação de Faixas de Gestão de Combustível e beneficiação de acessos (Rede Viária Florestal) para a minimização do eventual impacto de incêndios florestais, bem como a capacidade de primeira intervenção e também de criação de janelas de oportunidade de posicionamento ao combate;

b) O cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, concluiu-se que as ações a desenvolver pelo ICNF carecem de ser complementadas com o apoio de engenharia militar com recurso a maquinaria própria para que seja possível cumprir integralmente o planeamento efetuado.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 6.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, determino a atribuição de apoio ao Exército Português pelo Fundo Ambiental, no valor de € 735 000,00, mediante protocolo a celebrar entre o Exército Português, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e o Fundo Ambiental para apoiar a realização dos trabalhos de beneficiação de caminhos e aceiros em áreas geridas pelo ICNF e em Áreas Protegidas.

25 de maio de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série,1Supl, n.º 101, 25Mai18)

V – DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 16/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Na alínea *a*) do n.º 3, onde se lê:

"*a*) Quatro representantes da defesa nacional, através de dois elementos da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), sendo que um destes elementos preside a Comissão CeDA, e dois elementos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);"

deve ler-se:

"*a*) Cinco representantes da defesa nacional, através de dois elementos da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), sendo que um destes elementos preside a Comissão CeDA, dois elementos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e um elemento da Secretaria-Geral da Defesa Nacional;"

23 de maio de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 102, 28Mai18)

Defesa Nacional

Declaração de Retificação s/n.º

Por ter sido publicado com inexatidão na OE n.º 02/2018, 1.ª Série de 28 de fevereiro de 2018, referente ao Louvor concedido à Associação Portuguesa de Veículos Militares, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:
"Louvo a **Associação Portuguesa de Viaturas Militares…**",

deve ler-se:
"Louvo a **Associação Portuguesa de Veículos Militares...**"

17 de maio de 2018. — O Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, em exercício de funções em regime de suplência, *José António Teixeira Leite*, Coronel de Infantaria.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETO REGULAMENTAR

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 5/2018

Regulamenta a atualização extraordinária das pensões prevista no artigo 110.º do Orçamento do Estado para 2018……. 123

DESPACHOS

Presidência do Conselho de Ministros, Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho n.º 5 552-A/2018

Exoneração do cargo de Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto … 123

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 419/2018

Subdelegação de competências no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril. 123

Despacho n.º 5 420/2018

Autorização para a decisão de contratar e aprovação da minuta de contrato no âmbito do fornecimento de Serviços de Vigilância e Segurança – IASFA ……. 124

Despacho n.º 5 698/2018

Aquisição de viaturas táticas médias para o Exército …..... 125

Despacho n.º 6 162/2018

Subdelegação de competências no CEME no âmbito da aquisição de combustíveis rodoviários a granel para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021……... 126

Despacho n.º 6 386/2018

Autorização para a decisão de contratar e aprovação da minuta de contrato no âmbito do fornecimento de serviços de limpeza – IASFA… 126

Despacho n.º 6 387/2018

Subdelegação de competências no CEME nos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades do Exército para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021……. 127

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 060/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 126 (*Edition 7)* …… 127

Despacho n.º 6 062/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 508 *AJOD (Edition 4)* 128

Despacho n.º 6 063/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 211 *(Edition 7)*…..….. 128

Despacho n.º 6 114/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 558 *MEDSTD (Edition 1)* 128

Despacho n.º 6 115/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 571 *MEDSTD (Edition 1)* 129

Despacho n.º 6 116/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 561 *MEDSTD (Edition 2) (Ratification Draft 1)* …….. 129

Despacho n.º 6 117/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 584 *MEDSTD (Edition 3)*... 129

Despacho n.º 6 118/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 623 *CIED (Edition 2)*… 130

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 6 064/2018

Subdelegação de competências no Coronel o Chefe do Estado-Maior do COM……..…… 130

Comando do Exército

GabVCEME

Despacho n.º 5 559/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME…… 131

Despacho n.º 5 560/2018

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DE...……. 131

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 5 780/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE…… 132

Despacho n.º 5 871/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES….…… 132

Despacho n.º 5 872/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA….. 132

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 5 471/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UAGME……. 133

Despacho n.º 5 561/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RMan…… 133

Despacho n.º 5 562/2018

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da RTransp ...…… 133

Despacho n.º 5 879/2018

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CIGeoE…….. 134

I — DECRETOS REGULAMENTARES

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 5/2018
de 26 de junho

O presente decreto regulamentar regulamenta a atualização extraordinária das pensões prevista no artigo 110.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, adiante designada por atualização extraordinária.

(DR, 1.ª Série, n.º 121, 26Jun18)

II – DESPACHOS

Presidência do Conselho de Ministros,
Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros
da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho n.º 5 552-A/2018

O n.º 2 do artigo 258.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, apenas permite que os oficiais das forças armadas em serviço na Guarda só podem encontrar-se na situação de ativo.

O Tenente-General (07529778) **Manuel Mateus da Costa da Silva Couto**, requereu a transição para a situação de reforma, com efeitos desde 1 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, a qual foi concedida por despacho de 21 de maio de 2018 do Exmo. General Chefe de Estado-Maior do Exército, não podendo em consequência, continuar em serviço na GNR.

Assim:

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 258.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e ainda no Despacho de 21 de maio de 2018 do Exmo. General Chefe de Estado-Maior do Exército que defere o pedido de transição para a situação de reforma, é exonerado do cargo de comandante-geral da Guarda Nacional Republicana o Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, com efeitos a partir de 31 de maio de 2018.

29 de maio de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 28 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 28 de maio de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 106, 04Jun18)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 419/2018

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, que autorizou despesas para o ano de 2018 com a prevenção e o combate aos incêndios;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril, que visa autorizar a realização de despesas com a prevenção e o combate aos incêndios e desagrega pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, pela Marinha, pelo Exército e pela Força Aérea a despesa que foi aprovada

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, determinando o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, para efeitos da formação dos contratos relevantes, e a dispensa de recurso à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos n.os 8 e 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril de 2018, nos seguintes termos:

a) Ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, os atos relativos à aquisição de hardware, software, licenças e equipamentos, bem como formação e disponibilização de pessoal para o reforço dos sistemas de informação e comunicação de apoio à decisão operacional, até ao montante de € 1 000 000,00;

b) Ao Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, os atos relativos à aquisição dos seguintes equipamentos:

i) Equipamentos de comunicação para o reforço do envolvimento das Forças Armadas no SGIFR, até ao montante de € 500 000,00;

ii) Equipamentos e postos avançados de saúde e sanitários para apoio às populações e forças empenhadas no combate aos incêndios, até ao montante de € 315 000,00;

c) Ao Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, os atos relativos à aquisição dos seguintes equipamentos:

i) Equipamentos necessários à resiliência do território, até ao montante de € 3 955 000,00;

ii) Viaturas táticas não blindadas e de apoio para o reforço do envolvimento no SGIFR, até ao montante de € 1 990 000,00.

d) Ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, os atos relativos à aquisição de câmara fotográfica e sensores C-295/P-3 CUP para gestão centralizada de meios aéreos, até ao montante de € 2 500 000,00, dos quais até € 2 000 000,00 financiados através do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

2 — As subdelegações referidas no número anterior incluem, nomeadamente, os seguintes atos:

a) Aprovação das peças dos procedimentos e prática dos demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;

b) Outorga dos respetivos contratos;

c) Exercício dos poderes de conformação da relação contratual.

3 — A prática dos atos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 são realizados em articulação estreita com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, que procede à distribuição dos meios adquiridos pelos ramos em função do seu contributo para o dispositivo do SGIFR.

4 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes dos Ramos submetem mensalmente ao meu Gabinete uma súmula com as diligências desenvolvidas e o ponto de situação do processo de aquisição dos equipamentos referidos anteriormente.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 01Jun18)

Despacho n.º 5 420/2018

1 — Autorizo a realização da despesa para aquisição de serviços de vigilância e segurança a prestar aos diversos Centros de Apoio Social e Serviços do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), para o ano 2018, no valor de € 297 571, 89, a que acresce o IVA à taxa legal, ao abrigo do

disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Aprovo a minuta de contrato a celebrar pelo IASFA, I. P., para o fornecimento de serviços de vigilância e segurança a prestar aos diversos Centros de Apoio Social e Serviços do IASFA, ao abrigo da Centralização n.º 04/AC-UMC/2017, que me foi submetida através da Entrada n.º 2 417, de 11 de abril de 2018.

3 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., TGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação referido nos números anteriores;
b) Outorgar o respetivo contrato;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

7 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 01Jun18)

Despacho n.º 5 698/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a frota de viaturas táticas médias em uso no Exército tem uma elevada taxa de avarias e consequentemente elevados custos de manutenção aliados à inexistência no mercado de sobressalentes, situação que acarreta que as viaturas não estejam disponíveis para o empenhamento na atividade operacional do Exército;

Considerando que, para a edificação das várias Capacidades previstas na Lei de Programação Militar, foi identificada a necessidade de aquisição daquelas viaturas de modo a equipar os elementos da componente operacional do sistema de forças (ECOSF) essenciais ao cumprimento da Missão do Exército;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a aquisição das viaturas identificadas na Capacidade Forças Ligeiras, Capacidade Forças Pesadas, Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre e Capacidade Apoio Militar de Emergência;

Considerando as competências da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap I. P.), no quadro da centralização dos processos de aquisição dos veículos do Estado, designadamente no que se refere à realização dos procedimentos pré-contratuais para a celebração dos contratos inerentes às aquisições em causa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que o preço base para efeito do procedimento para a formação do contrato é de € 17 253 656,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015 de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e considerando ainda o disposto no artigo 36.º e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua

atual redação, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição das viaturas táticas médias, constantes da proposta n.º B0047/2018, do Comando da Logística do Exército, de 18 de abril de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 17 253 656,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a realizar através da eSPap, I. P., conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e do n.º 2 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Regime do Parque de Veículos do Estado (PVE).

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Forças Ligeiras, na Capacidade Forças Pesadas, na Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre e Capacidade Apoio Militar de Emergência, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

a) 2018 — € 2 000 000,00;
b) 2019 — € 2 341 463,00;
c) 2020 — € 2 565 853,00;
d) 2021 — € 1 886 178,00;
e) 2022 — € 8 460 162,00;

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os demais atos a realizar no âmbito do referido procedimento junto da eSPap, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do mesmo procedimento.

4 — Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, nomeio para Gestor do Contrato, o Cor Mat (01157387) **Marco António Domingos Teresa**.

5 — O Exército deverá inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato de aquisição das viaturas, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela eSPap.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 110, 08Jun18)

Despacho n.º 6 162/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018, de 25 de maio, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de combustível rodoviário a granel e ao fornecimento do mesmo em postos de abastecimento públicos, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos naquela resolução.

29 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 120, 25Jun18)

Despacho n.º 6 386/2018

1 — Autorizo a realização da despesa para aquisição de serviços de limpeza a prestar aos diversos Centros de Apoio Social e Serviços do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), para um período de 8 meses, durante o ano de 2018 (de 1 de maio a 31 de dezembro), no valor de € 438 928,64, a que acresce o IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Aprovo a minuta de contrato a celebrar pelo IASFA, I. P., para a aquisição de serviços de limpeza a prestar aos diversos Centros de Apoio Social e Serviços do IASFA, durante o ano de 2018, ao abrigo da Centralização n.º 08/AC-UMC/2017, que me foi submetida através da Entrada n.º 3 076, de 9 de maio de 2018.

3 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., TGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação referido nos números anteriores;
b) Outorgar o respetivo contrato;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

28 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29Jun18)

Despacho n.º 6 387/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos naquela resolução.

29 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29Jun18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 060/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 126 *(Edition 7) — First Aid Dressings, First Aid Kits and Emergency Medical Care Kits*, com implementação futura na Marinha e seis meses após a data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 118, 21Jun18)

Despacho n.º 6 062/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 508 *AJOD (Edition 4) — Allied Joint Doctrine for Psychological Operations*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 118, 21Jun18)

Despacho n.º 6 063/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 211 *(Edition 7) — Geodetic Datums, Projections, Grids, and Grid References*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea,

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 118, 21Jun18)

Despacho n.º 6 114/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 558 *MEDSTD (Edition 1) — Minimum Standards for Oxygen 93 Per Cent Produced on Operations*, com implementação futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22Jun18)

Despacho n.º 6 115/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 571 *MEDSTD (Edition 1) — Minimum Test Requirements for Laboratory Units of in Theatre Military Medical Treatment Facilities (MTFs)*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e futura, com reservas, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22Jun18)

Despacho n.º 6 116/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 561 *MEDSTD (Edition 2) (Ratification DRAFT 1) — Allied Joint Medical Force Health Protection Doctrine — AJMedP-4, Edition A*, com implementação futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22Jun18)

Despacho n.º 6 117/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 584 *MEDSTD (Edition 3) — The Civil-Military Planning Process on Oral Health Care and Deployment of Dental Capabilities in all Operations with a Humanitarian Component*, com implementação futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22Jun18)

Despacho n.º 6 118/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 623 *CIED (Edition 2) — Military Working Dog (MWD) Capabilities*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22Jun18)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 6 064/2018

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo — e do n.º 5 do Despacho n.º 4 397/2018, de 18 de abril de 2018, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 4 de maio de 2018, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, o Cor Cav (02007586) **Rui Manuel Sequeira de Seiça**, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, e território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de abril de 2018, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2018, até à presente data, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo.

21 de maio de 2018. — O Comandante Operacional da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 118, 21Jun18)

Comando do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado Maior do Exército

Despacho n.º 5 559/2018

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 795/2017, de 21 de setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca** a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

20 de abril de 2018. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, TGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, 05Jun18)

Despacho n.º 5 560/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Educação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 795/2017, de 21 de setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, subdelego no Diretor da Direção de Educação, MGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

20 de abril de 2018. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, TGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, 05Jun18)

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 5 780/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**,

Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de março de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis,* MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 12Jun18)

Despacho n.º 5 781/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor AdMil (10473185) **Armando José Rei Soares**, Comandante da Escola dos Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de março de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis,* MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 12Jun18)

Despacho n.º 5 782/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no BGen (03094283) **João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes**, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de março de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis,* MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 12Jun18)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 879/2018

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército , Cor Art (03452087) **Hélder António da Silva Perdigão**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 1 252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do CIGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do CIGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Art Hélder António da Silva Perdigão, desde 15 de maio de 2018, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

18 de maio de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15Jun18)

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 5 471/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 3 632/2018, de 07 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 11 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (08578183) **Manuel Duarte Amorim Ribeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat Manuel Duarte Amorim Ribeiro, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

2 de maio de 2018. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 106, 04Jun18)

Despacho n.º 5 561/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 3 632/2018, de 07 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 11 de abril de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (00253282) **José Manuel Valente Castelhano**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat José Manuel Valente Castelhano, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

2 de maio de 2018. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, 05Jun18)

Despacho n.º 5 562/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 3 632/2018, de 07 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 11 de abril de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (14735284) **José Manuel Peres de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art José Manuel Peres de Almeida, desde 05 de dezembro de 2017, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

2 de maio de 2018. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, MGen.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, 05Jun18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018

Recomenda ao Governo o reforço dos sistemas de informação de apoio à decisão operacional no combate aos incêndios florestais…… 137

PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 378/2018

Aquisição de alimentação para solípedes e canídeos para os anos de 2019, 2020 e 2021……. 137

DESPACHOS

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Justiça, Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Saúde

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação e da Saúde

Despacho n.º 6 535/2018

Determina a estruturação de um marcante programa evocativo da memória do centenário da pneumónica e cria a Comissão Nacional para a celebração do Centenário da Pneumónica (CNCP)……. 138

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 689/2018

PM 001/Vila Nova da Barquinha – – Polígono de Tancos - Sistema de drenagem de águas residuais do Polígono de Tancos ……..…. 140

Despacho n.º 6 736/2018

Aquisição de Viaturas Táticas Médias para o Exército ……. 141

Despacho n.º 7 199/2018

Aquisição de viaturas táticas blindadas 4x4 para o Exército - Adenda n.º 1 ao *Sales Agreement* n.º PRT-046….. 142

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 000/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 062 *CSS* (*Edition 6)* … 143

Despacho n.º 7 001/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 565 *MEDSTD (Edition 1)* *143*

Despacho n.º 7 002/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 564 *MEDSTD (Edition 1)* *144*

Despacho n.º 7 003/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 954 *MEDSTD (Edition 3)* 144

Despacho n.º 7 004/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 906 *MEDSTD (Edition 4)* 144

Despacho n.º 7 005/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 459 *(Edition 3)*..... *145*

Despacho n.º 7 006/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 093 *(Edition 5)*..... 145

Despacho n.º 7 008/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 704 *(Edition 2)*……. 146

Despacho n.º 7 009/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 602 *(Edition 2)*……. 146

Despacho n.º 7 010/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 457 *PPS (Edition 1)*……. 146

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 6 574/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES…....……. 147

Despacho n.º 6 575/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES…....……. 147

Despacho n.º 6 576/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR…...….....……. 148

Despacho n.º 6 577/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC…....……. 148

Despacho n.º 6 578/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM...….....……. 149

Despacho n.º 6 579/2018

Subdelegação de competências no Major Chefe do GabAp/DARH…… 150

Despacho n.º 6 580/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES…....……. 150

Despacho n.º 6 581/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES…....……. 151

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 248/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da BrigInt…… 151

Despacho n.º 7 249/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da BrigMec…… 152

Despacho n.º 7 250/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da BrigRR……. 153

Despacho n.º 7 251/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da ZMA…..…… 153

Administração Interna

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 740/2018

Delegação de Competências no Tenente-General Comandante-Geral da GNR……. 154

I — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Assembleia da República

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018

Recomenda ao Governo o reforço dos sistemas de informação de apoio à decisão operacional no combate aos incêndios florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — O reforço dos sistemas de informação e comunicação de apoio à decisão dos comandos operacionais, através da criação e respetiva implementação de uma ferramenta que garanta um sistema de georreferenciação dos meios de combate e apoio que se encontram no Teatro de Operações.

2 — Que esta tecnologia deverá permitir, entre outros, o conhecimento, em tempo real, do local de posicionamento dos meios e dos recursos disponíveis, bem como das condições dos meios humanos envolvidos no combate, designadamente no que diz respeito às horas de descanso destes.

3 — Que permita à Autoridade Nacional de Proteção Civil o acesso e utilização da ferramenta equivalente do Exército Português e em particular pelo Regimento de Apoio Militar de Emergência, enquanto os sistemas não forem postos em prática ou em alternativa aos mesmos.

Aprovada em 13 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 132, 11Jul18)

II – PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 378/2018

Considerando que o Exército Português tem necessidade de lançar um procedimento aquisitivo com vista a possibilitar o fornecimento de alimentação para os solípedes e canídeos em serviço naquele ramo das Forças Armadas;

Considerando que a contratação em causa, por configurar uma despesa certa e recorrente, poderá ser mais eficazmente assegurada se não incidir apenas sobre um ano económico, quer ao nível da simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual destes procedimentos aquisitivos, quer ao nível da redução de custos que uma contratação em escala possibilita;

Considerando, assim, que é mais vantajoso ampliar a duração da execução contratual para um período máximo de 3 anos, nos termos previstos no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, como tal, a execução contratual em causa dará lugar a encargos financeiros em mais do que um ano económico, traduzindo-se na assunção de compromissos plurianuais, os quais, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da tutela;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa inerente à aquisição de alimentação para os solípedes e canídeos que prestam serviço naquele ramo das Forças Armadas para os anos de 2019, 2020 e 2021 até ao montante global de € 1 036 587,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento de Concurso Público com publicitação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — 345.529,00 €;
2020 — 345.529,00 €;
2021 — 345.529,00 €.

4 — Determinar que os montantes fixados para os anos económicos de 2020 e 2021 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), conforme Declarações de Inscrição Orçamental n.os 14/18, 15/18 e 16/18 da Direção de Finanças do Exército.

6 — Delegar no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente portaria.

7 — Ratificar todo o procedimento pré-contratual até à presente data, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

19 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11Jul18)

III – DESPACHOS

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Justiça, Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Saúde

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação e da Saúde

Despacho n.º 6 535/2018

No fim da *Grande Guerra*, a Pneumónica (1918-1919), ou indevidamente chamada *Gripe Espanhola*, dizimou dezenas de milhares de vidas, tendo sido, até hoje, a maior pandemia mundial, causando mais mortes que a *Peste Negra* ao longo de vários séculos.

A Pneumónica atingiu Portugal em maio de 1918 e, em cerca de dois anos, gerou uma crise demográfica grave, perdendo algumas zonas do país cerca de 10 % da população, mantendo-se ainda viva

na memória de muitos portugueses as consequências desta pandemia, deixando ensinamentos em benefício das gerações futuras.

Atingindo o país num momento de crise económica, social, política e ideológica, a Pneumónica teve um impacto sem precedentes na história de Portugal e importa ser recordada e analisada sob distintas perspetivas, sejam históricas, sociológicas, culturais ou médicas e científicas.

O combate à doença, liderado pelo médico, investigador e higienista Ricardo Jorge (1858-1939), passou pela adoção de medidas de contenção, como o encerramento de escolas, a proibição de feiras e romarias, e a requisição de dezenas de locais públicos e particulares para a improvisação de hospitais, num contexto de formulação de recomendações dirigidas às autoridades sanitárias bem como a aprovação de medidas legislativas que refletem uma forma organizada, e ainda atual, de responder à dispersão da epidemia.

O Programa do XXI Governo estabelece a valorização da Saúde Pública enquanto área de intervenção, para a boa gestão dos sistemas de alerta e de resposta atempada dos serviços, bem como o diagnóstico de situações problemáticas, pelo que não pode o Ministério da Saúde deixar de assinalar o centenário daquela que foi, em termos de mortalidade, a maior pandemia do século XX em Portugal e no mundo.

Considerando que, em 2018 e 2019, se assinalam 100 anos decorridos após esta pandemia, o Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, herdeiro e guardião da memória do trabalho desenvolvido por Ricardo Jorge, que naquela altura era o Diretor do Instituto Central de Higiene, propõe a estruturação de um marcante programa evocativo da memória do centenário da pneumónica com o significado, importância e dimensão que esta pandemia teve.

Assim, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão Nacional para a celebração do Centenário da Pneumónica (CNCP), com a missão de evocar um evento marcante na história contemporânea com consequências demográficas, sociais, culturais e políticas determinantes para a sociedade moderna e composta por representantes das seguintes áreas governativas:

a) Negócios Estrangeiros;
b) Defesa;
c) Justiça;
d) Cultura;
e) Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
f) Educação;
g) Saúde, que presidirá.

2 — É criada uma Comissão Executiva para a celebração do Centenário da Pneumónica (CECP), com a função de propor, à Comissão Nacional, o programa evocativo 2018-2019 do Centenário da Pneumónica, bem como coordenar e operacionalizar as atividades nas áreas dos respetivos membros.

3 — A Comissão Executiva, coordenada pelo Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., deverá integrar responsáveis das seguintes entidades:

a) Secretaria-Geral do Ministério Saúde;
b) Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
c) Direção-Geral da Saúde;
d) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
e) Museu da Saúde;
f) Direção de História e Cultura Militar;
g) Direção-Geral do Património Cultural;
h) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF);
i) Cruz Vermelha Portuguesa.

4 — A Comissão Executiva funcionará no âmbito do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, entidade a quem cabe prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento.

5 — No âmbito da concretização do programa evocativo e do registo de memória histórica, em particular nas áreas de comunicação, logística, relações externas e institucionais, podem ser convidados a colaborar com a Comissão Executiva outros elementos, a título individual ou como representantes dos

respetivos serviços e organismos, ou ainda outras entidades com reconhecido mérito no estudo da Pneumónica, causas e consequências ou correspondente simbologia.

6 — As áreas governativas e os organismos relevantes devem prestar todo o apoio que seja necessário para a execução das atividades da Comissão Executiva, incluindo assegurar disponibilidade dos/as respetivos/as dirigentes e trabalhadores/as, bem como suportar os encargos inerentes.

7 — A Comissão Executiva reunirá com periodicidade mínima quinzenal e sempre que necessário para o eficaz cumprimento da missão, devendo apresentar à Comissão Nacional, para aprovação, o programa evocativo do Centenário da Pneumónica e respetivo orçamento, com encargos a distribuir pelas várias entidades intervenientes, no prazo de 60 dias, após a publicação do presente despacho.

8 — Os membros da Comissão Executiva, assim como os elementos que venham a ser convocados nos termos do n.º 5, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 20 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — 19 de junho de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 14 de junho de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.* — 14 de junho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 11 de junho de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 8 de junho de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 127, 04Jul18)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 689/2018

Considerando a necessidade de assegurar uma alternativa à ETAR do Seival, que se encontra inoperacional há vários anos, para garantir a correta drenagem e tratamento dos efluentes das unidades militares do Polígono de Tancos;

Considerando ainda que a construção de uma nova ETAR se torna a solução mais económica, quando comparada com os custos necessários para a reabilitação da anterior, acrescidos dos custos de adequação técnica aos novos equipamentos, conformes com os requisitos técnicos e legais e com menor custo de funcionamento;

Considerando que o valor máximo previsto para tal investimento tem suporte financeiro na Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, na "Medida 03 — Componente fixa do Exército";

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e considerando ainda o disposto no artigo 36.º e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do CCP, com a designação "PM 001/Vila Nova da Barquinha", e com o preço base de € 1 969 504,00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente procedimento pré-contratual são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares, divididas da seguinte forma, acrescendo IVA à taxa legal:

Para o ano de 2018 — € 103 650,00;
Para o ano de 2019 — € 1 243 903,00;
Para o ano de 2020 — € 621 951,00.

3 — O encargo anual fixado no número anterior para cada ano económico pode ser excedido nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Infraestruturas Militares.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

a) Aprovação das peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;
b) Outorgar os respetivos contratos;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

20 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 131, 10Jul18)

Despacho n.º 6 736/2018

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação das Capacidades das Forças Ligeiras, Apoio Militar de Emergência e Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre se identifica como necessário equipar o Exército com viaturas táticas não blindadas, dotando-o com os meios necessários para fazer face às suas necessidades no âmbito do apoio à manutenção e reforço dos meios afetos ao Plano de Atividade Operacional Militar e Plano de Atividade Operacional Civil;

Considerando que, no âmbito do Despacho n.º 5 470/2017, publicado no *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2017, só foi possível adquirir duas viaturas devido a constrangimentos legais no decorrer do processo aquisitivo conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP);

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, conjugado com o meu Despacho n.º 23/2018, de 7 de maio de 2018, passou a contemplar verbas para a aquisição das viaturas identificadas na Capacidade Forças Ligeiras, Projeto — Viaturas Táticas não Blindadas, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Projetos — Engenharia de Apoio Geral, Defesa NBQR e Formação e Treino, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre, Projeto Companhia de Reabastecimento e Serviços e na Capacidade Apoio Militar de Emergência, Projetos UAME — Posto de Comando e Companhia de Engenharia — Assistência e Socorro;

Considerando as competências da ESPAP, no quadro da centralização dos processos de aquisição dos veículos do Estado, designadamente no que se refere à realização dos procedimentos pré-contratuais para a celebração dos contratos inerentes às aquisições em causa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Considerando que o preço base para efeito do procedimento para a formação do contrato é de € 3.080.794,00, valor ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015,

de 17 de dezembro, na sua atual redação, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de viaturas táticas não blindadas, constante da proposta n.º LPM EXE/2018 — Viaturas Específicas, do Comando da Logística do Exército, de 17 de abril de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 3 080 794,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser assegurada através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, na Capacidade Forças Ligeiras, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre e na Capacidade Apoio Militar de Emergência, a realizar através da ESPAP, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, regime do Parque de Veículos do Estado (PVE), e nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os demais atos a realizar no âmbito do procedimento junto da ESPAP, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento.

3 — O Exército deverá inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato de aquisição das viaturas, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela ESPAP.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11Jul18)

Despacho n.º 7 199/2018

Considerando que, para a edificação da Capacidade Forças Ligeiras do Exército, se identifica como necessário equipar o Exército, nomeadamente a componente operacional, com viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB), contribuindo assim para uma melhoria significativa da mobilidade tática terrestre e de proteção da força, imprescindível à diferente tipologia de cenários e missões operacionais atribuídas ao Exército, em particular às Forças Nacionais Destacadas;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 8 840/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, autorizei a abertura do procedimento pré-contratual a realizar através da "*NATO Support Procurement Agency*" (*NSPA*), tendo em vista a aquisição de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4, e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 60 800 000,00, com IVA incluído, se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Forças Ligeiras do Exército;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 10 120/2016, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2016, aprovei a minuta de *'Sales Agreement'* (*SA N.º PRT-046*), que viria a ser outorgada entre o Estado Português e a *NSPA*, em 10 de Agosto de 2016, e que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela referida Agência da *NATO*, com vista ao fornecimento das viaturas VTLB 4x4 ao Exército Português;

Considerando que, na sequência dos resultados do procedimento concursal desenvolvido pela *NSPA* para fornecimento das VTLB 4x4 ao Exército Português, se torna necessário efetuar uma adenda ao *SA N.º PRT-046*, em virtude da necessidade de adequar o plano de entregas e a quantidade de viaturas a fornecer, bem como rever em baixa o montante a pagar à Agência a título de custos administrativos;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17

de dezembro, na sua redação atual, pelo n.º 1 e pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

a) Autorizo a redução do objeto contratual inicialmente previsto no "*Sales Agreement*" SA *N.º PRT-046*, celebrado entre o Estado português e a NSPA, para 139 viaturas VTLB 4x4 a fornecer ao Exército Português, bem como a alteração do respetivo calendário de entregas;

b) Aprovo a minuta da Adenda N.º 1 ao *SA N.º PRT-046*, a outorgar entre o Estado Português e a NSPA, na versão anexa ao Ofício n.º 5 230, de 22-05-2018, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e atendendo ainda ao teor da Informação/Parecer da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 18-06-2018;

c) Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, a referida Adenda;

d) Mantêm-se em vigor os poderes delegados através dos meus Despachos n.º 8 840/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, e n.º 10 120/2016, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2016.

e) O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 30Jul18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 000/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 062 *CSS* (*Edition 6*) — *Slinging and Tie-Down Facilities for Lifting and Tying Down Military Equipment for Movement by Land and Sea*, com implementação na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 001/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 565 *MEDSTD* (*Edition 1*) — *A Psychological Guide for Leaders Across the Deployment Cycle,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

07 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 002/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 564 *MEDSTD* (*Edition 1*) — *Forward Mental Healthcare,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

07 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 003/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 954 *MEDSTD* (*Edition 3*) — *Training of Medical Personnel for Chemical, Biological, Radiological, and Nuclear(CBRN) Defence*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 004/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 906 *MEDSTD* (*Edition 4*) — *Essential Physical Requirements and Performance Characteristics of Field Type High Pressure Steam Sterilizers*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 005/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 459 (*Edition 3*) — *Allied Joint Doctrine for Maritime Operations*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 006/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 093 (*Edition 5*) — *Mutual Acceptance by NATO Member Countries of Qualification of Electronic And Electrical Components for Military Use*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 008/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 704 (*Edition 2*) — *NATO Requirements for Calibration Support of Test & Measurement Equipment*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e futuramente, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 009/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 602 (*Edition 2*) — *Assessment of Reaction — TO — Fire of Materials*, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, na Força Aérea e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Despacho n.º 7 010/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 457 *PPS* (*Edition 1*) — *Engineering Documentation in Multinational Joint Projects (AEDP-1)*, com implementação futura, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 24Jul18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 6 574/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Cor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 04 de abril de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 575/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Cor Inf (11719782) **António Alberto dos Santos Araújo**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 576/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 o Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV/RC de acordo com os modelos aprovados;

b) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV/RC;

d) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV/RC;

e) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV/RC;

f) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV/RC nas diversas categorias de militares;

g) Autorizar reingressos de cidadãos na situação de reserva de recrutamento para prestar serviço militar em RV/RC;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 577/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Autorizar a transferência, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

d) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

e) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;

f) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que o imponham, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME, bem como dos técnicos superiores;

g) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

h) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
i) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE e militarizados;
j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
k) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
m) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 578/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas** Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
c) Promover e graduar Sargentos e Praças, por diuturnidade e antiguidade;
d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares dos QP, até ao posto de Major, inclusive;
e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão, inclusive;
g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
i) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;
j) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
k) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
m) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV/RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;
n) Autorizar os militares em RV/RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
o) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
p) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares em RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
q) Autorizar os militares em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar em RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
s) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 579/2018

Subdelegação de competências no Major Chefe do Gabinete de Apoio/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Maj Cav (04463099) **Tiago Lima Bacelar e Melo**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, em regime de suplência, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Sargentos dos QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar o registo de averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos dos QP, respetivamente;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 580/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Cor Inf (011719782) **António Alberto dos Santos Araújo**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Decidir sobre tratamento e hospitalização de Oficiais, Sargentos e Praças na reserva de disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

h) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de janeiro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Despacho n.º 6 581/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 735/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 13 de abril de 2018, subdelego no Cor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Decidir sobre tratamento e hospitalização de Oficiais, Sargentos e Praças na reserva de disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

h) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 04 de abril de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de junho de 2018. — O Diretor da DARH, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, 05Jul18)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 248/2018

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego

no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do comandante da Brigada de Intervenção.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante e pelo 2.º comandante da Brigada de Intervenção, e por todos os comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta desta Brigada, desde o dia 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 31Jul18)

Despacho n.º 7 249/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada Mecanizada e nos comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do comandante da Brigada Mecanizada;

3 — A competência referida na alínea *c*), do n.º 1, só pode ser subdelegada no comandante do Campo Militar de Santa Margarida;

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante e pelo 2.º comandante da Brigada Mecanizada, e por todos os comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta desta Brigada, desde o dia 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 31Jul18)

Despacho n.º 7 250/2018

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, BGen (12282483) **José António Coelho Rebelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada de Reação Rápida e nos comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante e pelo 2.º comandante da Brigada de Reação Rápida, e por todos os comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta desta Brigada, desde o dia 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 31Jul18)

Despacho n.º 7 251/2018

Subdelegação de Competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores e nos comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante e pelo 2.º comandante da Zona Militar dos Açores, e por todos os comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta desta Zona Militar, desde o dia 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 31Jul18)

Administração Interna

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 740/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto–Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, delego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), TGen (09028679) **Luís Francisco Botelho Miguel**, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000,00, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 18 000,00, quando para instalação de serviços, e de € 12 000,00, quando para habitação de funcionários que a tal tenham direito.

3 — Delego, também, a competência para fixar a composição e prazo de duração das dotações de fardamento a atribuir aos militares da GNR para a realização de missões no estrangeiro, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Uniformes da GNR, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio.

4 — Salvo disposição legal em contrário, a competência para a prática dos atos previstos nos números 1 e 2 pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral e nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegação.

5 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados por subordinados, nos limites das competências ora subdelegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Comandante-Geral da GNR desde o passado dia 1 de junho de 2018.

22 de junho de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11Jul18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 659/2018

Aquisição de Terminal de Dados Portátil Robustecido Tipo Tablet MilDef DT 10-M ou Equivalente... 157

Despacho n.º 7 857/2018

Delegação de competências no CEME no âmbito da aquisição de Equipamentos Sistemas de Combate do Soldado…….. 158

Despacho n.º 7 860/2018

Atribuição de Subsídios para 2018... 159

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 300/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 590 (*Edition 1)* …… 160

Despacho n.º 8 301/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 181 *(Edition 2)* 161

Despacho n.º 8 302/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 670 *AO (Edition 5)* ……. 161

Despacho n.º 8 303/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 480 *(Edition 1)* …….. 161

Despacho n.º 8 304/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 075 *(Edition 22)* …… 162

Despacho n.º 8 305/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 101 *(Edition 6)* ……. 162

Despacho n.º 8 306/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 377 *AR (Edition 6)* ……... 162

Despacho n.º 8 307/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 129 *(Edition 9)* ……..... 163

Despacho n.º 8 308/2018

Ratificação e implementação do STANAG 7 023 *JCGISR (Edition 2)* ... 163

Despacho n.º 8 309/2018

Ratificação e implementação do STANAG 6 508 *JINT (Edition 1)* ….... 163

Despacho n.º 8 310/2018

Ratificação e implementação do STANAG 6 507 *JINT (Edition 1)* ….... 164

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/2018:

Institui o Patrono do 47.º CFS…….. 164

Despacho n.º 7 412/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/EME. 164

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 281/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAME…... 165

Despacho n.º 7 282/2018

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMM…..……... 165

Despacho n.º 7 283/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1…… 166

Despacho n.º 7 284/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2…… 166

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil

Despacho n.º 7 285/2018

Delegação de Competências no Tenente-General Comandante-Geral da GNR……. 167

DELIBERAÇÕES

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Deliberação (extrato) n.º 891/2018

Delegação de competências no Coronel Diretor do CAS Porto……. 167

AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 9 932/2018:

Concessão da medalha Grau Ouro dos Serviços Distintos ao DFin…. 168

Aviso (extrato) n.º 10 303/2018:

Concessão da medalha Grau Ouro dos Serviços Distintos ao DIE..… 169

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 659/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que no âmbito do Sistema de Informações e Comunicações Táticas (SIC-T) torna-se necessário dotar os Carros de Combate *Leopard 2 A6 e as Pandur II tipo IFV e tipo ICV*, de equipamentos de modo a ser possível a estes meios operarem de forma integrada nas redes de comunicações táticas, através da implementação de um Sistema de Comando e Controlo do tipo *Battefield Management System (BMS)*;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Comando e Controlo Terrestre";

Considerando ainda que a Agência para a Modernização Administrativa (AMA I. P.) emitiu, em 2 de maio de 2018, parecer prévio favorável à aquisição do referido equipamento, com o n.º 201804220720, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" na categoria "ML11 — Equipamento eletrónico, 'veículos espaciais' e componentes, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia... a) Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar e componentes especialmente concebidos para o mesmo"; constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação atual.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto–Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e considerando ainda o disposto no artigo 36.º e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos, constantes da proposta N.º B0041/2018, do Comando da Logística do Exército, de 16 de maio de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 1 369 909,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Comando e Controlo Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor:

a) 2018 — € 203 249,00
b) 2019 — € 1 166 660,00

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 — Seja delegado no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo

46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 109.º, n.º 1 do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) Outorgar os respetivos contratos;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

17 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 154, 10Ago18)

Despacho n.º 7 857/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando as diversas Missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna -se necessário aumentar a capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de equipamentos que potenciam a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade, letalidade e comando e controlo (C2);

Considerando que o projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS) visa dotar o militar com todos os artigos e equipamentos que são usados, transportados ou consumidos pelo soldado e os transportados para uso individual ou de pequenas equipas, estando este dividido em três subsistemas, nomeadamente, sobrevivência, letalidade, e Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e informação (C4I);

Considerando que no âmbito do referido projeto, subsistema letalidade, se torna determinante dotar o Exército de meios que permitam aumentar a capacidade de visão e letalidade do soldado no moderno campo de batalha, potenciando assim o desempenho do combatente e o consequente cumprimento da Missão atribuída;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre";

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" na categoria "ML5 — Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos:

a) Visores de armas, computadores de bombardeamento, equipamentos de pontaria e sistemas de comando de armas;

b) Sistemas de aquisição, identificação, telemetria, vigilância, ou seguimento de alvos; equipamentos de deteção, fusão de dados, reconhecimento ou identificação e equipamento de integração de sensores;" constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação introduzida pelo Decreto–Lei n.º 9/2018, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos (monóculo Intensificador de Imagem; apontador luminador; *Beacon Identification, friend or foe*; lanterna tática; monóculo térmico e módulo de localização de alvos), constantes da proposta N.º B0094/2018, do Comando da Logística do Exército, de 29 de maio de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 20 219 308,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor:

a) 2018 — € 893 293,00
b) 2019 — € 851 016,00
c) 2020 — € 567 886,00
d) 2021 — € 1 162 398,00
e) 2022 — € 3 474 797,00
f) 2023 — € 3 313 008,00
g) 2024 — € 2 992 073,00
h) 2025 — € 3 000 000,00
i) 2026 — € 3 964 837,00

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação até à sua conclusão;

b) Outorgar os respetivos contratos, em representação do Estado português;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP.

6 — O Exército deverá proceder à inserção dos elementos do contrato decorrente do presente procedimento no Sistema de Gestão de Projetos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

26 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 16Ago18)

Despacho n.º 7 860/2018

Considerando que nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme o meu Despacho n.º 5 696/2018, de 22 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2018;

Concluído que se encontra o processo de candidaturas e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2018;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, alínea *c*), do Despacho n.º 1 751/2011:

a) "Anais do Clube Militar Naval", publicação de 2 números da revista do Clube Militar Naval, no montante de € 3 000,00.

b) "Cidadania e Defesa", publicação de 2 números do Boletim Informativo da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN) e da Newsletter mensal, no montante de € 3 000,00.

c) "Revista de Artilharia", publicação de 4 números da Revista de Artilharia e separata sobre o Dia da Arma da Artilharia, no montante de € 3 000,00.

d) "Revista Estratégia", publicação do Volume Anual da revista do Instituto Português de Conjuntura Estratégica, no montante de € 5 000,00.

e) "Revista Militar", publicação de 12 números da revista da Empresa Revista Militar, no montante de € 6 000,00.

f) "Boletim da Associação dos Pupilos do Exército", apoio à publicação do Boletim da Associação dos Pupilos do Exército (APE), no montante de € 2000,00.

2 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º1 751/2011:

a) "Associação de Comandos", apoio à promoção das atividades estatutárias da Associação de Comandos, designadamente na área das publicações e projetos editoriais, no montante de 10.000 €.

b) "Sociedade Histórica da Independência de Portugal", apoio à promoção das atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, designadamente no que estiver associado às comemorações do 1.º de Dezembro, no montante de € 5000,00

c) "Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar", apoio à promoção das atividades estatutárias da Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, designadamente no que concerne ao desenvolvimento do "Projeto Projeto Recolha", visando a divulgação da reflexão histórico-cultural nos domínios da segurança e defesa, no montante de € 3 000,00.

31 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 16Ago18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 300/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 590 (*Edition 1*) — *Allied Joint Doctrine for the Military Contribution to Stabilization and Reconstruction*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 301/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 181 (*Edition 2*) — *Allied Joint Doctrine for the Military Contribution to Peace Support*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 302/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 670 *AO* (*Edition 5*) *(Ratification Draft 1*) — *Minimum Training Requirements for Unmanned Aircraft Systems (UAS) Operators and Pilots*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 303/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 480 (*Edition 1*) — *Maritime Analysis Handbook (MAH)*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 304/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 075 (*Edition 22*) — *Allied Manual of Submarine Operations*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 305/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 101 (*Edition 16*) — *Exchange of Flight Safety Information*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 306/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 377 *AR* (*Edition 6*) — *Air Reconnaissance Intelligence Report Forms*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 307/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 129 (*Edition 9*) — *Identification of Land Forces on the Battlefield and in na Area of Operation*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 308/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 023 *JCGISR* (*Edition 4*) — *Air Reconnaissance Primary Imagery Data Standard*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 309/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 508 *JINT* (*Edition 1*) — *Human Network Analysis and Support to Targeting (HNAT)*, com

implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea e com implementação futura na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Despacho n.º 8 310/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 507 *JINT* (*Edition 1*) — *Allied Joint Doctrine for Imagery Intelligence (IMINT)*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, na Força Aérea e, seis meses após, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago18)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/18
de 12 de julho

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 12 de julho de 2018, é instituído como Patrono do 47.º Curso de Formação de Sargentos a figura do Tenente-General Luís do Rego Barreto.

O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Despacho n.º 7 412/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5 559/2018, de 20 de abril de 2018, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 5 de junho de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Art (18565583) **Luís Manuel Garcia de Oliveira**, as competências previstas no n.º 1 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 45 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

5 de junho de 2018. — O Diretor Coordenador do Estado Maior do Exército, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 150, 06Ago18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 281/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Cor Art (19123887) **César Luís Henriques dos Reis**, as seguintes competências:

a) autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, desde 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago18)

Despacho n.º 7 282/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar e nos comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do comandante da Zona Militar da Madeira;

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante e pelo 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, e por todos os comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta desta Zona Militar, desde 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago18)

Despacho n.º 7 283/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (00907086) **João Paulo de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 desde 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago18)

Despacho n.º 7 284/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 255/2018, de 28 de dezembro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Cor Cav (01585486) **Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 desde 28 de dezembro de 2017 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2018. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago18)

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil

Despacho n.º 7 285/2018

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2, alínea *b*), e 7 do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 10 328/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, subdelego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), TGen (09028679) **Luís Francisco Botelho Miguel**, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo relativos à contratação de 12 vigilantes florestais para os postos da Rede Secundária de Postos de Vigia, de SGens, Castelo Velho e Sr.ª da Esperança, no âmbito da "Operação Floresta Segura 2018", ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de setembro, obtidos os pareceres legalmente exigidos e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar a celebração de contratos de seguro de acidentes pessoais no âmbito da "Operação Floresta Segura 2018", ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, obtidas as autorizações legalmente exigidas e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 5 de julho de 2018.

10 de julho de 2018. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 01Ago18)

II — DELIBERAÇÕES

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Deliberação (extrato) n.º 891/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica

do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto–Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Cor (08929484) **Antonino Melchior Pereira de Melo**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, auxiliares de ação médica e enfermeiros, refeições confecionadas, manutenção, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

c) Autorizar a emissão de meios de pagamento nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

d) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

e) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de maio de 2018, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

3 — Revoga-se o anterior despacho de delegação de competências, publicado através do Despacho n.º 1093/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro.

24 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 155, 13Ago18)

III — AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 9 932/2018

Por alvará de 3 de julho de 2018,

Serviços Distintos

Grau Ouro

Direção de Finanças do Exército (DFin).

03 de julho de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul18)

Aviso (extrato) n.º 10 303/2018

Por alvará de 3 de julho de 2018,

Serviços Distintos

Grau Ouro

Direção de Infraestruturas do Exército (DIE).

10 de julho de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 31jul18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 009/2018

Aluguer de Infraestrutura do Contingente Italiano, para o *National Support Element* no Afeganistão……. 173

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 132/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 317 LCGLE (Edition 3) (Ratification Draft 1)……. 173

Despacho n.º 9 133/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 686 LCGLE (Edition 2) (Ratification Draft 1) …… 174

Despacho n.º 9 134/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 445 HIS (Edition 4) …… 174

Despacho n.º 9 135/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 176 (Edition 7) ……. 175

Despacho n.º 9 136/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 569 (Edition 3) …….. 175

Despacho n.º 9 137/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 665 CJB (Edition 1)… 175

Despacho n.º 9 138/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 512 LAND (Edition 1) … 176

Despacho n.º 9 139/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 283 (Edition 3) ……..... 176

Despacho n.º 9 140/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 754 (Edition 1) 176

Despacho n.º 9 141/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 294 CIED (Edition 1) (Ratification Draft 1)…… 177

Despacho n.º 9 142/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 465 (Edition 4) ……..…..... 177

Despacho n.º 9 143/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 102 (Edition 7) 178

Despacho n.º 9 144/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 931 (Edition 4) …..... 178

Despacho n.º 9 145/2018

Ratificação e implementação do STANAG 3 564 FS (Edition 6) (Ratification Draft 1)……. 179

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 8 692/2018

Delegação de competências no Coronel Chefe do CISM…… 180

Comando do Pessoal

Direção de Saúde

Despacho n.º 8 734/2018

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DS …… 180

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 9 146/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QGZMA…… 180

Despacho n.º 9 147/2018

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante ZMA ……. 181

Despacho n.º 9 148/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG 2 ……. 181

Despacho n.º 9 149/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG 1…….. 182

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 090/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 1…..…... 182

Despacho n.º 9 091/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC 3…..….. 183

Despacho n.º 9 092/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 10……. 183

Despacho n.º 9 093/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 15……. 184

Despacho n.º 9 094/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BRR …….. 184

Despacho n.º 9 095/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RPara……. 185

Despacho n.º 9 096/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE ….... 185

Despacho n.º 9 097/2018

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA 4...…... 186

Despacho n.º 9 098/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da QRF/RCA/MINUSCA …… 186

Administração Interna

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7 285/2018

Delegação, com faculdade de subdelegação, Tenente-General Comandante-Geral da GNR ...…… 187

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 009/2018

Considerando que nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa, especificamente no n.º 5 do artigo 275.º, e na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, incumbe às Forças Armadas, participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

Atendendo a que por deliberação do Conselho Superior de Defesa Nacional, de 14 de dezembro de 2017, foi aprovada a participação de Portugal na *Resolute Support Mission (RSM)* — Afeganistão — a partir de abril de 2018;

Tendo em conta que o Exército, no âmbito das missões da Aliança do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/*NATO*), contribui para a RSM com as forças abaixo indicadas:

Elementos Nacionais Destacados (END) no Quartel-General RSM e no Quartel-General do Comando da Componente de Operações Especiais (*NSOCC-A HQ*);

Uma Força Nacional Destacada (FND), constituída por uma Companhia como força de reação rápida do Aeroporto Internacional Hamid Karzai (*HKIA*), em Cabul, com 146 (cento e quarenta e seis) militares;

Um Destacamento de Apoio Nacional com 14 (catorze) militares (NSE);

Uma equipa de treino, assistência e aconselhamento (TAA) de 23 (vinte e três) elementos, na *Artillery Branch School*, em Cabul;

Tendo em atenção que a responsabilidade de alojamento, criação de espaços de trabalho, espaços de armazenamento de materiais e equipamentos para o NSE e a criação de espaços de apoio e lazer para a FND são uma responsabilidade da nação contribuinte com forças;

Observando por fim a disponibilidade do contingente italiano em disponibilizar o uso do edifício 521 para os fins acima descritos, bem como o contrato de arrendamento negociado com a respetiva contraparte portuguesa;

1 — Autorizo, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, o arrendamento do Edifício 521, sito no campo Hkia em Kabul, Afeganistão, nos termos propostos no contrato de arrendamento remetido a coberto do ofício n.º RRED-2018-007398 do gabinete do General Chefe do Estado–Maior do Exército, cuja tradução oficial consta da informação anexa;

2 — Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a assinatura do referido contrato de arrendamento, bem como para a eventual alteração das condições contratuais do mesmo, excluindo o aumento da despesa, e ainda para a sua denúncia ou revogação.

21 de agosto de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 185, 25Set18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 132/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 317 LCGLE *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Procedures for the Assessment of Fire Protection Levels for Land Vehicles, AEP-4317, Edition A,* com implementação na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 133/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 686 LCGLE *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Procedures for the Assessment of Defensive Aid Suites (DAS) for Land Vehicles — AEP-62, Vol. I (Part 1), II, III, V and VII, Edition B,* com implementação na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 134/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 445 HIS *(Edition 4) — Criteria for the Clearance of Helicopter Underslung Load Equipment (HUSLE) and Underslung Loads (USL),* com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 135/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 176 *(Edition 7) — NATO Procedures for Maritime Situational Awareness And Responding to Incidents of Intrusion and Harassment,* com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 136/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 569 *(Edition 3) — Protection Levels for Occupants of Armoured Vehicles*, com implementação na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 137/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica

o STANAG 4 665 CJB *(Edition 1) — Navigation Warfare Modeling and Simulation*, com implementação futura no Exército e na data da sua promulgação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 138/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 512 Land *(Edition 1) — Dismounted Personnel Target*, com implementação futura no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 139/2018

A Normalização constitui -se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 283 *(Edition 3) — Allied Tactical Doctrine for Military Search Doctrine*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 140/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 754 *(Edition 1) — NATO Generic Vehicle Architecture (NGVA) for Land Systems*, com implementação futura no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 141/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 294 CIED *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Countering Improvised Explosive Devices Training Requirements — ACIEDP-01, Edition B*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha, três meses após no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 142/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 465 *(Edition 4) — Tactics, Techniques and Procedures for Amphibious Operations*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha e no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 143/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 102 *(Edition 7) — Flight Safety Cooperation in Common Ground/Airspace*, com implementação, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e futuramente na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 144/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 931 (*Edition 4*) — *Orders for the Camouflage of Protective Medical Emblems on Land in Tactical Operations*, com implementação, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e futuramente na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 145/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 564 FS *(Edition 6) (Ratification Draft 1) — Rules*

for Live Air Weapons Demonstrations — AFSP-3, Edition A, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8 692/2018

Delegação de competências no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL)

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, Cor Tir Art (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões específicas, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do CISMIL a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CISMIL, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 3 618/2018, de 19 de março de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no identificado Chefe do CISMIL, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — O presente Despacho não confere a faculdade de subdelegação e produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do CISMIL, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 01 de agosto de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

27 de agosto de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 176, 12Set18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Saúde

Despacho n.º 8 734/2018

Subdelegação de Competências no Subdiretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 510/2018, de 07 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Tir Med (02105584) **João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro**, Subdiretor da Direção de Saúde, a competência em mim subdelegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 27 de abril de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de abril de 2018. — O Diretor de Saúde, *Nuno Canas Mendes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 177, 13Set18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando da Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 146/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 251/2018, de 26 de abril de 2018, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (09979389) **Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos

Açores, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2018. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 147/2018

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 251/2018, de 26 de abril de 2018, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Inf (05521487) **Sebastião Joaquim Rebouta Macedo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2018. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 148/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 251/2018, de 26 de abril de 2018, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Cor Art (05581385) **António Pedro Matias Ricardo Romão**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2018. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Despacho n.º 9 149/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 251/2018, de 26 de abril de 2018, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Cor Inf (11079884) **Jaime Ventura Morais Queijo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2018. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 28Set18)

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 090/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (17199386) **Paulo Jorge Varela Curro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, desde 1 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 091/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (03763787) **Paulo Jorge Rodrigues Ramos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 092/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (05972286) **Manuel Paulo da Costa Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 093/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 094/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (04625890) **Pedro Miguel Misseno Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 095/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (00771586) **Hilário Dionísio Peixeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 096/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, Cor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Especiais, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 097/2018

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (19881486) **Vítor Hugo Dias de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Despacho n.º 9 098/2018

Subdelegação de competências no comandante do QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (01035387) **João Francisco da Costa Bernardino**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 187, 27Set18)

Administração Interna

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8 578/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, n.º 1 e 46.º, ambos do Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, bem como do artigo 40.º, n.os 3, alínea *a*), 4, alínea *a*) e 5 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, delego, com faculdade de subdelegação, no Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, TGen (09028679) **Luís Francisco Botelho Miguel** e no Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, consoante a respetiva competência territorial e independentemente da entidade autuante, as minhas competências para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

24 de agosto de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 172, 06Set18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 75/2018

Altera o regime de contrato especial para prestação de serviço militar ... 191

Decreto-Lei n.º 76/2018

Aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado ……..... 201

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 200/2018

Vagas para a admissão, durante o ano de 2018, aos Cursos Tirocínios ou Estágios para ingresso nas várias categorias dos Quadros Permanentes. 216

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 489/2018

Aquisição de Equipamento para a Capacidade *Route Clearance*…….. 217

Despacho n.º 9 490/2018

Criação da Plataforma do Sistema de Saúde Militar…….. 218

Despacho n.º 9 718/2018

Delegação de competências no CEME no âmbito da aquisição de Equipamentos Rádios……. 220

Despacho n.º 10 108/2018

Adesão ao *Leopard 2 In-service Use Working Group*…….. 221

Despacho n.º 9 719/2018

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018……. 222

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 279/2018

Ratificação e implementação do STANAG 1 487 (*Edition 1*)…….. 223

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 971/2018

Subdelegação de competências no Major-General diretor da DARH ….. 223

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho (extrato) n.º 10 010/2018

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército……... 223

Despacho (extrato) n.º 10 011/2018

Subdelegação de competências no Major-General, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército……..... 224

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 202/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RCmd 225

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 75/2018
de 11 de outubro

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu programa o propósito de adotar as medidas necessárias ao reconhecimento da especificidade do exercício de funções na área da Defesa Nacional, designadamente concretizando o regime do contrato de média duração para situações funcionais cujo grau de formação e treino, tipo de habilitações académicas e exigências técnicas tornem desejável uma garantia de prestação de serviço mais prolongada.

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, bem como o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, implementaram um modelo de recrutamento assente na prestação voluntária do serviço militar, onde o serviço conscricional, ou de recrutamento obrigatório, passou a revestir natureza excecional.

Face à diversidade e à especificidade das necessidades inerentes à missão das Forças Armadas, para além do Regime de Voluntariado (RV) e do Regime de Contrato (RC), que têm uma duração máxima de um e de seis anos, respetivamente, o n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, prevê a possibilidade de existirem regimes de contrato de prestação de serviço mais prolongada, para situações funcionais cujo grau de formação e treino é complexo e com elevadas habilitações académicas e exigências técnicas.

Esses contratos garantem uma prestação de serviço mais prolongada, de acordo com as necessidades dos ramos das Forças Armadas.

O Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015, de 3 de agosto, criou o Regime de Contrato Especial (RCE) para prestação de serviço militar com uma duração máxima de 18 anos, para três situações funcionais muito específicas: medicina, pilotagem de aeronaves e assistência religiosa.

Porém, a diversidade e a especificidade das necessidades inerentes ao cumprimento da missão das Forças Armadas têm revelado a necessidade de alargar o RCE a outras áreas funcionais.

Neste contexto, o presente decreto-lei alarga o RCE a outras situações funcionais que também obriguem a um maior grau de formação e treino, ou em que o tipo de habilitações académicas e as exigências técnicas justifiquem uma prestação de serviço mais prolongada.

A necessidade de tornar este decreto-lei num instrumento flexível e adequado para fazer face às necessidades de recrutamento e gestão dos recursos humanos das Forças Armadas faz com que, além de não se definir *a priori* classes, armas ou serviços, ou especialidades específicas, também não se restrinja a sua utilização a uma categoria, o que será estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, tendo sempre por base o preceituado no n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, podendo, assim, ser inseridas neste regime áreas funcionais cujo grau de formação e treino, as habilitações académicas e particulares exigências técnicas justifiquem uma garantia de prestação de serviço mais prolongada.

O ingresso processa-se mediante concurso, de entre cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, bem como de entre militares que se encontrem a prestar serviço efetivo em RV ou RC, desde que preenchidas as condições estipuladas.

A necessidade da prestação de um serviço militar mais prolongado implica que se ajuste o correspondente regime de incentivos, de forma a assegurar a sua atratividade num contexto em que as Forças Armadas concorrem no mercado de trabalho com outros agentes económicos, pelo que, em diploma autónomo, é aprovado novo Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, procurando assegurar que o regime de incentivos aplicáveis ao RCE obedece aos princípios de flexibilidade, diversidade e progressividade na sua concessão.

Deste modo, procura-se gerir de forma mais flexível os recursos humanos militares a médio prazo, potenciando uma visão mais planeada e integrada da gestão dos efetivos militares, conjugando eficácia e eficiência no cumprimento da missão das Forças Armadas.

Com o presente decreto-lei procura-se, também, potenciar a formação profissional no seio das Forças Armadas, constituindo esta um dos principais pilares da sustentabilidade do modelo de profissionalização do Serviço Militar, garantindo a transferibilidade para o mercado de trabalho das qualificações e competências adquiridas em RCE, uma vez finda a prestação de serviço efetivo.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Foram ouvidas as associações profissionais de militares, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/89, de 1 de junho, e nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015, de 3 de agosto, que aprova o regime de contrato especial para prestação de serviço militar.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro

Os artigos 2.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2.º**
[...]

1 — A prestação de serviço em RCE tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e apenas tem lugar em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

2 — As situações funcionais a que se refere o número anterior são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

3 — No despacho referido no número anterior, são indicadas as formações que o ramo das Forças Armadas dispõe para a formação do militar em RCE, com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas em RCE, devendo estas formações cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) Estarem alinhadas, sempre que possível, com os referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;

b) Estarem alinhadas, quando aplicável, aos referenciais de formação próprios das atividades regulamentadas e permitirem a obtenção de um título profissional necessário ao desenvolvimento de uma atividade regulamentada;

c) Permitirem a formação ao longo da vida que habilite a especialização científica ou profissional de nível superior e não superior, nomeadamente, de nível 4 e de nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

4 — Até ao final da duração máxima do contrato é disponibilizada aos sargentos e às praças em RCE a possibilidade de obterem, respetivamente, o nível 5 e o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

5 — Os militares em regime de voluntariado (RV) ou em regime de contrato (RC) que prestem serviço efetivo nas situações funcionais estabelecidas no despacho previsto no n.º 2 e não pretendam prestar serviço em RCE, ou não reúnam as condições para o efeito, continuam a prestar serviço nessa classe ou especialidade até ao fim do período do voluntariado ou do contrato.

6 — São subsidiariamente aplicáveis ao RCE as regras previstas na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, e no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, na sua redação atual, e, com as necessárias adaptações, as normas aplicáveis ao RC previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

Artigo 3.º
[...]

1 — O quantitativo máximo dos efetivos para cada ramo das Forças Armadas para prestação de serviço em RCE é definido no decreto-lei que fixa anualmente os efetivos das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — [...].

3 — *[Revogado.]*

Artigo 4.º
[...]

1 — O RCE tem a duração máxima de 18 anos.

2 — O tempo despendido pelo militar em formação, desde que diretamente relacionada com a área funcional e com a aquisição de qualificações ou habilitações indispensáveis ao respetivo exercício, não conta para efeitos do cômputo do período inicial mínimo de duração do contrato.

3 — O tempo total de permanência nas fileiras dos militares em RCE não pode ultrapassar os 18 anos de duração, nele se incluindo o tempo de serviço prestado anteriormente em RV e RC.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos especiais previstos no artigo 265.º do EMFAR.

5 — Dentro do limite referido no n.º 1, compete ao CEM do respetivo ramo das Forças Armadas estabelecer a duração do contrato inicial, assim como a duração máxima, considerando para o efeito os custos da formação ministrada e a expectativa de afetação funcional do militar.

Artigo 5.º
[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) De 34 anos, para os cidadãos possuidores de mestrado integrado, ou equivalente, em Medicina e com grau de especialista;

e) De 24 anos, para os restantes cidadãos;

f) De 35 anos, para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade ou que se encontrem na efetividade de serviço.

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os militares na efetividade de serviço ou provenientes da reserva da disponibilidade, que tenham as habilitações que constituam condição especial de ingresso no RCE e a este concorram, beneficiam de preferência na admissão face aos cidadãos provenientes da reserva de recrutamento, em caso de igualdade de classificação no respetivo concurso.

Artigo 6.º
[...]

1 — A candidatura ao RCE processa-se mediante abertura de concurso, de entre os militares na efetividade de serviço em RV ou RC e de entre os cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, desde que preenchidas as condições de admissão.

2 — Os militares na efetividade de serviço em RV ou RC e os cidadãos originários da reserva de disponibilidade que ingressem no RCE na mesma categoria em que prestaram serviço mantêm a antiguidade no posto que detinham em RV e RC.

Artigo 7.º
[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Na data que constar de despacho do CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, que determina o ingresso do militar em RCE, para os militares na efetividade de serviço.

2 — [...].

Artigo 8.º
[...]

1 — A vigência do RCE fica sujeita a um período experimental, que corresponde ao período da instrução militar básica e complementar, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da LSM, para os cidadãos provenientes da reserva de recrutamento e ao período da instrução complementar para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade ou da efetividade de serviço.

2 — [...].

3 — Os militares em RV ou RC que não concluam o período experimental regressam à situação anterior.

Artigo 9.º
[...]

1 — Findo o período de duração do contrato inicial a que o militar se encontra vinculado e sem prejuízo da avaliação do mérito, o contrato é renovado automaticamente por períodos bienais até à duração máxima do contrato que tenha sido definida, salvo se qualquer das partes manifestar a intenção de não o renovar, devendo para o efeito comunicá-la por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação, ou pagar uma indemnização no valor da remuneração percebida correspondente ao período de pré-aviso em falta.

2 — *[Revogado.]*

Artigo 10.º
Certificação da formação

1 — A certificação da formação desenvolvida pelas Forças Armadas está, sempre que possível, alinhada com os referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com o estabelecido no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

2 — Nos casos em que os referenciais de formação desenvolvidos pelas Forças Armadas não correspondam, dada a sua especificidade, aos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, a formação ministrada pelas Forças Armadas deve ser certificada numa lógica de formação modular e de capitalização de acordo com o estabelecido no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, nomeadamente alinhada com os princípios preconizados pelo Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais.

3 — A certificação da formação que possibilite a obtenção de um título profissional no âmbito de uma profissão regulamentada é feita de acordo com o regime jurídico aplicável a essa mesma profissão.

4 — A formação ao longo da vida, que habilite à especialização científica ou profissional de nível superior, deve ser certificada numa lógica modular e de capitalização de créditos, de acordo com o previsto no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos — ECTS.

Artigo 11.º
Condições de promoção

1 — A promoção de militares em RCE depende da verificação das condições gerais e especiais aplicáveis aos militares dos quadros permanentes, previstas estatutariamente, com as exceções previstas nos números seguintes.

2 — *(Anterior n.º 1.)*

3 — Constituem condições especiais de promoção na categoria de sargentos as seguintes:

a) A promoção ao posto de primeiro-sargento depende de seis anos no posto de segundo-sargento e de ter o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

b) A promoção ao posto de segundo-sargento depende de três anos no posto de subsargento ou furriel;

c) A promoção ao posto de subsargento ou furriel depende de um ano no posto de segundo-subsargento ou segundo-furriel.

4 — Constituem condições especiais de promoção na categoria de praças as seguintes:

a) A promoção ao posto de cabo ou cabo-de-secção depende de seis anos no posto de primeiro-marinheiro ou cabo-adjunto e de ter o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

b) A promoção ao posto de primeiro-marinheiro ou cabo-adjunto depende de três anos no posto de segundo-marinheiro ou primeiro-cabo;

c) A promoção ao posto de segundo-marinheiro ou primeiro-cabo depende de um ano no posto de primeiro-grumete ou segundo-cabo.

5 — A promoção aos postos indicados nas alíneas *a*) dos n.os 2 a 4 processa-se por antiguidade e está condicionada à quota que vier a ser estabelecida pelo CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, atentas as respetivas necessidades funcionais.

6 — A promoção aos restantes postos processa-se por diuturnidade.

Artigo 12.º
[...]

1 — O militar que, por sua iniciativa, rescinda o vínculo contratual após o período experimental e antes do termo do contrato inicial a que se encontra vinculado fica sujeito ao pagamento de indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afetação funcional do militar.

2 — Após o decurso do período do contrato inicial a que o militar se encontra vinculado, pode o mesmo rescindir o respetivo vínculo, desde que para o efeito o comunique por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 13.º
Regime de incentivos

1 — Aos militares em RCE são aplicáveis em matéria de incentivos as disposições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, com as especificidades ali previstas para esta modalidade de contrato.

2 — *[Revogado.]*"

Artigo 3.º
Norma transitória

Os militares que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei se encontrem a prestar serviço em RCE continuam a prestar serviço neste regime de contrato, sendo-lhes aplicável o presente decreto-lei em tudo o que for mais favorável.

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 13.º e os artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 5.º
Republicação

1 — É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei.

2 — Para efeitos de republicação, onde se lê "Chefe de Estado–Maior" deve ler-se "CEM".

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Promulgado em 20 de setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de setembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei estabelece o regime de contrato especial para prestação de serviço militar, adiante designado por RCE.

Artigo 2.º
Âmbito

1 — A prestação de serviço em RCE tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e apenas tem lugar em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

2 — As situações funcionais a que se refere o número anterior são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

3 — No despacho referido no número anterior, são indicadas as formações que o ramo das Forças Armadas dispõe para a formação do militar em RCE, com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas em RCE, devendo estas formações cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Estarem alinhadas, sempre que possível, com os referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;

b) Estarem alinhadas, quando aplicável, aos referenciais de formação próprios das atividades regulamentadas e permitirem a obtenção de um título profissional necessário ao desenvolvimento de uma atividade regulamentada;

c) Permitirem a formação ao longo da vida que habilite a especialização científica ou profissional de nível superior e não superior, nomeadamente, de nível 4 e de nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

4 — Até ao final da duração máxima do contrato é disponibilizada aos sargentos e às praças em RCE a possibilidade de obterem, respetivamente, o nível 5 e o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

5 — Os militares em regime de voluntariado (RV) ou em regime de contrato (RC) que prestem serviço efetivo nas situações funcionais estabelecidas no despacho previsto no n.º 2 e não pretendam prestar serviço em RCE, ou não reúnam as condições para o efeito, continuam a prestar serviço nessa classe ou especialidade até ao fim do período do voluntariado ou do contrato.

6 — São subsidiariamente aplicáveis ao RCE as regras previstas na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, e no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, na sua redação atual, e, com as necessárias adaptações, as normas aplicáveis ao RC previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Prestação de serviço militar em RCE

SECÇÃO I

Efetivos, duração e conteúdo da relação contratual

Artigo 3.º
Efetivos em RCE

1 — O quantitativo máximo dos efetivos para cada ramo das Forças Armadas para prestação de serviço em RCE é definido no decreto-lei que fixa anualmente os efetivos das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A fixação do quantitativo dos efetivos que se destina à área de assistência religiosa é definida nos termos do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro.

3 — *[Revogado.]*

Artigo 4.º
Duração

1 — O RCE tem a duração máxima de 18 anos.

2 — O tempo despendido pelo militar em formação, desde que diretamente relacionada com a área funcional e com a aquisição de qualificações ou habilitações indispensáveis ao respetivo exercício, não conta para efeitos do cômputo do período inicial mínimo de duração do contrato.

3 — O tempo total de permanência nas fileiras dos militares em RCE não pode ultrapassar os 18 anos de duração, nele se incluindo o tempo de serviço prestado anteriormente em RV e RC.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos especiais previstos no artigo 265.º do EMFAR.

5 — Dentro do limite referido no n.º 1, compete ao CEM do respetivo ramo das Forças Armadas estabelecer a duração do contrato inicial, assim como a duração máxima, considerando para o efeito os custos da formação ministrada e a expectativa de afetação funcional do militar.

Artigo 5.º
Condições de admissão

1 — Constituem condições gerais de admissão do RCE, para além das previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, as seguintes idades máximas:

a) De 30 anos, para os cidadãos possuidores de mestrado integrado, ou equivalente, em Medicina e com habilitações para o exercício da medicina não tutelada;

b) De 27 anos, para cidadãos possuidores de habilitação académica com os graus de licenciado ou de mestre;

c) De 34 anos, para os cidadãos possuidores de habilitação académica própria e reconhecida pela entidade religiosa que os indiquem como capelães para o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança;

d) De 34 anos, para os cidadãos possuidores de mestrado integrado, ou equivalente, em Medicina e com grau de especialista;

e) De 24 anos, para os restantes cidadãos;

f) De 35 anos, para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade ou que se encontrem na efetividade de serviço.

2 — As condições especiais de admissão ao RCE são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEM do respetivo ramo das Forças Armadas.

3 — Os prazos e os procedimentos a observar no processo de admissão ao RCE são fixados por despacho do CEM do respetivo ramo.

4 — Os militares na efetividade de serviço ou provenientes da reserva da disponibilidade, que tenham as habilitações que constituam condição especial de ingresso no RCE e a este concorram, beneficiam de preferência na admissão face aos cidadãos provenientes da reserva de recrutamento, em caso de igualdade de classificação no respetivo concurso.

Artigo 6.º
Candidatura

1 — A candidatura ao RCE processa-se mediante abertura de concurso, de entre os militares na efetividade de serviço em RV ou RC e de entre os cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, desde que preenchidas as condições de admissão.

2 — Os militares na efetividade de serviço em RV ou RC e os cidadãos originários da reserva de disponibilidade que ingressem no RCE na mesma categoria em que prestaram serviço mantêm a antiguidade no posto que detinham em RV e RC.

Artigo 7.º
Início de produção de efeitos do contrato

1 — Após a celebração do contrato, a prestação de serviço em RCE inicia-se:

a) Na data de incorporação, para os cidadãos provenientes da reserva de recrutamento;

b) Na data de apresentação na unidade, estabelecimento ou órgão, a designar pelo ramo respetivo, para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade;

c) Na data que constar de despacho do CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, que determina o ingresso do militar em RCE, para os militares na efetividade de serviço.

2 — Os modelos de contrato em RCE são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 8.º
Período experimental

1 — A vigência do RCE fica sujeita a um período experimental, que corresponde ao período da instrução militar básica e complementar, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da LSM para os cidadãos provenientes da reserva de recrutamento e ao período da instrução complementar para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade ou da efetividade de serviço.

2 — No período experimental qualquer das partes pode livre e unilateralmente proceder à rescisão do contrato.

3 — Os militares em RV ou RC que não concluam o período experimental regressam à situação anterior.

Artigo 9.º
Renovação do vínculo contratual

1 — Findo o período de duração do contrato inicial a que o militar se encontra vinculado e sem prejuízo da avaliação do mérito, o contrato é renovado automaticamente por períodos bienais até à duração máxima do contrato que tenha sido definida, salvo se qualquer das partes manifestar a intenção de não o renovar, devendo para o efeito comunicá-la por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação, ou pagar uma indemnização no valor da remuneração percebida correspondente ao período de pré-aviso em falta.

2 — *[Revogado.]*

Artigo 10.º
Certificação da formação

1 — A certificação da formação desenvolvida pelas Forças Armadas está, sempre que possível, alinhada com os referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com o estabelecido no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

2 — Nos casos em que os referenciais de formação desenvolvidos pelas Forças Armadas não correspondam, dada a sua especificidade, aos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, a formação ministrada pelas Forças Armadas deve ser certificada numa lógica de formação modular e de capitalização de acordo com o estabelecido no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, nomeadamente alinhada com os princípios preconizados pelo Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais.

3 — A certificação da formação que possibilite a obtenção de um título profissional no âmbito de uma profissão regulamentada é feita de acordo com o regime jurídico aplicável a essa mesma profissão.

4 — A formação ao longo da vida, que habilite à especialização científica ou profissional de nível superior, deve ser certificada numa lógica modular e de capitalização o de créditos, de acordo com o previsto no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos — ECTS.

Artigo 11.º
Condições de promoção

1 — A promoção de militares em RCE depende da verificação das condições gerais e especiais aplicáveis aos militares dos quadros permanentes, previstas estatutariamente, com as exceções previstas nos números seguintes.

2 — Constituem condições especiais de promoção na categoria de oficiais as seguintes:

a) A promoção ao posto de primeiro-tenente ou capitão depende de seis anos no posto de segundo-tenente ou tenente;

b) A promoção ao posto de segundo-tenente ou tenente depende de três anos no posto de subtenente ou alferes;

c) A promoção ao posto de subtenente ou alferes depende de um ano no posto de aspirante a oficial.

3 — Constituem condições especiais de promoção na categoria de sargentos as seguintes:

a) A promoção ao posto de primeiro-sargento depende de seis anos no posto de segundo-sargento e de ter o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

b) A promoção ao posto de segundo-sargento depende de três anos no posto de subsargento ou furriel;

c) A promoção ao posto de subsargento ou furriel depende de um ano no posto de segundo-subsargento ou segundo-furriel.

4 — Constituem condições especiais de promoção na categoria de praças as seguintes:

a) A promoção ao posto de cabo ou cabo-de-secção depende de seis anos no posto de primeiro-marinheiro ou cabo -adjunto e de ter o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

b) A promoção ao posto de primeiro-marinheiro ou cabo-adjunto depende de três anos no posto de segundo-marinheiro ou primeiro-cabo;

c) A promoção ao posto de segundo-marinheiro ou primeiro-cabo depende de um ano no posto de primeiro-grumete ou segundo-cabo.

5 — A promoção aos postos indicados nas alíneas *a*) dos n.os 2 a 4 processa-se por antiguidade e está condicionada à quota que vier a ser estabelecida pelo CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, atentas as respetivas necessidades funcionais.

6 — A promoção aos restantes postos processa-se por diuturnidade.

Artigo 12.º
Rescisão por iniciativa do militar

1 — O militar que, por sua iniciativa, rescinda o vínculo contratual após o período experimental e antes do termo do contrato inicial a que se encontra vinculado fica sujeito ao pagamento de indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEM do respetivo ramo das Forças Armadas, tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afetação funcional do militar.

2 — Após o decurso do período do contrato inicial a que o militar se encontra vinculado, pode o mesmo rescindir o respetivo vínculo, desde que para o efeito o comunique por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.

3 — No caso de não cumprimento do prazo previsto no número anterior, o militar indemniza o Estado no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

4 — A rescisão do vínculo contratual não produz efeitos enquanto o militar estiver na situação de campanha, integrado em forças fora das unidades, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, a navegar ou em voo, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

SECÇÃO II
Incentivos à prestação de serviço militar em RCE

Artigo 13.º
Regime de incentivos

1 — Aos militares em RCE são aplicáveis em matéria de incentivos as disposições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, com as especificidades ali previstas para esta modalidade de contrato.

2 — *[Revogado.]*

CAPÍTULO III
Disposições transitórias e finais

Artigo 14.º
Regime transitório

[Revogado.]

Artigo 15.º
Regime de preferência

[Revogado.]

Artigo 16.º
Norma de salvaguarda

[Revogado.]

Artigo 17.º
Regime subsidiário

[Revogado.]

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 196, 11Out18)

Decreto-Lei n.º 76/2018
de 11 de outubro

O modelo organizacional das Forças Armadas assenta num quadro permanente de militares, mas também num contingente de contratados e voluntários, o que obriga a assegurar a obtenção de recursos humanos para os regimes de voluntariado e de contrato, promover a sua permanência nas fileiras e apoiar o seu processo de transição para o mercado de trabalho após a prestação do serviço militar.

A profissionalização do serviço militar encontra-se numa fase de consolidação, para a qual o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual, doravante designado por Regulamento de Incentivos, tem contribuído de forma decisiva.

Não obstante o papel imprescindível que o Regulamento de Incentivos tem desempenhado na profissionalização do serviço militar, há necessidade de proceder à sua renovação, não só para fazer face às alterações legislativas que ocorreram ao longo dos anos e que tiveram o seu reflexo em sede de incentivos, como para responder a novas realidades e necessidades do país e das Forças Armadas, por forma a assegurar a manutenção do atual modelo serviço militar assente no voluntariado.

A opção pelo serviço militar destina-se, sobretudo, a uma faixa etária jovem, representando uma oportunidade para alguns jovens iniciarem um percurso de vida que se pretende profissionalizante e qualificante. Assim, é na linha de apoio à qualificação e à empregabilidade que o novo regulamento assenta os seus pressupostos básicos, garantindo aos jovens que escolham as Forças Armadas, não só uma oferta de emprego, como também um percurso profissionalizante, que deverá traduzir-se num incremento das suas qualificações e oportunidades, ou seja, da sua empregabilidade. Para esse efeito, procura-se desenvolver esforços no sentido da convergência e harmonização da formação profissional desenvolvida pelas Forças Armadas face aos dispositivos de educação e formação nacionais, com vista à obtenção do reconhecimento formal e da certificação da atividade formativa e profissional proporcionada aos militares nos vários tipos de prestação do serviço militar, dando um sinal inequívoco da sua interligação cada vez mais profunda com a sociedade civil e procurando cumprir os objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Interministerial nas Áreas da Educação e Formação no Âmbito da Defesa Nacional.

Este novo regulamento também pretende integrar os esforços e acolher as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce, potenciando uma transição eficaz e eficiente dos cidadãos que prestaram serviço militar em Regime de Contrato (RC), em Regime de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV) para o mercado de trabalho, abrindo mais e novas oportunidades de qualificação, tornando-as disponíveis o mais cedo possível no âmbito da prestação do serviço militar, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego e o seu impacto negativo na sociedade.

Nesta perspetiva, tendo por base a experiência da Defesa Nacional no acompanhamento, implementação, divulgação e monitorização do Regulamento de Incentivos, procura-se, com este novo regime, assegurar que os cidadãos e as diferentes entidades tenham uma correta perceção sobre os apoios nele previstos, melhorando-se a sua organização e redação, de modo a não deixar dúvidas sobre a sua interpretação e clarificando-se o papel e o nível de responsabilidade de cada entidade envolvida, na aplicação e monitorização dos diferentes incentivos.

Numa perspetiva mais institucional, pugnando pelo aumento da atratividade da profissão militar, pretende-se valorizar o recrutamento normal como fase inicial de uma possível carreira, fomentando-se através deste o acesso aos quadros permanentes das Forças Armadas, às diferentes carreiras das forças de segurança e dos órgãos de polícia, onde a experiência militar deverá constituir um fator diferenciador. Também se procura potenciar o RV como instrumento privilegiado de promoção das Forças Armadas junto de jovens qualificados, sobretudo em áreas técnicas específicas com interesse para a instituição militar e cujas competências podem ser potenciadas através da prestação do serviço militar naquela forma de regime.

Assim, incorporando as preocupações já citadas no âmbito do apoio à qualificação e emprego, os incentivos previstos neste novo articulado distribuem-se por quatro áreas basilares: apoio à obtenção de qualificações escolares e profissionais; apoios financeiros e materiais; apoio à inserção no mercado de trabalho; e apoio social e familiar.

No que respeita ao apoio à obtenção de qualificações escolares e profissionais, estabelece-se o desígnio de que a formação, a par de servir os interesses das Forças Armadas, deverá constituir-se como um instrumento que potencie a transição dos militares para a vida civil. Procura-se ainda instituir um protótipo de um processo de aferição de competências que permita sustentar os esforços de qualificação dos cidadãos que prestam serviço militar. Por forma a alcançar estes objetivos, procura-se, por um lado, clarificar o papel de todos os intervenientes nos processos de formação e, por outro lado, simplificar os procedimentos de acesso à qualificação, ao mesmo tempo que se criam condições para o estabelecimento de parcerias e protocolos no âmbito de estágios profissionais.

Em matéria de apoios financeiros e materiais, procura-se fundamentalmente consolidar as alterações concretizadas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, através de uma melhor organização e clarificação do texto, para que não haja dúvidas na interpretação e no âmbito de aplicação dos apoios previstos.

No que concerne ao apoio à inserção no mercado de trabalho, quer no âmbito da criação do próprio emprego, quer no âmbito do apoio à contratação de ex-militares, procura-se criar um conjunto de incentivos de natureza mais flexível, onde, a par do apoio técnico, é ainda criada a possibilidade de existirem outros apoios, inseridos em programas especialmente vocacionados para os militares em RC, RCE e RV, com uma duração limitada, capazes de se ajustar melhor à conjuntura económico-financeira e às necessidades deste público-alvo, o que obriga a uma articulação com as áreas do Trabalho e da Segurança Social. No âmbito do emprego público, procede-se a uma adaptação das disposições normativas às alterações legislativas que tiveram lugar neste domínio, procurando-se ainda garantir que a prestação do serviço militar em RC e RCE se constitua, cada vez mais, como um fator preferencial no ingresso nos quadros permanentes das forças armadas, nas forças de segurança, órgãos de polícia e corpos profissionais ou mistos de bombeiros.

Procura-se ainda renovar o apoio social, prevendo incentivos à natalidade e à família no acesso à rede educativa pré-escolar, deixando em aberto a possibilidade de protocolos que permitam aumentar, de forma mais flexível, este acesso a entidades de cariz privado, tendo em conta as necessidades específicas dos militares e a oferta educativa local existente. Existe também a preocupação em alargar a oferta educativa fornecida pelos estabelecimentos militares de ensino aos menores a cargo dos militares em RC, RCE ou RV pelo mesmo tempo em que cumpriram serviço militar, nas mesmas condições em que é oferecida aos militares dos quadros permanentes.

Em todas as áreas, reforça-se a necessidade de proceder à monitorização da aplicação dos incentivos, assegurando a cooperação entre órgãos e serviços públicos com intervenção, direta e indireta, nas matérias do serviço militar, por forma a avaliar o grau de sucesso ou insucesso da aplicação dos diferentes apoios.

Por fim, nas diversas áreas acima elencadas, introduzem-se disposições específicas aplicáveis ao Regime de Contrato Especial.

Foram ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional das Freguesias e as associações profissionais de militares, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto.

Foram observados os procedimentos relativos à negociação coletiva, nos termos dos artigos 350.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Programas de apoio à contratação de cidadãos que tenham prestado serviço militar

Os programas de apoio à contratação de cidadãos que tenham prestado serviço militar, previstos no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, são implementados no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem — Tiago Brandão Rodrigues — José António Fonseca Vieira da Silva — Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

Promulgado em 20 de setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de setembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado

CAPÍTULO I

Disposição preambular

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de incentivos aos cidadãos que prestem ou tenham prestado serviço militar nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos e para os efeitos previstos na Lei do Serviço Militar.

Artigo 2.º
Tipos de apoios

O presente regulamento prevê os seguintes tipos de apoios:

a) Apoios à obtenção de qualificações escolares e profissionais;

b) Apoios financeiros e materiais;
c) Apoios à inserção no mercado de trabalho;
d) Apoios sociais e familiares.

CAPÍTULO II

Apoios à obtenção de qualificações escolares e profissionais

Artigo 3.º
Metas de qualificação escolar e profissional

1 — Os ramos das Forças Armadas, em colaboração com a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), criam as condições necessárias para que os militares em RC e RCE frequentem um processo formativo que permita a elevação das qualificações escolares ou profissionais conducentes à obtenção de, pelo menos, o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

2 — Na prossecução das metas estabelecidas, os ramos das Forças Armadas, em articulação com a DGRDN e com outras estruturas formativas nacionais, designadamente os Centros Qualifica, desenvolvem processos de avaliação e de certificação de competências, de forma a sustentar a conclusão de percursos formativos, ou o desenvolvimento de estratégias de reconversão profissional, que promovam uma adequada reinserção profissional após o período de prestação de serviço militar.

3 — Sem prejuízo de poder ocorrer também noutros momentos, a avaliação das competências referidas nos números anteriores deve desenvolver-se no início do último ano do período máximo de contrato, dele podendo resultar a elaboração de um plano pessoal de qualificação conducente à certificação.

Artigo 4.º
Condições de acesso e certificação da formação

1 — Aos militares em RC ou em RCE são garantidas as qualificações escolares e profissionais adequadas ao desempenho da sua função militar.

2 — A formação prevista no número anterior é ministrada nos termos dos princípios estruturantes de cada modalidade que integra o sistema de educação e formação em vigor.

3 — Para além das qualificações referidas nos números anteriores e no respeito pelos mesmos princípios estruturantes, aos militares em RC ou em RCE é proporcionada a aquisição de qualificações escolares e profissionais que promovam uma adequada transição para o mercado de trabalho.

4 — A formação ministrada ou promovida pelos ramos das Forças Armadas deve estar alinhada com os critérios e requisitos dos referenciais nacionais vigentes, de forma a proporcionar a respetiva certificação.

5 — Durante a prestação de serviço militar, os militares em RC e RCE têm ainda, anualmente, o direito de acesso à formação profissional certificada com uma duração não inferior a 50 horas, nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

6 — Nas situações em que não seja possível cumprir o disposto no número anterior, por motivos de participação em exercícios, manobras, embarques, ou missões de natureza operacional, ou de apoio a operações em curso, as horas de formação são imperativamente conferidas no ano seguinte.

7 — Os militares que frequentarem com aproveitamento a formação têm direito ao respetivo certificado, a emitir pela entidade formadora, bem como aos demais certificados e diplomas de qualificação, quando aplicável.

8 — Salvaguardada a especificidade das classes, armas, serviços e especialidades militares, a formação a que aludem os números anteriores é ministrada pelos ramos das Forças Armadas, pela rede de centros de formação de gestão direta e participada do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ou por qualquer outra entidade formadora certificada no âmbito do regime jurídico da certificação de entidades formadoras, através de protocolo de cooperação a estabelecer com a DGRDN, em coordenação com os ramos das Forças Armadas.

9 — A DGRDN, em articulação com os ramos das Forças Armadas, integra o Sistema Nacional de Qualificações.

10 — Os ramos das Forças Armadas informam anualmente a DGRDN do número de militares que frequentaram formação e que obtiveram qualificação escolar e profissional.

Artigo 5.º
Contingentação de vagas nos cursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

1 — Os militares que tenham prestado serviço em RC por um período mínimo de um ano beneficiam de acesso prioritário a 10 % do número de vagas previstas para os cursos de formação profissional a realizar pelo IEFP, I. P.

2 — Sempre que a rede formativa do IEFP, I. P., não contemple o número de vagas suficientes para a satisfação das necessidades dos militares ou não integre cursos de formação ajustados às características dos percursos profissionais que estes necessitam desenvolver, a DGRDN propõe ao IEFP, I. P., o desenvolvimento de cursos específicos, a implementar de acordo com a disponibilidade orçamental e a capacidade instalada do IEFP, I. P.

3 — Os militares em RC mantêm o direito de acesso ao contingente de vagas para a formação por período idêntico àquele em que prestaram serviço efetivo.

4 — Os militares que tenham prestado serviço em RCE por um período mínimo de quatro anos beneficiam do direito previsto no n.º 1.

5 — Os militares indicados no número anterior mantêm o direito de acesso ao contingente de vagas para a formação por período idêntico àquele em que prestaram serviço efetivo, até um limite de seis anos após o termo da prestação de serviço.

Artigo 6.º
Candidatura aos cursos de formação profissional

1 — A candidatura aos cursos de formação profissional é formalizada, pelo militar, junto do IEFP, I. P., após informação prévia ao superior hierárquico.

2 — Cabe aos ramos das Forças Armadas ou à DGRDN, consoante o militar se encontre na efetividade de serviço ou após o seu termo, a emissão de toda a documentação que ateste o disposto nos n.os 1, 3, 4 e 5 do artigo anterior e no artigo seguinte.

3 — O IEFP, I. P., comunica anualmente à DGRDN o quantitativo de militares que se candidatam e acedem aos cursos de formação profissional, seja ou não ao abrigo do contingente de vagas previsto no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º
Seleção de candidatos aos cursos de formação profissional

Caso o número de candidatos à frequência de cursos de formação profissional seja superior ao número de vagas, o IEFP, I. P., contacta os ramos ou a DGRDN, consoante o militar se encontre na efetividade de serviço ou após o seu termo, solicitando a informação necessária ao escalonamento das candidaturas, por forma a aplicar sucessivamente os seguintes critérios relativos aos candidatos:

a) Não ter beneficiado, ao abrigo do presente regulamento, de curso anterior de igual nível de qualificação;

b) Não ter deixado de frequentar curso de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção da parentalidade constante da lei geral;

c) Não ter frequentado, sem aproveitamento, algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente regulamento;

d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;

e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;

f) Ter integrado Forças Nacionais Destacadas, Missões de Cooperação Técnico-Militar, ou ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Artigo 8.º
Protocolos para a qualificação e emprego

1 — A DGRDN, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, promove a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, de forma a proporcionarem a frequência de estágios profissionais e de condições especiais no acesso a ofertas formativas aos militares em RC, RCE ou RV.

2 — Caso o número de candidatos à frequência dos estágios profissionais seja superior ao número de vagas, procede-se ao escalonamento das candidaturas de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 9.º
Publicitação de cursos, estágios e ofertas de emprego

Os cursos de formação profissional e respetivas vagas, incluindo os decorrentes de protocolos estabelecidos, os estágios profissionais e as ofertas de emprego, são divulgados pelos ramos das Forças Armadas e pela DGRDN, de preferência no sítio na Internet dedicado à informação sobre os incentivos constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º
Apoio ao estudo

1 — A DGRDN, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, promove o desenvolvimento de programas de orientação e de apoio ao estudo dos militares em RC, RCE ou RV.

2 — Os ramos das Forças Armadas disponibilizam aos militares em RC, RCE ou RV salas de estudo equipadas, de forma a permitir o acesso às tecnologias de informação.

Artigo 11.º
Estatuto do trabalhador-estudante

Os militares que prestem serviço militar em RC, RCE ou RV e tenham requerido a concessão do estatuto legal de trabalhador-estudante beneficiam das disposições constantes desse estatuto, salvaguardadas as especificidades decorrentes do serviço militar previstas no artigo seguinte.

Artigo 12.º
Especificidades da aplicação do estatuto do trabalhador-estudante

1 — Os militares em RC, RCE ou RV são dispensados até oito horas semanais, se assim o exigir o respetivo horário escolar, sem prejuízo dos serviços de escala, da participação em exercícios, embarques, manobras ou missões de natureza operacional ou de apoio a operações em curso.

2 — A concessão de licença para a prestação de provas de avaliação tem lugar nos seguintes termos:

a) Deve ser requerida com a antecedência mínima de 48 horas;

b) Pode ser cancelada a qualquer momento, em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença, no momento da prestação das provas.

3 — Durante os períodos em que os militares participem em exercícios, embarques, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso, não pode ser concedida a licença para prestação de provas de avaliação.

4 — Não há lugar à aplicação do estatuto do trabalhador-estudante durante:

a) A instrução militar;

b) A frequência de ações de formação de natureza técnico–militar;

c) O cumprimento de missões em Forças Nacionais Destacadas ou missões de Cooperação Técnico-Militar;

d) O cumprimento de missões individuais no estrangeiro;

e) O cumprimento de missões que, pela sua natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.

5 — Os militares em RC, RCE ou RV requerem ao superior hierárquico competente as autorizações necessárias para a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante.

6 — O indeferimento dos pedidos de autorização referidos no número anterior é fundamentado e comunicado ao Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, devendo o militar ser notificado nos termos da lei geral.

7 — Os ramos das Forças Armadas comunicam periodicamente à DGRDN todos os dados que permitam monitorizar a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante, designadamente o quantitativo de militares que o requeiram e obtenham indeferimento ou deferimento.

Artigo 13.º
Regime especial de avaliação

1 — As provas de avaliação de conhecimentos de alunos militares em RC, RCE ou RV devem ser fixadas em data que não colida com o período de participação nas atividades previstas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

2 — Para além do disposto no número anterior, os alunos militares em RC, RCE ou RV podem realizar provas de avaliação interna, de qualquer nível de ensino, em datas diferentes das calendarizadas, bem como exames nacionais na época especial se, pelos motivos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo anterior, não puderem prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer.

3 — A alteração da data das provas de avaliação interna e a realização de exames na época especial devem ser requeridas pelo aluno no respetivo estabelecimento de ensino, devendo entregar declaração comprovativa do impedimento.

Artigo 14.º
Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público

1 — Os militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RV, dois anos de serviço efetivo em RC, ou quatro anos de serviço efetivo em RCE têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas fixadas anualmente para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público.

2 — Os militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RC, quatro anos de serviço efetivo em RCE e que cumpram com os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

3 — A candidatura às vagas a que se refere o presente artigo faz-se nos termos e nas condições fixados para cada uma dessas modalidades de acesso ao ensino superior público.

4 — Os militares em RV, RC e RCE podem beneficiar, no aplicável, dos incentivos previstos nos n.os 1 e 2 durante o tempo em que prestam serviço efetivo e, findo o contrato, por um período equivalente ao do tempo de serviço prestado, até um limite de seis anos.

5 — Os serviços competentes da área governativa responsável pelo ensino superior devem informar anualmente a DGRDN do número de militares que ingressam no ensino superior em cada ano letivo ao abrigo das vagas reservadas para o efeito.

Artigo 15.º
Subsídio para pagamento de propinas de ensino

1 — Os militares que tenham cumprido, no mínimo, cinco anos de serviço efetivo em RC ou RCE, desde que matriculados num estabelecimento de ensino superior, podem candidatar-se à concessão de um subsídio para pagamento de propinas de ensino.

2 — A verba disponível para a atribuição do subsídio a que se refere o presente artigo é anualmente fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, tendo, como valor máximo, o valor da propina em estabelecimentos de ensino superior público para o 1.º ciclo de estudos superiores.

3 — Após o termo da prestação de serviço, os militares em RC e em RCE mantêm o direito estabelecido no n.º 1 por um período correspondente ao número de anos completos de serviço efetivo naquele regime, até ao limite de seis anos.

4 — A concessão de subsídio para pagamento de propinas de ensino é conferida pelo período de duração mínimo necessário à conclusão do segundo ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.

5 — Não têm direito ao subsídio para pagamento de propinas de ensino os cidadãos que:

a) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação por motivo que lhes seja imputável, salvo se por gozo de licença decorrente do regime de proteção da parentalidade;

b) Dele já tenham beneficiado, independentemente do período de duração do contrato.

6 — Perdem o direito ao incentivo previsto no presente artigo os cidadãos que:

a) Ingressarem nos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas ou nos quadros das forças e serviços de segurança e da função pública;

b) Uma vez deferida a concessão do subsídio, não obtenham aproveitamento escolar no ano anterior, por causa que lhes seja imputável;

c) Obtenham avaliação individual desfavorável nos últimos dois anos de serviço efetivo, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas.

7 — O pedido de obtenção de subsídio é dirigido à DGRDN, em requerimento que identifique o militar, a situação em que se encontra e o comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino.

8 — Quando os pedidos para a atribuição de subsídio ultrapassem a dotação da DGRDN afeta a este fim, procede-se ao respetivo escalonamento, tendo em conta:

a) A maior duração de tempo de serviço efetivo;

b) A melhor avaliação de mérito, relativamente aos últimos quatro anos de contrato

c) A não frequência de cursos de formação profissional dos níveis 2, 3 e 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

d) Não ser titular de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado;

e) Ter participado em missões em Forças Nacionais Destacadas, missões de Cooperação Técnico-Militar, ou ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Artigo 16.º
Equiparação a estágio profissional do período de prestação de serviço efetivo em regime de voluntariado

1 — O tempo de prestação de serviço efetivo em RV dos militares que possuam a formação escolar e profissional em áreas técnicas necessárias para as Forças Armadas, desde que desempenhem funções diretamente relacionadas com a sua área de formação em unidades, estabelecimentos e órgãos militares, é reconhecido como estágio profissional.

2 — O estágio profissional previsto no número anterior começa a contar após a conclusão com aproveitamento da instrução básica.

3 — Verificadas as condições previstas no presente artigo e mediante requerimento, os militares em RC e em RCE podem também obter declaração comprovativa de estágio profissional.

4 — As áreas técnicas a que se refere o n.º 1 são definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, sendo as normas regulamentares e a respetiva certificação do estágio elaboradas com a colaboração da DGRDN.

5 — Os ramos das Forças Armadas enviam anualmente à DGRDN os dados que permitam monitorizar a implementação destes estágios profissionais.

CAPÍTULO III

Apoios financeiros e materiais

Artigo 17.º
Regime remuneratório

A remuneração dos militares em RV, RC ou RCE é equiparada aos níveis remuneratórios dos postos correspondentes dos quadros permanentes, incluindo os abonos, diferenciais, suplementos e subsídios, tal como estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Artigo 18.º
Prestação pecuniária após o termo do cumprimento do serviço militar

1 — Os militares que tenham cumprido serviço efetivo em RV ou em RC pelo período mínimo de dois anos, bem como os militares que tenham cumprido serviço efetivo em RCE pelo período mínimo de 10 anos, têm direito, após o termo da prestação de serviço efetivo naqueles regimes, ao pagamento de uma

prestação pecuniária correspondente a um duodécimo da remuneração anual por cada ano completo de serviço efetivamente prestado naquele regime, salvaguardado o disposto no n.º 3.

2 — Não há lugar ao pagamento de prestação pecuniária a que se refere o número anterior nas seguintes situações:

a) Quando, durante a prestação do serviço efetivo, o militar obtenha provimento em procedimentos concursais previstos nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º;

b) Quando o vínculo contratual, por motivos imputáveis ao militar, não seja renovado ou seja rescindido;

c) Quando o militar, terminada a prestação de serviço em RV, não permaneça no serviço efetivo em RC ou em RCE, por motivos imputáveis ao mesmo.

3 — Os militares em RV ou em RC na efetividade, que transitam para o RCE, só têm direito à prestação pecuniária quando cessa a prestação de serviço neste regime.

4 — Para os efeitos previstos no presente artigo, entende-se por "remuneração anual" o produto da multiplicação por 14 do montante da remuneração base ilíquida correspondente aos níveis remuneratórios do posto que o militar detenha no último mês completo de prestação de serviço, acrescido do respetivo suplemento de condição militar.

5 — Não é contabilizado, para efeitos do cálculo da prestação a que se refere o número anterior, o tempo de serviço em que o militar se encontre em formação que habilite o ingresso nos quadros permanentes.

Artigo 19.º
Fardamento, alojamento, alimentação e transporte

1 — Os militares em RC, RCE ou RV, durante o período de instrução militar, têm direito a fardamento, alojamento e alimentação gratuitos.

2 — Após o período de instrução militar, os militares em RC, RCE ou RV mantêm o direito ao fardamento, alojamento e alimentação nos termos previstos para os militares dos quadros permanentes.

3 — Os militares em RC, RCE ou RV têm direito à redução nas tarifas dos transportes coletivos em igualdade de condições com os alunos dos estabelecimentos de ensino militares ou com os militares dos quadros permanentes.

4 — São inscritas nos cadernos de encargos de privatização de transportes coletivos as condições necessárias ao cumprimento do número anterior.

CAPÍTULO IV

Apoios à inserção no mercado de trabalho

Artigo 20.º
Prestações de desemprego

1 — Finda a prestação de serviço em RC, RCE ou RV, os militares têm direito às prestações de desemprego nos termos estabelecidos na lei geral aplicável, com as adaptações previstas no número seguinte.

2 — Os militares a que se refere o número anterior têm direito a subsídio de desemprego por período idêntico ao da duração do serviço, até ao limite de 30 meses, salvo disposição legal mais favorável.

Artigo 21.º
Apoio à criação do próprio emprego ou empresa

1 — A DGRDN, em articulação com as demais entidades envolvidas na atribuição dos apoios constantes do presente artigo, promove o apoio técnico aos militares que tenham prestado serviço militar efetivo em RC pelo período mínimo de três anos, que, no termo dos respetivos contratos, pretendam criar o seu próprio emprego ou empresa.

2 — Os militares em RCE podem usufruir dos incentivos previstos no número anterior se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de seis anos e nunca tiverem beneficiado daqueles apoios.

3 — Os militares em RC ou em RCE podem requerer os apoios previstos no presente artigo por período idêntico àquele em que prestaram serviço.

4 — Os militares em RCE podem requerer o apoio previsto no presente artigo por um período de seis anos após o termo dos respetivos contratos.

Artigo 22.º
Apoios à contratação de cidadãos que tenham prestado serviço militar

1 — A DGRDN, em coordenação com o serviço público de emprego e com as instituições da Segurança Social, desenvolve e implementa programas de apoio à contratação de militares que tenham prestado serviço efetivo em RC, RCE ou RV.

2 — Para efeitos do presente artigo, os programas de apoio apenas podem ser destinados aos cidadãos que tenham prestado serviço efetivo pelos seguintes períodos mínimos:

a) 12 meses para aqueles que prestaram serviço em RV;
b) 3 anos para aqueles que prestaram serviço efetivo em RC;
c) 8 anos para aqueles que prestaram serviço efetivo em RCE.

Artigo 23.º
Mapas de pessoal das indústrias de defesa

O membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, em colaboração com as entidades do setor da defesa nacional, diligencia para que a ocupação de postos de trabalho dos mapas de pessoal das indústrias de defesa seja feita preferencialmente pelos cidadãos que prestaram serviço militar em RC, RCE ou RV, designadamente através da celebração de protocolos e ações de cooperação com os serviços de apoio à transição por ele tutelados.

Artigo 24.º
Acesso a emprego público

1 — Os militares que tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de cinco anos têm direito a candidatar-se aos procedimentos concursais comuns reservados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e destinados ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado, nos mapas de pessoal dos órgãos e serviços da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também em caso de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Os direitos previstos nos números anteriores estão condicionados à prova de que o candidato possui as habilitações necessárias legalmente exigidas para o procedimento em causa e preenche as demais condições de admissão ao procedimento concursal.

4 — O tempo de serviço efetivo prestado em funções cujo conteúdo funcional seja correspondente ao do posto de trabalho a ocupar em sede de procedimento concursal conta como experiência profissional e deve ser contabilizado para qualquer efeito cujo critério seja a existência de um vínculo prévio a uma carreira em funções públicas.

5 — A integração das funções militares exercidas na área funcional para que o procedimento concursal é iniciado é comprovada pela DGRDN, a pedido do interessado.

6 — O acesso ao incentivo previsto no presente artigo por parte dos militares que tenham prestado serviço em RCE tem lugar dois anos antes do fim do período máximo do contrato que tenha sido definido.

7 — Os militares nas condições previstas no número anterior beneficiam de preferência no recrutamento face aos demais candidatos.

8 — Os direitos previstos nos números anteriores extinguem-se com a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em virtude da aplicação do presente artigo, ou decorridos quatro anos sobre a data da cessação do contrato com as Forças Armadas.

Artigo 25.º
Admissão aos mapas e quadros de pessoal das Forças Armadas

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de três anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de três anos subsequentes à data de cessação do seu contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas de admissão no conjunto dos concursos para ingresso nos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço, e até ao limite de três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas.

3 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de cinco anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de cinco anos subsequentes à data de cessação do contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas de admissão no conjunto dos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho nos mapas de pessoal civil das Forças Armadas.

4 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de cinco anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de cinco anos subsequentes à data de cessação do contrato, do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, nos procedimentos concursais para ocupação depostos de trabalho nos mapas de pessoal civil das Forças Armadas.

5 — O acesso aos incentivos previstos nos números anteriores por parte dos militares que prestem ou tenham prestado serviço em RCE tem lugar após 10 anos de serviço efetivo.

6 — Os militares que tenham prestado serviço efetivo em RCE até dois anos antes do fim do período máximo do contrato que tenha sido definido beneficiam de preferência, em caso de igualdade de classificação, no recrutamento face aos demais.

7 — Os ramos das Forças Armadas enviam periodicamente à DGRDN todos os dados que permitam monitorizara aplicação dos incentivos previstos no presente artigo.

Artigo 26.º
Admissão aos quadros permanentes das forças e serviços de segurança, órgãos de polícia e bombeiros profissionais

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos três anos de serviço efetivo naquele regime, até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de precedência na admissão aos concursos para ingresso nos quadros da categoria de guardas da Guarda Nacional Republicana, nos termos previstos nos respetivos Estatutos e legislação especial.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam das seguintes percentagens de contingentes de vagas postas a concurso:

a) 30 % para ingresso na categoria de oficiais da GNR;

b) 30 % para o pessoal militarizado da Polícia Marítima;

c) 25 % para ingresso na carreira de segurança do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária;

d) 25 % para ingresso na carreira de Polícia Municipal;

e) 25 % para ingresso nas carreiras de bombeiros profissionais municipais;

f) 25 % para ingresso na carreira do corpo da Guarda Prisional;

g) 15 % para ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública;

h) 15 % para ingresso na categoria de inspetor da carreira de investigação e fiscalização do corpo especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

i) 15 % para ingresso nas carreiras de inspeção do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

j) 15 % para ingresso na carreira de Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, observado o disposto no n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de9 de novembro, na sua redação atual;

k) 30 % para ingresso na carreira de guarda-florestal.

3 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos quadros das forças e serviços de segurança, órgãos de polícia e carreiras de bombeiros profissionais indicados no número anterior.

4 — Os militares em RCE só têm direito aos incentivos estabelecidos no presente artigo se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato.

5 — Os avisos de concursos estão disponíveis nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais os militares prestem serviço militar.

6 — As forças e serviços de segurança, os órgãos de polícia, os corpos de bombeiros profissionais enviam periodicamente à DGRDN todos os dados que permitam monitorizar a aplicação dos incentivos previstos no presente artigo, nomeadamente o número de militares admitidos ao abrigo do presente artigo.

7 — Em situações especiais, podem ser criados, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, do emprego público e, consoante a especialidade da situação, da sua área governativa respetiva, mecanismos de ingresso destinados a militares em certas situações funcionais.

8 — Os direitos de candidatura referidos nos números anteriores são condicionados à prova de que o candidato possui as habilitações literárias legalmente exigidas para o concurso em causa e preenche as condições gerais e especiais de admissão ao concurso.

9 — O disposto no presente artigo não impede o preenchimento das vagas dos contingentes não ocupadas por insuficiência de candidatos com as condições legais exigidas.

Artigo 27.º
Cláusulas dos procedimentos concursais

As cláusulas e os atos dos concursos ou procedimentos concursais que, direta ou indiretamente, prejudiquem a aplicação do disposto no presente regulamento são nulos ou anuláveis, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou em legislação especial.

CAPÍTULO V

Apoios sociais e familiares

Artigo 28.º
Assistência na doença

Os militares em RC, RCE ou RV e os respetivos agregados familiares têm direito a assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de meios auxiliares de diagnóstico, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes.

Artigo 29.º
Encargos no âmbito do subsistema de proteção familiar e à parentalidade

Durante a prestação de serviço efetivo, os militares em RC, RCE ou RV têm direito às prestações abrangidas pelo subsistema de proteção familiar, bem como às prestações no âmbito da parentalidade, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes.

Artigo 30.º
Apoios aos agregados familiares com crianças em idade pré-escolar

1 — Durante a prestação de serviço efetivo, os menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV têm direito a um contingente de 5 % das vagas existentes nos estabelecimentos das redes pública e privada protocolada da educação pré-escolar.

2 — O direito previsto no número anterior mantém-se pelo período de tempo correspondente ao número regimes.

3 — Sendo o número de candidatos superior ao número de vagas, são escalonados pelas prioridades definidas para a educação pré-escolar pelo despacho das matrículas.

4 — Os serviços competentes da área governativa responsável pela educação pré-escolar devem informar anualmente a DGRDN do número de menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV que ingressam em cada ano letivo através das vagas reservadas para o efeito.

Artigo 31.º
Acesso aos estabelecimentos militares de ensino

1 — Os menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV têm direito a frequentar os estabelecimentos militares de ensino em igualdade de condições com os menores a cargo dos militares dos quadros permanentes.

2 — O direito previsto no número anterior mantém-se pelo período de tempo correspondente ao número de anos completos de serviço militar prestado naqueles regimes.

3 — Os estabelecimentos militares de ensino informam anualmente a DGRDN do número de menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV que ingressam em cada ano letivo ao abrigo do presente artigo.

Artigo 32.º
Aposentação ou reforma

O tempo de serviço prestado em RC, RCE ou RV conta para efeitos de cálculo da data de aposentação ou reforma e do montante da respetiva pensão.

CAPÍTULO VI

Deveres e direitos dos militares nos regimes de contrato, de contrato especial ou de voluntariado enquanto beneficiários dos incentivos

Artigo 33.º
Apoio no processo de transição socioprofissional

1 — Os militares que tenham prestado serviço efetivo em RC, RCE ou RV têm direito de acesso aos serviços de apoio à transição para o mercado de trabalho que funcionem sob coordenação da DGRDN.

2 — Os militares em RC, RCE ou RV têm direito de acesso à informação sobre os incentivos que usufruem durante o período de prestação de serviço e, findo esse período, durante um número de anos igual à duração do direito aos incentivos.

3 — Durante o período de prestação de serviço, a informação a que se refere o número anterior deve ser garantida pelos ramos das Forças Armadas, com a colaboração da DGRDN, cabendo a esta assegurar essa informação após o fim desse período.

Artigo 34.º
Deveres

1 — Os militares em RC, RCE ou RV, enquanto beneficiarem dos incentivos constantes do presente regulamento, estão obrigados a comunicar ao respetivo ramo:

a) A alteração da sua residência;
b) Os benefícios obtidos por virtude de aplicação do presente regulamento;
c) As alterações da sua situação profissional, ainda que não sejam decorrentes da aplicação do presente regulamento.

2 — A prestação de falsas declarações pelo militar referido no número anterior é suscetível de processo disciplinar, cível ou penal, nos termos gerais de direito.
3 — As autorizações necessárias ao acesso aos incentivos constantes do presente regulamento são requeridas pelo militar em RC, RCE ou RV ao superior hierárquico competente.
4 — As comunicações previstas no n.º 1 são efetuadas perante a DGRDN, após a data de cessação do contrato.

Artigo 35.º
Constituição e extinção do direito aos incentivos

1 — O direito aos incentivos constantes do presente regulamento é constituído após o termo da instrução militar com aproveitamento, salvo disposição em contrário.
2 — O direito aos incentivos extingue-se nos prazos para cada um deles previsto no presente regulamento.
3 — O direito aos incentivos extingue-se ainda quando o contrato do militar em RC, RCE ou RV cesse em consequência da rescisão do vínculo contratual com fundamento na aplicação das sanções previstas no Código de Justiça Militar e no Regulamento de Disciplina Militar, conforme previsto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — A cessação prevista no número anterior é comunicada ao interessado pelo respetivo ramo das Forças Armadas.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares e finais

Artigo 36.º
Contagem da idade para acesso a incentivos

1 — Em caso de candidatura a concursos ou procedimentos concursais publicitados para ocupação de postos de trabalho nos organismos ou serviços da Administração Pública, bem como no acesso a programas de apoio ao emprego, empreendedorismo e formação e nos casos em que a aplicação de algum dos incentivos previstos no presente regulamento esteja associada à verificação de limites de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para aplicação de cada incentivo.
2 — O mecanismo de abate à idade cronológica a que se refere o número anterior não se aplica ao estabelecimento dos períodos de concessão do subsídio de desemprego.

Artigo 37.º
Emprego anterior

Se, para a concessão dos incentivos previstos no presente regulamento ou noutros regimes jurídicos for exigido que o beneficiário tenha tido um emprego anterior, a prestação do serviço militar em RC, RCE ou RV é, para esses efeitos, considerada emprego.

Artigo 38.º
Gestão e monitorização do sistema de incentivos

1 — Cada ramo das Forças Armadas elabora um relatório anual sobre a aplicação do presente regulamento, o qual é remetido à DGRDN e ao Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Após a receção dos relatórios previstos no número anterior, a DGRDN elabora um relatório anual sobre a aplicação do presente regulamento, sintetizando a sua atividade e a dos ramos das Forças Armadas, o qual é presente ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os relatórios anuais referidos nos números anteriores podem incluir projetos de adaptação do sistema de incentivos vigente para melhor concretização de objetivos legais.

4 — A DGRDN, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, define o modelo e estrutura dos relatórios relativos à monitorização do presente regulamento.

5 — No âmbito da gestão e monitorização do sistema de incentivos, a DGRDN, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, cria uma base de dados relativa à utilização dos incentivos pelos militares em RC, RCE ou RV.

Artigo 39.º
Competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Em tempo de paz, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, na sua qualidade de comandante operacional das Forças Armadas, dá parecer anual ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional sobre a adequação do sistema de incentivos à operacionalidade, designadamente para os efeitos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

Artigo 40.º
Comunicações entre os órgãos da Defesa e os militares

1 — Para efeitos do presente regulamento, as comunicações entre o militar e os órgãos da Defesa processam-se, em princípio:

a) Durante o período de serviço, através do superior hierárquico competente;
b) Findo o período de serviço, através da DGRDN.

2 — Se as comunicações previstas na alínea *b*) do número anterior tiverem por objeto um ramo determinado, o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por despacho, tem a faculdade de as atribuir a esse ramo.

Artigo 41.º
Cumprimento dos incentivos

1 — Compete aos ramos das Forças Armadas a emissão, de forma gratuita, de toda a documentação destinada a sustentar direitos decorrentes do presente regulamento, bem como a comprovar o preenchimento das respetivas condições de candidatura e a servir de comprovativo da experiência profissional do militar junto de entidade públicas ou privadas, designadamente:

a) A relativa à avaliação de mérito;
b) A referente ao tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminada por anos, meses e dias;

c) A relativa às funções desempenhadas e aos cargos ocupados pelos militares em RC, RCE ou RV, durante o período de prestação de serviço militar nestes regimes;

d) A relativa à formação profissional e ou certificação adquirida pelos militares em RC, RCE ou RV durante a prestação de serviço militar nestes regimes.

2 — Para efeitos dos incentivos previstos no presente regulamento, cuja aplicação seja da competência de outros serviços ou organismos da Administração Pública, deve a área governativa da defesa nacional promover com as tutelas respetivas a celebração dos protocolos que forem tidos por necessários, tendo em vista a troca de informação essencial à boa aplicação da lei.

Artigo 42.º
Cumprimento dos incentivos

O presente regulamento não pode determinar a perda de quaisquer direitos adquiridos ao abrigo de regimes de incentivos anteriores.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 196, 11Out18)

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 200/2018

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2018, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2018, aos cursos tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha …..	Oficiais …….....	75
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino Universitário …….	57
	A admitir por concurso ……..	18
	Sargentos …….	74
	Praças ……..	80

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais …….....	69
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino Universitário ……..	63
	A admitir por concurso ……..	6
	Sargentos …….	70

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea .	Oficiais …….....	69
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário .	36
	A admitir por concurso ……..	33
	Sargentos …….	63

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out18)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 489/2018

Considerando que o Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República portuguesa, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a missão da Companhia de Engenharia de Combate Pesada tem por objetivo, nomeadamente, garantir o apoio de combate em alta intensidade e em ambiente CIED em todo o espetro de operações militares, através de trabalhos de apoio à mobilidade, contra mobilidade, bem como responder aos compromissos assumidos por Portugal junto da NATO (objetivos-força NATO de 2018);

Considerando que para a edificação da Capacidade "Forças Pesadas — Engenharia de Combate", se identifica como necessário dotar o Exército com duas unidades "Route Clearence", dando assim continuidade ao processo de modernização da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Forças Pesadas";

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" na categoria "ML17 — Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos ... d) Equipamento de engenharia de campanha, especialmente concebido para utilização em zonas de combate ...", constante do Anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2018 de 12 de fevereiro ("Lista de produtos relacionados com a defesa");

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA), configurando -se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança.

Assim, nos termos do disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual

redação, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de equipamentos — quatro Interface de acoplamento, quatro Rolos, dois Radares GPR e dois Braços Mecânicos e respetiva integração em plataformas disponibilizadas pelo Exército de forma a dotar o Exército com a valência "*Route Clearence*" e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 4.000.000,00, acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Forças Pesadas, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescida de IVA à taxa legal aplicável:

a) 2018 — € 500 000,00;
b) 2019 — € 3 500 000,00.

3 — O montante fixado no número anterior para o ano económico de 2019 é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para outorgar em representação do Estado Português o "*Sales Agreement*" que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos constantes no n.º 1, praticar os demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão, praticar os atos relativos ao acompanhamento e fiscalização do contrato, constituir a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), até ao máximo de quatro elementos, sem prejuízo do disposto no Despacho Conjunto n.º 4 182/2008, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008.

5 — Para efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a NSPA ("*Sales Agreement*").

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 196, 11Out18)

Despacho n.º 9 490/2018

Considerando que o Sistema de Saúde Militar (SSM) tem sido objeto, especialmente na última década, de um processo de reforma que teve como principal objetivo a criação de um novo modelo de organização que pudesse responder com mais eficácia e eficiência às necessidades das Forças Armadas e contribuir para a otimização, racionalização e concentração de recursos humanos, materiais, financeiros e de infraestruturas hospitalares, afetos à Saúde Militar, tendo em vista a melhoria do desempenho operacional e da funcionalidade do sistema;

Considerando que o modelo de organização e gestão do SSM preconizado pelas orientações constantes do Despacho n.º 2 943/2014, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, apenas se encontra parcialmente implementado, estando ainda em curso a concretização de algumas das medidas ali consagradas e constatando-se também a existência de alguns desvios, entretanto verificados, ao modelo então previsto;

Considerando que o Relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) ao Hospital das Forças Armadas (Auditoria 46/2017), em matéria do processo de faturação, pagamento e controlo das despesas no âmbito do SSM, identificou lacunas ao nível da comunicação entre este hospital e as restantes entidades do SSM, em particular entre o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), que dificultam a partilha de informação e afetam a transversalidade do conhecimento originado pelas relações entre as partes, não permitindo a integração do contributo de cada entidade, face à sua missão e identidade próprias, para os problemas mais abrangentes do SSM;

Considerando que a IGDN propõe, no relatório acima referido, a promoção do "diálogo permanente com as entidades com responsabilidades no SSM, visando o fortalecimento da sua comunicação e articulação, de forma a conferir novo sentido às relações estabelecidas e facilitar o trabalho conjunto, tendo em vista o bem comum que é a criação de um SSM sustentável e de qualidade";

Considerando que a Saúde Militar deve estar capacitada para dar resposta às necessidades das Forças Armadas, as quais vão mudando em função dos contextos nacional e internacional, e adaptar-se aos novos desafios e ameaças que vão surgindo, pelo que a monitorização do funcionamento do SSM deve ser permanente e o sistema deve estar preparado para esta adaptação;

E considerando, finalmente, que a atenção dedicada à Saúde Militar deve ser vista como um investimento e uma fonte de criação de valor para o país, devendo esta área afirmar-se como vetor fundamental da política de defesa, sendo crucial, nessa conformidade, que o SSM possa dispor de serviços de excelência e de referência, que se mostrem competitivos, numa ótica de complementaridade com entidades externas à defesa nacional, enquanto centro de competências diferenciadas, quer na vertente hospitalar, quer nas estruturas de saúde militar mais vocacionadas para a componente operacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — É criada uma Plataforma com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades com responsabilidades no Sistema de Saúde Militar (SSM), tendo em vista a eficaz monitorização do funcionamento do SSM.

2 — A Plataforma a que se refere o número anterior reúne mensalmente e tem, em permanência, os seguintes objetivos:

a) Monitorizar o funcionamento do SSM e detetar os entraves ao seu adequado funcionamento;
b) Garantir a comunicação e articulação entre as entidades do SSM;
c) Estudar e propor medidas que contribuam para o fortalecimento do SSM.

3 — A Plataforma, até ao dia 30 de novembro de 2018, deve propor a alteração do Despacho n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, do Despacho n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro, e dos conceitos de saúde operacional ou assistencial e, caso seja seu entendimento, propor a extinção destes e a criação de outros, devendo esta proposta atender aos estudos já realizados no âmbito do EMGFA e contribuir para a sustentabilidade financeira da ADM.

4 — A Plataforma, até ao dia 31 de março de 2019, deve:

a) Definir um mecanismo que permita a integração eficiente dos sistemas de informação no âmbito do SSM com o SIGDN;
b) Estabelecer um mecanismo que garanta uma eficaz disponibilização e acesso aos dados no âmbito do SSM;
c) Definir um mecanismo que permita disponibilizar a informação financeira produzida no âmbito do SSM.

5 — A Plataforma tem a seguinte composição:

a) Um representante da DGRDN, que preside;
b) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do Serviço Nacional de Saúde, a designar pelo Ministro da Saúde;
d) Três representantes do EMGFA:

i) Um, da DIRSAM;
ii) Um, do HFAR;
iii) Um, da UEFISM;

e) Um representante da Direção de Saúde de cada ramo (três, no total);
f) Um representante do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
g) Um representante do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

6 — Um elemento do meu Gabinete e um elemento do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional podem participar nas reuniões e acompanhar a atividade da Plataforma.

7 — Os membros da Plataforma não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

8 — O apoio logístico às atividades da Plataforma é assegurado pela DGRDN.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de agosto de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 196, 11Out18)

Despacho n.º 9 718/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que o ambiente operacional é cada vez mais complexo quer em termos de espaço de batalha, quer em termos de áreas de atuação, pelo que a tecnologia terá um papel determinante na utilização do ciberespaço e da informação, exigindo comunicações e sistemas de informação robustos e adequados às necessidades das forças militares;

Considerando que é determinante a modernização da capacidade de C4I (Comando, Controlo, Comunicações Computadores e Informações), dotando o Exército de meios na área de comunicações e dos sistemas de informação, desde os altos escalões (brigada ou superior), passando pelos escalões intermédios e baixos, até ao soldado que atua na frente de batalha, permitindo assim uma rápida fluidez bidirecional da informação, por forma a potenciar a tomada de decisão aos vários escalões e a célere atuação das forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", se identifica como necessário dotar o Exército com equipamentos de comunicações (rádios e equipamentos terminais) para interligação ao *Combat Net Radio*;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre";

Considerando, ainda, que a Agência para a Modernização Administrativa (AMA I. P.), emitiu, em 8 de fevereiro de 2018, parecer prévio favorável, com o n.º 201804220721, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" na categoria "ML11 — Equipamento eletrónico, "veículos espaciais" e componentes, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia [...] *a*) Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar e componentes especialmente concebidos para o mesmo", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o regime do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável à formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º, deverá ser adotado do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e que se aplica à respetiva tramitação o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º e do artigo 73.º do referido diploma;

Considerando que, em razão do valor do contrato, o procedimento está sujeito a publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (*JOUE*), conforme o determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o disposto nos artigos 36.º, 38.º, 109.º e 290.º-A do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através de Concurso Limitado por Prévia Qualificação tendo em vista a aquisição dos equipamentos (rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados) para o Exército, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 8 495 925,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA:

a) 2018 — € 856 910,00
b) 2019 — € 351 219,00
c) 2020 — € 351 218,00
d) 2021 — € 351 218,00
e) 2022 — € 1 317 072,00
f) 2023 — € 1 317 072,00
g) 2024 — € 1 317 072,00
h) 2025 — € 1 317 072,00
i) 2026 — € 1 317 072,00

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico descrito é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, competência para a prática de todos os demais atos a realizar no âmbito do referido procedimento até à sua conclusão, e o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP, incluindo a constituição da MAF, sem prejuízo do disposto no Despacho Conjunto n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008.

5 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos aos contratos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

29 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 200, 17Out18)

Despacho n.º 10 108/2018

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que existe a necessidade de implementar diversas modernizações, por força da evolução tecnológica dos sistemas e da obsolescência de outros já existentes nos Carros de Combate *Leopard* 2A6 ao serviço do Exército Português;

Considerando que o acesso às técnicas desenvolvidas para contornar a obsolescência (*Engineer Change Proposals -ECP's*) só é possível através da participação como membro efetivo no grupo de trabalho "*Leopard 2 In-Service Use working Group*";

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a sustentação dos carros de combate 2A6 na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre;

Considerando que a adesão efetiva de Portugal ao grupo de trabalho "*Leopard 2 In-Service Use working Group*" resultante do memorando de entendimento "*Memoradum of Understanding In-Service Support (ISS) and Cooperative Activities of the Leopard 1 and Leopard 2 Based Systems*" (MoU), implica o ressarcimento das despesas relativas aos desenvolvimentos efetuados pelos outros países desde a entrada ao serviço no Exército do CC *Leopard*, em 2008, até à data da adesão ao "*Leopard 2 In-Service Use working Group*", bem como o pagamento de uma *fee* anual a título de custos administrativos;

Considerando que, por se tratar de disposições internacionais acordadas entre um ou mais Estados membros da União Europeia e países terceiros, o regime de contratação pública constante do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, não é aplicável à formação do instrumento contratual em causa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Aprovo a adesão ao grupo de trabalho *"Leopard 2 In–Service Use working Group"* e a correspondente despesa até montante máximo de € 2 050 000,00, montante este que inclui os custos administrativos e o imposto sobre o valor acrescentado se aplicável.

2 — Os encargos a que se refere o número anterior, são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM) na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre, não podendo exceder em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2018 — € 750 000,00;
b) 2019 — € 750 000,00;
c) 2020 — € 550 000,00.

3 — Os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar tendo em vista a adesão efetiva ao grupo de trabalho "*Leopard 2 In-Service Use working Group*", nomeadamente a assinatura do correspondente acordo, bem como a competência para autorizar os respetivos pagamentos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 210, 31Out18)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 719/2018

O Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2018, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço, incluindo as que resultam do reforço da sua participação no quadro do Sistema Integrado de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 9 201/2018, de 13 setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro 2018, foi aprovado o quantitativo máximo de 2 000 militares a admitir no RV e no RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9 201/2018, de 13 setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro 2018, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

1 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……...	65	37	30	132
Sargentos ……...	0	96	48	144
Praças ……	117	1 464	143	1 724
Total …….	182	1 597	221	2 000

(*DR*, 2.ª Série, n.º 200, 20Out18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 279/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 487 (*Edition 1*) — *Common Planning and Operating Considerations for Cross-Deck Operations with Armed Rotary Wing Aircraft*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 191, 3Out18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 971/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1 253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Decidir sobre indeminizações devidas por militares em RV ou em RC por rescisão do vínculo contratual;

cc) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

dd) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

ee) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ff) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

gg) Promover pessoal militarizado;

hh) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

ii) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

jj) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

kk) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

ll) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

nn) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

oo) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

pp) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de setembro de 2018, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

10 de setembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 206, 25Out18)

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extrato) n.º 10 010/2018

Artigo único

Por despacho de 02 de outubro de 2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

9 de outubro de 2018. — O Chefe de Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes,* Coronel Inf.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 26Out18)

Despacho (extrato) n.º 10 011/2018

Artigo único

Por despacho de 02 de outubro de 2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos os fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 14 de junho de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

10 de outubro de 2018. — O Chefe de Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes,* Coronel Inf.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 26Out18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 202/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (13247083) **Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos, desde 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 89/2018

Determina que os imóveis PM01/Odivelas e PM07/Cascais se mantêm no domínio público do Estado……. 231

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 404/2018
Delegação de competências no Major-General Inspetor-Geral da Defesa Nacional…….. 232

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 222/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 182 LCSWG (Edition 3) (Ratification Draft 1)……. 233

Despacho n.º 10 223/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 347 MEDSTD (Edition 3). 233

Despacho n.º 10 224/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 490 AJOD (Edition 4) (Ratification Draft 1)……. 233

Despacho n.º 10 225/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 358 MEDSTD (Edition 5). 234

Despacho n.º 10 226/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 592 JGS (Edition 2) (Ratification Draft 1)…… 234

Despacho n.º 10 227/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 873 MEDSTD (Edition 5) 234

Despacho n.º 10 229/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 451 (Edition 5) ……. 235

Despacho n.º 10 230/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 509 AJOD (Edition 3) (Ratification Draft 1)……. 235

Despacho n.º 10 231/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 605 (Edition 2) ……. 236

Despacho n.º 10 285/2018

Ratificação e implementação do STANAG 4 155 JCBRND COG (Edition 2) (Ratification Draft 1)…… 236

Despacho n.º 10 611/2018

Ratificação e implementação do STANAG 2 553 MEDSTD (Edition 2) 236

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 483/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH. 237

Despacho n.º 10 484/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH… 238

Despacho n.º 10 485/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH. 239

Despacho n.º 10 486/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH…….. 239

Despacho n.º 10 487/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR/DARH.... 240

Despacho n.º 10 488/2018

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH.. 240

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 89/2018
de 7 de novembro

O Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, procedeu à configuração do sistema de ensino não superior de matriz militar e, neste âmbito, à definição das atribuições, das competências e da estrutura orgânica da Direção de Educação do Exército, aprovando ainda o Estatuto dos Estabelecimentos Militares do Ensino não superior do Exército.

O n.º 4 do artigo 14.º deste diploma desafeta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado, os imóveis designados por PM01/Odivelas, sito no Largo D. Dinis, em Odivelas, e por PM07/Cascais — Forte Velho de Santo António da Barra, sito em Cascais, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em vista a respetiva fruição pela comunidade.

O PM01/Odivelas encontra-se classificado como monumento nacional, integrando o domínio público cultural, e o PM07/Cascais integra o domínio público marítimo. Verifica-se, assim, uma sobreposição de diferentes regimes dominiais. Como tal, cabe alterar a integração destes imóveis no domínio privado do Estado, nos termos que foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, determinando que, não obstante a sua desafetação do domínio público militar, os imóveis em causa se mantêm no domínio público do Estado.

Fica assim esclarecida a respetiva dominialidade, permitindo agilizar a cedência aos municípios onde se localizam. Esta alteração facilita a utilização dos imóveis já acordada entre o Estado e os municípios de Odivelas e Cascais, que tem permitido a conservação dos imóveis e o seu acesso pelas comunidades envolventes, sempre em respeito pelas finalidades que decorrem dos mencionados regimes dominiais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, que procedeu à configuração do sistema de ensino não superior de matriz militar e, neste âmbito, à definição das atribuições, das competências e da estrutura orgânica da Direção de Educação do Exército.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14.º
[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — O PM 01/Odivelas, sito no largo D. Dinis, 2675-336 Odivelas, e o PM07/Cascais, designado por Forte Velho de Santo António da Barra, sito em Cascais, são desafetados do domínio público militar, mantendo-se o primeiro no domínio público cultural do Estado e o segundo no domínio público marítimo do Estado.
5 — [...]."

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de outubro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

Promulgado em 22 de outubro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 31 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 214, 7Nov18)

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 404/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Inspetor-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, MGen (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva**, no âmbito daquele serviço central do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados e estejam devidamente orçamentados, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional do pessoal afeto à Inspeção-Geral, bem como o processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas à Inspeção-Geral, nos termos legalmente estabelecidos;

e) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Inspetor-Geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018.

29 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 30Nov18)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 222/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 182 LCSWG (*Edition 3*) (*Ratification Draft 1*) — *Allied Joint Doctrine for Logistics — AJP-4*, *Edition-B,* com implementação, na data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 223/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 347 MEDSTD (*Edition 3*) — *Medical Warning Tag*, com implementação, futura na Marinha e seis meses após a data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 224/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 490 AJOD (*Edition 4*) (*Ratification Draft 1*) — *Allied Joint Doctrine for the Conduct of*

Operations, AJP-3(C), com implementação, na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e, doze meses após esta data, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 225/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 358 MEDSTD (*Edition 5*) — *CBRN First Aid Handbook*, com implementação, futura na Marinha e doze meses após a data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 226/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 592 JGS (*Edition 2*) (*Ratification Draft 1*) — *Nato Geospatial Information Framework* (*NGIF*) — *AGeoP-11 Edition B*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e, futuramente, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 227/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo

presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 873 MEDSTD (*Edition 5*) (*Ratification Draft 1*) — *Commander's Guide on Medical Support to Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Defensive Operations*, com implementação, futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 229/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 451 (*Edition 5*) — *Allied Joint Doctrine for Comprehensive Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Defence*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha com reservas, no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 230/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 509 AJOD *(Edition 3) (Ratification DRAFT 1) — Allied Joint Doctrine for Civil — Military Cooperation — AJP-3.19 Edition A*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 231/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 605 (*Edition 2*) — *Allied Land Tactics*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 6Nov18)

Despacho n.º 10 285/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 155 *JCBRND COG (Edition 2) (Ratification Draft 1) — CBRN Protective Mask And Filter Canister Screw Threads — AEP-4155, Edition A*, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 7Nov18)

Despacho n.º 10 611/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 553 MEDSTD (*Edition 2*) — *NATO Planning Guide for the Estimation of Chemical*,

Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Casualties, com implementação, futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 16Nov18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 483/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 971/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 de 25 de outubro de 2018, subdelego no Cor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, até ao posto de Tenente-Coronel na categoria de Oficiais e de Sargento-Chefe na categoria de Sargentos, ambos inclusive;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR até ao posto de Coronel, inclusive;

c) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

d) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

e) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

f) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da RPFES/DARH, desde 04 de setembro de 2018 até à data do presente despacho, quanto às seguintes matérias:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

c) Decidir sobre tratamento e hospitalização de Oficiais, Sargentos e Praças na reserva de disponibilidade;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

Despacho n.º 10 484/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9971/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 de 25 de outubro de 2018, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear militares, em RV/RC para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Promover e graduar Sargentos e Praças, por diuturnidade e antiguidade;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão, inclusive;

d) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

e) Averbar aumentos de tempo de serviço;

f) Conceder licença registada às Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

g) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

h) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

i) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV/RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;

j) Autorizar os militares em RV/RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

k) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

l) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares em RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

m) Autorizar os militares em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;

n) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da RPM/DARH, desde 04 de setembro de 2018 até à data do presente despacho, quanto às seguintes matérias:

a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

b) Nomear militares dos QP para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

c) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares dos QP, até ao posto de Major, inclusive;

d) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;

f) Conceder licença registada aos Sargentos, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar em RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

3 — Este despacho produz efeitos desde 4 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

Despacho n.º 10 485/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Cor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

Despacho n.º 10 486/2018

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete de Apoio/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 971/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, subdelego no TCor Tm (01860184) **Fernando Dias de Matos**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, em regime de suplência, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP na reserva e na reforma, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Sargentos dos QP, no ativo, reserva e reforma, até ao posto de Sargento-Chefe, inclusive;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar o registo das patentes e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos dos QP, respetivamente.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde 4 de setembro de 2018 até à data do presente despacho, quanto às seguintes matérias:

a) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Sargentos dos QP, no ativo, reserva e reforma;

c) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 4 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

Despacho n.º 10 487/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 971/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206 de 25 de outubro de 2018, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV/RC de acordo com os modelos aprovados;

b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV/RC;

c) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV/RC;

d) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV/RC;

e) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV/RC nas diversas categorias de militares;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da RR/DARH, desde 04 de setembro de 2018 até à data do presente despacho, quanto às seguintes matérias:

a) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;

b) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

Despacho n.º 10 488/2018

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Civil

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 971/2018, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 de 25 de outubro de 2018, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil,

com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;

b) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

c) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE;

d) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE;

e) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da RPC/DARH, desde 04 de setembro de 2018 até à data do presente despacho, quanto às seguintes matérias:

a) Autorizar a transferência, no âmbito do Exército, de pessoal civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

b) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

c) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que o imponham, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME, bem como dos técnicos superiores;

d) Confirmar as condições de progressão de pessoal civil;

3 — Este despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de outubro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 13Nov18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei n.º 112/2018

Regulamenta a Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, que repõe a possibilidade de militares e ex-militares requererem a reintegração nas suas funções, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, que amnistia os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza ……..... 245

———————

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 182/2018

Pedido de Autorização de Despesa – Contratação em Regime de *Outsorcing* de Parque de impressão para o Comando da Logística do Exército …… 247

Despacho n.º 12 229/2018

Lançamento de Procedimento n.º B0040/2018 - Aquisição de Equipamentos Rádio e Acessórios 248

Despacho n.º 12 231/2018

Delegação de Competências no General CEME…….. 250

Despacho n.º 12 409/2018

Delegação de Competências no Tenente-General Presidente do Conselho Diretivo do IASFA…… 252

Despacho n.º 12 411/2018

Delegação de Competências no Major-General Diretor do IDN..... 252

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho s/n.º/DSP

Concessão da Medalha de Honra do Município de Tomar - Grau Ouro à EPM …….……..... 253

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 11 805/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UAGME 253

Despacho n.º 11 806/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RMan ….. 254

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 803/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante da QRF/RCA/MINUSCA ……. 254

Despacho n.º 11 804/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RCmds…..... 255

Despacho n.º 11 807/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RA4…… 255

Despacho n.º 11 808/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC3…… 256

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 731/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RAA1 …… 256

Despacho n.º 11 732/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RE3 …… 257

Despacho n.º 10 733/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RT ...…… 257

Despacho n.º 10 734/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RA5 ……... 258

Despacho n.º 10 735/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI13…….. 258

Despacho n.º 10 736/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI14…….. 259

Despacho n.º 10 737/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC6 …….. 259

Despacho n.º 10 738/2018

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI19 ……. 260

Despacho n.º 10 739/2018

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante da UnAp/QgBrigInt …… 260

Despacho n.º 10 740/2018

Subdelegação de competências no Capitão Cmdt da UnAp/QgBrigInt.. 261

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 112/2018
de 11 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, amnistiou os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza, procedendo ainda à reintegração nas suas funções dos servidores do Estado, militares e civis, que foram demitidos, reformados, aposentados ou passados à reserva compulsivamente e separados do serviço por motivos de natureza política.

Por se ter revelado insuficiente o prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 475/75, de 1 de setembro, para dar execução ao disposto no decreto-lei suprarreferido, e em virtude da ocorrência de inúmeros indeferimentos por extemporaneidade dos requerimentos, em 1978, o Decreto-Lei n.º 349/78, de 21 de novembro, veio estabelecer um novo prazo para apresentação de novos requerimentos de reintegração no âmbito militar.

Atendendo a que, para além das situações de indeferimento, houve outras em que os interessados só se aperceberam da possibilidade de reintegração após ter sido esgotado o prazo para a apresentação dos respetivos requerimentos, o que inibiu a reparação de alguns casos abrangidos pelo espírito do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, em 1982 foi publicado um outro diploma, o Decreto-Lei n.º 281/82, de 22 de agosto, que veio estabelecer um novo prazo para que os interessados cujos requerimentos tivessem sido indeferidos por extemporaneidade pudessem voltar a requerer a reintegração, determinando ainda que os requerimentos pendentes, não submetidos a despacho, seriam considerados como apresentados a tempo.

Com a aprovação da Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, a Assembleia da República assumiu a iniciativa de repor a possibilidade de militares e ex-militares que tenham passado à reserva compulsivamente ou tenham sido separados do serviço por motivos de natureza política requererem a reintegração nas suas funções ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril.

Importa assim, tal como determinado no artigo 3.º da referida lei, proceder à respetiva regulamentação, que se opta por fazer em termos idênticos aos estabelecidos nos processos anteriores, procedendo à aprovação das normas necessárias à boa execução da mesma e à definição do regime de produção dos seus efeitos no plano financeiro e organizativo.

De forma a garantir que todos os militares e ex-militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, têm a oportunidade atempada de submeter os respetivos pedidos de reintegração, o presente decreto-lei altera a Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, eliminando o prazo de 180 dias para a apresentação daqueles pedidos, os quais passam, assim, a poder ser apresentados a todo o tempo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

O presente decreto-lei procede à regulamentação da Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, aprovando as normas necessárias à boa execução do processo de reintegração nas suas funções dos militares e ex-militares que se encontram nas situações previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, e o regime de produção dos seus efeitos nos planos financeiro e organizativo.

Artigo 2.º
Reintegração

1 — Na reintegração nas Forças Armadas são tidas em conta as legítimas expectativas de promoção do requerente, decorrente do seu regime de vinculação às Forças Armadas.

2 — As legítimas expectativas de promoção previstas no número anterior têm como limites os seguintes postos:

a) Oficiais — Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel;

b) Sargentos — Sargento-Ajudante;
c) Praças — Cabo.

3 — A reintegração dos militares e ex-militares ao abrigo do presente decreto-lei não dá lugar ao pagamento de quaisquer retroativos.

Artigo 3.º
Pedido

O pedido de reintegração é dirigido ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por meio de requerimento, devendo incluir obrigatoriamente a identificação completa do requerente e o posto que detinha quando se deu o facto que fundamenta o requerimento de reintegração, sendo acompanhado dos documentos e outros meios de prova que atestem os motivos de natureza política pelos quais o requerente foi reformado ou passado à reserva compulsivamente e separado do serviço.

Artigo 4.º
Comissão de Apreciação

1 — Para a instrução dos requerimentos apresentados e a emissão do respetivo parecer, é instituída uma Comissão de Apreciação (CA), que integra:

a) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside;
b) Um representante da Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.);
c) Um representante da Marinha;
d) Um representante do Exército;
e) Um representante da Força Aérea.

2 — A CA é nomeada, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, tendo em conta a indicação dos representantes de cada uma das entidades identificadas no número anterior.

3 — A CA procede à instrução dos processos de reintegração apresentados pelos requerentes ao abrigo do artigo 2.º, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Solicitar aos órgãos de gestão de pessoal dos ramos das Forças Armadas a que os militares pertenciam os documentos e informações necessárias à instrução dos processos;
b) Proferir parecer fundamentado sobre se a requerida reintegração deve ou não ser concedida e, em caso afirmativo, se são atendíveis as expectativas de promoção do requerente, nos termos do disposto no artigo 2.º;
c) Efetuar, quando necessário, a audiência dos interessados;
d) Elaborar e aprovar o seu regimento e submetê-lo a homologação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 5.º
Decisão

1 — O parecer da CA proferido nos termos do artigo anterior é submetido aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do trabalho, solidariedade e segurança social, que decidem por despacho.

2 — Caso a decisão seja favorável ao requerente, o despacho referido no número anterior é remetido ao ramo respetivo, para efeitos de concretização da reintegração, e à CGA, I. P., para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 6.º
Cotizações

1 — O período de tempo decorrido entre a data da interrupção de funções e a data em que o requerente passaria à situação de reforma ou cessaria o vínculo com as Forças Armadas se não se tivesse verificado uma das situações previstas no artigo 1.º, é contado para efeitos de passagem à reforma ou aposentação, sem que haja lugar ao pagamento de quotas para a CGA, I. P., pelo requerente.

2 — Os encargos com o pagamento de quotas à CGA, I. P., são assumidos pelo Estado português, através de transferência do Orçamento do Estado para a CGA, I. P.

Artigo 7.º
Produção de efeitos

A pensão que resulte da reintegração dos requerentes é devida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data da receção dos respetivos requerimentos e constitui responsabilidade da CGA, I. P.

Artigo 8.º
Alteração à Lei n.º 28/2018, de 16 de julho

O artigo 2.º da Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º
[...]

1 — A reintegração prevista no Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril, pode ser requerida por militares e ex-militares.
2 — [...]."

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — João Titterington Gomes Cravinho — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 30 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de dezembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 238, 11Dec18)

II - DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 182/2018

Considerando não existir atualmente em vigor qualquer Acordo-quadro, destinado à aquisição de Serviços de Cópia e Impressão para os organismos do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que o Exército Português tem necessidade de lançar um procedimento aquisitivo, com vista a garantir o fornecimento dos referidos serviços, para fazer face às permanentes necessidades, neste domínio, do Comando da Logística do Exército;

Considerando que a contratação em causa, por configurar uma despesa certa e recorrente, poderá ser mais eficazmente assegurada se incidir sobre vários anos económicos, quer ao nível da simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual destes procedimentos aquisitivos, quer ao nível da redução de custos que uma contratação em escala possibilita;

Considerando que a execução contratual em causa dará assim lugar a encargos financeiros em mais do que um ano económico, traduzindo-se na assunção de compromissos plurianuais, os quais, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 2 555/2016, de 10 de fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, encontram-se autorizadas de forma genérica as entidades referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que veio a ser conferida a este preceito pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que essas entidades não possuam pagamentos em atraso e que seja obtida a autorização do respetivo membro do Governo da tutela;

Considerando a Informação SGMDN/2018/1341, de 27 de setembro de 2018;

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, do Despacho n.º 2 555/2016, de 10 de fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, determino o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa plurianual inerente à aquisição de Serviços de Cópia e Impressão para as suas várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 e até ao montante global de € 74 950,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2018 — € 6 246,00;
b) 2019 — € 24 983,00;
c) 2020 — € 24 983,00;
d) 2021 — € 18 738,00.

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2019, 2020 e 2021 serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos financeiros decorrentes do presente Despacho são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 49/18 da Direção de Finanças do Exército.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 18Dec18)

Despacho n.º 12 229/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a "era da informação e do conhecimento", que molda o mundo contemporâneo, insere-se na visão da transformação e de modernização que o Exército está a empreender, materializando-se na edificação das capacidades operacionais essenciais tendo em mente a obtenção da superioridade de informação, integrando na doutrina e na condução das operações conceitos emergentes, tais como, as operações centradas em rede;

Considerando que, no âmbito do projeto *Combat Net Radio* (*CNR*), se torna necessário dotar os baixos escalões (pelotão e inferior) de um sistema de comunicações que garanta a ligação, entre os soldados no seu ambiente tático e a sua estrutura de comando, garantindo o acesso e atualização permanente da imagem operacional comum (*COP — Common Operational Picture*), como base essencial para a compreensão da situação operacional;

Considerando que o rádio multifuncional associado aos escalões até pelotão é o meio de comunicação utilizado entre os comandantes destes escalões para a transmissão de ordens, coordenação da manobra e para troca de informação sobre a perceção situacional comum e para atualização da *COP*, sendo atualmente esta função desempenhada no Exército Português pelo GRC-525, sendo, no entanto, os existentes insuficientes para fazer face às necessidades;

Considerando que o Exército já tem em operação os Rádios Táticos de Comunicações GRC-525, é imprescindível assegurar a compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos a adquirir com os já existentes e operados pelo Exército;

Considerando que os Rádios Táticos de Comunicações GRC-525 foram desenvolvidos pela Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (*EID, S. A.*), em colaboração com a empresa alemã "*Rodhe & Schwarz*", especialmente para as Forças Armadas Portuguesas e que estas empresas detêm em exclusivo os direitos de fabrico dos equipamentos e são detentoras da propriedade industrial e dos direitos de utilização dos dispositivos de segurança, sendo os direitos de fabrico e de comercialização em Portugal detidos exclusivamente pela *EID, S. A.*;

Assim, dado que a prestação objeto do contrato apenas pode ser executada pela *EID, S.A.*, devendo por isso, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, ser adotado o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a aquisição equipamentos identificados na Capacidade Comando e Controlo Terrestre, na Capacidade Forças Ligeiras e na Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre;

Considerando ainda que a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA I. P.), emitiu, em 02-05-2018, parecer prévio favorável, com o n.º 201804220722, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" na categoria ML11 — Equipamento eletrónico, "veículos espaciais" e componentes, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia "*a*) *Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar e componentes especialmente concebidos para o mesmo*"; constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos, constantes da proposta n.º B0040/2018, do Comando da Logística do Exército, de 29 de maio de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 16 747 910,00, montante a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Comando e Controlo Terrestre, na Capacidade Forças Ligeiras e na Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor:

a) 2018 — € 40 650,00;
b) 2019 — € 1 811 359,00;
c) 2020 — € 1 943 089,00;
d) 2021 — € 2 349 593,00;
e) 2022 — € 1 626 016,00;
f) 2023 — € 1 705 660,00;
g) 2024 — € 3 209 756,00;

h) 2025 — € 2 071 544,00;
i) 2026 — € 1 990 243,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual em questão até à sua conclusão, designadamente aprovação das peças do procedimento, constituição do júri de avaliação, adjudicação e outorga do contrato, bem como a competência para:

a) Exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP;

b) Constituir a Missão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (MAF), sem prejuízo do disposto no Despacho Conjunto n.º 4 182/2008, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18-02-2008, se aplicável;

c) Autorizar os respetivos pagamentos nos termos contratualmente previstos.

6 — O Exército deverá proceder à inserção dos elementos do contrato decorrente do presente procedimento no Sistema de Gestão de Projetos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 19Dec18)

Despacho n.º 12 231/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General (13753582) **José Nunes Fonseca**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j)* do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6 000,00 por entidade e de € 30 000,00 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática:

a) De todos os atos a realizar no âmbito da Portaria n.º 378/2018, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de alimentação para os solípedes e canídeos em serviço no Exército);

b) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

c) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 659/2018, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018 (aquisição de equipamentos no âmbito do sistema de informações e comunicações táticas);

e) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

f) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 6 689/2018, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018 (empreitada de obra pública com a designação de "PM001/Vila Nova da Barquinha");

h) Dos atos relativos à aquisição de combustível rodoviário a granel e ao fornecimento do mesmo em postos de abastecimento públicos, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018, de 25 de maio, e no Despacho n.º 6 162/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018;

i) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6 387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 19 de outubro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 19Dec18)

Despacho n.º 12 409/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o TGen Res (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do IASFA, I. P., ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IASFA, I. P., nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do IASFA, I. P., que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 246, 21Dec18)

Despacho n.º 12 411/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no diretor do Instituto da Defesa Nacional (IDN), MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**, a competência para, no âmbito do respetivo Instituto:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço, incluindo ao estrangeiro e no estrangeiro, e em território nacional do pessoal afeto ao IDN, bem como o respetivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

d) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração por um ano e regresso antecipado e de licenças sem remuneração de longa duração e o regresso à atividade, nos termos definidos na lei;

f) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

g) Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IDN, nos termos da lei.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor do Instituto da Defesa Nacional, MGen Vítor Daniel Rodrigues Viana, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticado desde o dia 15 de outubro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 246, 21Dec18)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho s/n.º/DSP

No âmbito da subdelegação competências conferida pelo Despacho do Tenente-General Comandante do Pessoal de 7 de fevereiro de 2018 publicado pelo despacho 2 509/2018 do *Diário da República* (*DR*), n.º 50, 2.ª série, de 12 de março de 2018, após delegação de competências conferida pelo Despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército de 5 de dezembro de 2017 publicado pelo despacho 1 253/2018 do *DR*, n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2018, no seguimento da concessão ao Estabelecimento Prisional Militar (EPM) da Medalha de Honra, Grau Ouro, do Município de Tomar, pelo Município de Tomar em 1 de março de 2018, na pessoa da Presidente Dra. Anabela Freitas, autorizo o averbamento da Medalha no processo do EPM.

Grau Ouro

Estabelecimento Prisional Militar

O Diretor da Direção de Serviços de Pessoal em exercício de funções em regime de suplência, *José António Teixeira Leite*, Coronel.

(Despacho 18out18)

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 11 805/2018

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 3 632/2018, de 07 de fevereiro do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (01157387) **Marco António Domingos Teresa**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat Marco António Domingos Teresa, desde 08 de outubro de 2018, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

11 de outubro de 2018. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Despacho n.º 11 806/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Manutenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 3 632/2018, de 7 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018, subdelego no comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (07276886) **Arlindo Neves Lucas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €12 500,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat Arlindo Neves Lucas, desde 09 de outubro de 2018, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

11 de outubro de 2018. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Despacho n.º 11 803/2018

Subdelegação de competências no comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (14944391) **Óscar Manuel Verdelho Fontoura**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 05 de setembro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Despacho n.º 11 804/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Comandos, desde 23 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Despacho n.º 11 807/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia N.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, Cor Art (11205186) **Carlos Manuel da Silva Caravela**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, desde 17 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Despacho n.º 11 808/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 250/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, Cor Cav (06995487) **Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, desde 16 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2018. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 237, 10Dec18)

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Despacho n.º 11 731/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, Cor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 732/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Engenharia N.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, Cor Eng (07978886) **Rui Paulo Brazão Martins Costa**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 733/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (13936286) **Luís Miguel Garrido Afonso**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 734/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia N.º 5

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art (02000786) **José Alberto Dias Martins**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 735/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria N.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, Cor Inf (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

03 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 736/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria N.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, Cor Inf (01091586) **Mário João Vaz Alves de Bastos**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 737/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Cor Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 738/2018

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria N.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, Cor Inf (13065884) **João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, desde o dia 1 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 739/2018

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Cav (11578489) **António Augusto Vicente**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

Despacho n.º 11 740/2018

Subdelegação de competências no comandante do 1FND/NSE/RSM

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7 248/2018, de 26 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no comandante do 1FND/NSE/RSM, Cap Inf (07078499) **Nélson José Borges Paulo**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do 1FND/NSE/RSM, desde o dia 01 de agosto de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de setembro de 2018. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 07Dec18)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.